



Universidade Federal do Oeste do Pará

Boletim de Serviço

Ano XVI

Edição nº 182 – 16 de abril de 2025

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

Vice-Reitora

WARLIVAN SALVADOR LEITE

Pró-Reitor de Administração (Proad)

EDIENE PENA FERREIRA

Pró-Reitora da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce)

CARLA MARINA COSTA PAXIUBA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Proen)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (Progep)

LUAMIM SALES TAPAJÓS

Pró-Reitor de Gestão Estudantil (Proges)

CAUAN FERREIRA ARAÚJO

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan)

KELLY CHRISTINA FERREIRA CASTRO

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit)

TÚLIO PEREIRA DE SOUZA

Chefe do Gabinete da Reitoria

ALBANIRA MARIA COELHO

Assessora de Comunicação

EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO

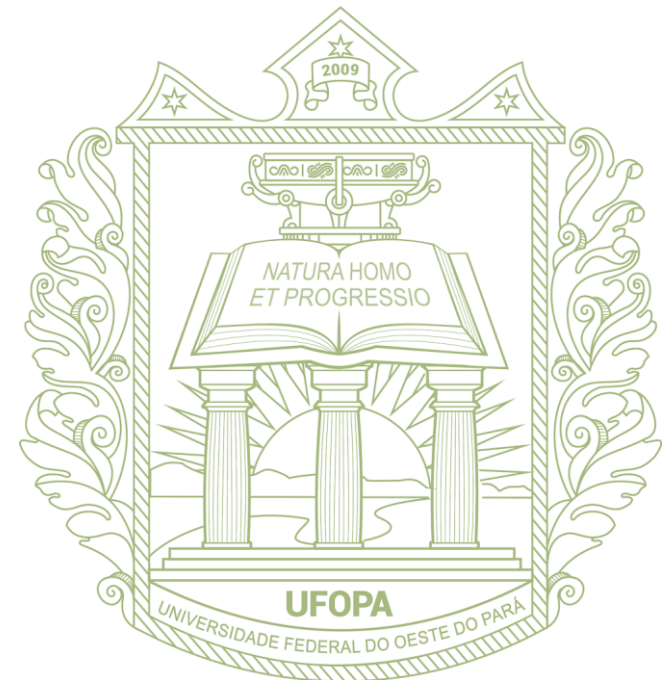
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (COMUNICA@UFOPA.EDU.BR)

EQUIPE TÉCNICA

JÚLIO CÉSAR DA ASSUNÇÃO PEDROSA (EDITOR – DESDE SETEMBRO/2016)

Revisor de Textos (Comunicação)

PROJETO GRÁFICO – CONCEPÇÃO: EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA (PROPLAN) | **ATUALIZAÇÃO:** JOCELYN MONTEIRO DE ALENCAR (COMUNICAÇÃO)



O *BOLETIM DE SERVIÇO* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), CNPJ nº 11.118393/0001-59, É EDITADO E PUBLICADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (ASCOM). DESTINA-SE À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE, COM SEDE NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ. OS ATOS NELE PUBLICADOS TÊM VALIDADE JURÍDICA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADOS AQUELES DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DEVENDO SER REGISTRADOS E CUMPRIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COMUNICADO OU EXPEDIENTE COMPLEMENTAR.

A *ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO* NÃO É RESPONSÁVEL PELO TEOR DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE *BOLETIM DE SERVIÇO*, PELO CONTEÚDO DOS QUAIS RESPONDEM OS PRÓPRIOS SETORES EMITENTES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – REITORIA: CAMPUS SANTARÉM, UNIDADE TAPAJÓS – RUA VERA PAZ, S/N – BMT 2, 3º ANDAR – BAIRRO SALÉ, SANTARÉM (PA) – 68040-255 – <http://www.ufopa.edu.br>

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFOPA – CAMPUS SANTARÉM, UNIDADE TAPAJÓS – BMT 2, 3º ANDAR, SALA 431 – <https://www.ufopa.edu.br/comunicacao/>, comunica@ufopa.edu.br, (93) 2101-6533

SUMÁRIO

1.	ATOS DO CONSUN	5
2.	ATOS DO CONSAD	54
3.	ATOS DO CONSEPE	56
4.	ATOS DA PROAD	65
5.	ATOS DA PROGEP	68
6.	ATOS DA PROPPIT	89
7.	ATOS DO ICS	89
8.	ATOS DO ISCO	104
9.	ATOS DO CAMPUS ALENQUER	106
10.	ATOS DO CAMPUS MONTE ALEGRE	106

1. ATOS DO CONSUN

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Política para a Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência na Universidade Federal do Oeste do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.006404/2023-11, proveniente do Gabinete da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 19 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política para a Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência no âmbito da Ufopa.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução, entende-se por âmbito da Ufopa qualquer local físico ou virtual onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à administração.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, compreendem-se:

I - ações afirmativas: conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir para a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorrida no passado e no presente;

II - assédio moral: violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva;

III - assédio sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

IV - capacitismo: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou em qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

V - comunidade acadêmica da Ufopa: docentes, técnicos administrativos, discentes da Ufopa;

VI - discriminação: tratamento injusto, desigual ou prejudicial de uma pessoa com base em sua raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacionalidade, ocorrendo quando alguém é tratado de maneira negativa ou injusta devido a sua raça, seja através de ações, palavras, políticas, seja de práticas discriminatórias;

VII - enfrentamento das violências: atitudes de enfrentamento e combate sistemático das violências, encaminhamentos administrativos e jurídicos e resolução de denúncias relacionadas à temática desta Política;

VIII - etarismo: conjunto de estereótipos, preconceitos e discriminações direcionados a pessoas com base na idade;

IX - injúria racial: ofensa à dignidade de alguém com base em elementos referentes à sua raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência, caracterizando-se como um gênero do racismo;

X - importunação sexual: prática de ato libidinoso (de caráter sexual) contra alguém e sem sua autorização com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa;

XI - interseccionalidade: sobreposição ou intersecção entre dois ou mais fatores sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação;

XII - LGBTfobia: aversão, ódio, repugnância ou preconceito direcionado a pessoas que estejam em desacordo com a cisheteronormatividade, podendo, em alguns momentos, o termo ser utilizado como agregador de violências simbólicas, políticas e físicas sofridas por outras expressões de identidades sexuais ou de gênero, tal como nos casos de lesbofobia e transfobia;

XIII - letramento racial: instrumento científico e político de produção de conhecimento sobre a temática racial, com a finalidade de desenvolver a capacidade de interpretação de códigos e práticas racistas presentes no nosso cotidiano, gerando, assim, ferramentas para não reproduzir essas práticas, substituindo-as por ações que promovam, de fato, o antirracismo;

XIV - misoginia: ódio ou aversão às mulheres, podendo manifestar-se de várias maneiras, incluindo a discriminação sexual, difamação, violência e objetificação sexual das mulheres;

XV - preconceito: juízo preconcebido, que se manifesta numa atitude discriminatória perante pessoas;

XVI - prevenção às violências: ações voltadas à formação e à capacitação da comunidade acadêmica para identificar as violências de que trata esta Política, tais como: campanhas e redes de acolhimento que promovam a cultura de paz, inclusiva e de respeito às diversidades;

XVII - racismo: ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, sendo compreendido como todo preconceito e discriminação que pressupõem ou se referem à ideia de raça;

XVIII - racismo estrutural: processo histórico em que condições de desvantagens e privilégios a determinados grupos raciais são reproduzidos nos âmbitos político, econômico, cultural e até nas relações cotidianas;

XIX - racismo institucional ou sistêmico: forma de induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas, atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial;

XX - violência: qualquer ato que faça uso de força e cause danos a outrem, tais como violência de gênero (relações de poder que privilegiam o domínio e a hierarquia de um gênero sobre o outro); psicológica e moral (ameaça, constrangimento, insulto, xingamentos); física (empurrões, tapas, socos, chutes); patrimonial (retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos ou bens pessoais); e sexual (sexo forçado, insinuações, toques e carícias indesejadas);

XXI - situação de violência e assédio: conjunto de situações e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam susceptíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico e inclui a violência e assédio com base no gênero.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política para a Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência na Ufopa:

I - propor mecanismos para prevenção, enfrentamento e resolução de ocorrências que envolvam os crimes e as práticas discriminatórias previstas nesta Política;

II - impactar positivamente as comunidades interna e externa à Ufopa para promover a cultura de paz e do respeito;

III - contribuir para a superação de todas as formas de violência e discriminação de que trata esta Política;

IV - promover ações que garantam o enfrentamento de toda forma de violência e discriminação no ambiente acadêmico;

V - monitorar e acompanhar denúncias e queixas relacionadas às violências e às práticas discriminatórias;

VI - promover formação continuada para a comunidade acadêmica da Ufopa, a fim de identificar as violências e as discriminações no ambiente acadêmico;

VII - promover estratégias de acolhimento às vítimas de violências e discriminações no ambiente acadêmico;

VIII - inibir qualquer prática discriminatória e de violência prevista nesta Política;

IX - desenvolver uma cultura de boas relações e práticas administrativas para o enfrentamento de violências e práticas discriminatórias;

X - buscar mecanismos e soluções preventivas para evitar violências e práticas discriminatórias;

XI - implementar ações e práticas pedagógicas na perspectiva do letramento racial;

XII - implementar programa institucional de capacitação para mediação de conflitos no âmbito das unidades;

XIII - propor ações e criar espaços de acolhimento e apoio às pessoas vítimas de violência e de práticas discriminatórias;

XIV - aprimorar os mecanismos e os fluxos institucionais para acompanhamento e encaminhamento de denúncias;

XV - propor projetos, ações e atividades curriculares e pedagógicas que promovam a diversidade, a interculturalidade, o respeito às diferenças e a equidade;

XVI - divulgar materiais com conteúdos didáticos, informativos, formativos e educativos com orientações sobre os canais de denúncia e os fluxos de apuração institucionais;

XVII - propor projetos, ações e atividades à Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia - CJUA da Ufopa e ao

Núcleo de Práticas Restaurativas - Nuprare para mediar conflitos entre as partes envolvidas nos casos de denúncia de práticas de menor potencial ofensivo na Ufopa e desde que haja concordância entre as partes.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política para a Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência na Ufopa tem por princípios:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - a defesa e a proteção dos direitos humanos;

III - a efetivação da igualdade e equidade de oportunidades;

IV - a promoção e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos grupos sociais;

V - o respeito e a valorização da diversidade étnica, cultural, de gênero, etária, da pessoa com deficiência e dos neurodiversos;

VI - a garantia de direitos e da não violação de direitos;

VII - a garantia de igualdade de tratamento;

VIII - o respeito ao pluralismo de ideias e de pensamento.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política para a Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência na Ufopa tem por diretrizes:

I - construir conduta institucional pautada na cultura de respeito mútuo, de valorização da equidade de tratamento e na preservação da dignidade das pessoas;

II - reconhecer e disseminar publicamente o compromisso com a prevenção e o enfrentamento do racismo, do assédio sexual e moral, do capacitismo, da LGBTfobia, da misoginia, da discriminação, do preconceito e de outras formas de violência e práticas discriminatórias no ambiente acadêmico;

III - consolidar-se como uma instituição inclusiva e segura para os grupos que historicamente são os mais vulneráveis a sofrer as violências de que trata esta Política, como indígenas, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, mulheres, refugiados, população LGBTQIAPN+ e apátridas;

IV - fomentar a adequação das normativas institucionais com base nesta Política.

Art. 6º Não será permitida no âmbito da Ufopa, em espaço físico ou virtual, a divulgação de informações, conteúdos, seja administrativo, seja acadêmico, e práticas que:

I - proporcionem menosprezo e depreciação social, cultural, racial, religiosa, de gênero ou de orientação sexual e capacitismo;

II - motivem ou resultem em ações e práticas de racismo, de discriminação, de preconceito e de outras formas de violência e práticas discriminatórias.

Parágrafo único. Qualquer divulgação de informações e conteúdos que resultem em práticas de discriminação e de violência na Ufopa será imediatamente retirada de circulação, respondendo os responsáveis pela conduta e obedecendo-se aos procedimentos administrativos disciplinares vigentes.

Art. 7º Os fatos que possam configurar infração penal prevista em lei serão também encaminhados à autoridade policial ou ao Ministério Público, a fim de que sejam devidamente apurados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 8º São responsabilidades da Ufopa quanto às denúncias e às manifestações de violência e práticas discriminatórias:

I - acolher as denúncias ou as manifestações realizadas no âmbito da Universidade;

II - orientar e divulgar para a comunidade acadêmica o nome dos setores institucionais responsáveis pelo recebimento e apuração de denúncias;

III - aprimorar e divulgar os fluxos institucionais para a formalização de denúncia e o encaminhamento da apuração de condutas relacionadas a esta Política;

IV - acolher o denunciante e, caso este manifeste interesse, encaminhar para atendimento especializado e multiprofissional (social, psicológico e pedagógico);

V - orientar e prestar informações ao denunciante, quando requeridas, desde que as informações sejam de domínio público e não comprometam a integridade das partes envolvidas nas denúncias;

VI - informar ao denunciante e ao denunciado as possibilidades existentes na Universidade para a mediação de conflitos, a prática de conciliação e a promoção da cultura de paz, comunicação não violenta e práticas restaurativas;

VII - resguardar a integridade física, moral e nominal das vítimas de violência e práticas discriminatórias no âmbito da Universidade;

VIII - em caso de conhecimento de qualquer violência ou prática discriminatória de que trata esta Política, que não forem encaminhadas diretamente à Ouvidoria- Geral, mas chegarem ao conhecimento de servidores, das chefias imediatas, da coordenação de curso, do laboratório ou outros, estes devem acolher o denunciante e formalizar na Ouvidoria-Geral a situação de que tiveram conhecimento, se assim for do interesse do relatante;

IX - desenvolver ações que promovam um ambiente acadêmico seguro, diverso, inclusivo e de respeito à diversidade cultural, sexual e de gênero, de raça e de religião;

X - promover formação e capacitação para servidores e discentes sobre as temáticas desta Política;

XI - garantir o cumprimento desta Política pelos empregados terceirizados e pelas empresas prestadoras de serviços na Universidade.

Parágrafo único. Serão garantidos o sigilo e a manutenção de todos os princípios éticos quanto às informações referentes às denúncias de violência e práticas discriminatórias protocoladas na Universidade, podendo, após constatação, as pessoas responsáveis pela divulgação indevida das informações obtidas responder pelos danos causados após sua disseminação.

Art. 9º Será garantida no conteúdo curricular da escola de gestores a disciplina de comunicação não violenta, bem como a obrigatoriedade para os ocupantes de cargos de gestão da Ufopa realizarem essa capacitação.

§ 1º Além dos ocupantes de cargos de gestão, a Ufopa disponibilizará, de forma periódica, cursos e oficinas de formação continuada sobre comunicação não violenta, mediação de conflitos, relações étnico-raciais, equidade de gênero e diversidade sexual para todos os servidores e discentes, com ampla divulgação.

§ 2º As unidades acadêmicas e administrativas deverão promover, em conjunto com a Pró-Reitoria competente, a elaboração de cronogramas anuais de capacitação, de modo a abranger toda a comunidade universitária.

Art. 10. A Ufopa deverá firmar parcerias ou convênios de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento da rede de proteção, à troca de conhecimentos e à capacitação contínua dos servidores e discentes no enfrentamento às violências e práticas discriminatórias.

CAPÍTULO VI DA INSTÂNCIA PARA MANIFESTAÇÃO, DENÚNCIA E RECLAMAÇÕES

Art. 11. A Ouvidoria-Geral da Ufopa é o setor responsável pelo recebimento, análise e encaminhamento, às instâncias de apuração, das denúncias e ocorrências nela protocoladas.

Art. 12. As pessoas que compõem a comunidade acadêmica da Ufopa deverão formalizar na Ouvidoria-Geral suas denúncias, queixas ou outras manifestações,

podendo o registro ser realizado de forma anônima ou nominal.

§ 1º Qualquer pessoa que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar violências e práticas discriminatórias no ambiente da Ufopa poderá registrar denúncia na Ouvidoria-Geral.

§ 2º Os dados pessoais e sensíveis eventualmente coletados no registro de denúncias ou queixas serão tratados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo-se o sigilo e a segurança das informações.

§ 3º Será resguardado o direito ao anonimato do denunciante que assim optar, observadas as determinações legais aplicáveis.

Art. 13. As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral serão encaminhadas às instâncias de apuração, que vão se responsabilizar pelo prosseguimento do feito, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE APURAÇÃO

Art. 14. São instâncias de orientação e apuração jurídica da Ufopa:

I - A Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPADS, que tem por finalidades:

- a) orientar juridicamente e subsidiar materialmente as comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância instauradas no âmbito desta Instituição;
- b) acompanhar as comissões disciplinares processantes, instituídas na forma da lei, visando dar celeridade e efetividade às apurações de possíveis atos ilícitos cometidos por servidores ou discentes, bem como evitar erros de procedimentos que possam vir a anular os trabalhos das mencionadas comissões;
- c) quando se tratar de fatos que possam configurar infração penal prevista em lei, deverá encaminhar também para ciência da autoridade policial ou do

Ministério Público, a fim de que sejam devidamente apurados.

II - a Comissão de Ética - CE, que tem por finalidades:

- a) zelar pelo cumprimento dos valores éticos do serviço público federal, regulamentados no âmbito da Ufopa;
- b) fornecer à Unidade de Gestão de Pessoal da Ufopa os registros sobre a conduta ética dos servidores, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;
- c) atuar como instância consultiva do reitor e dos respectivos servidores da Ufopa.

III - o Núcleo de Práticas Restaurativas - Nuprare, que tem por finalidades:

- a) atuar como um espaço de conciliação de conflitos a partir de práticas inspiradas nos modelos da Justiça Restaurativa;
- b) promover um ambiente acadêmico dialógico e não violento, cujos valores estão alicerçados na responsabilização, na confidencialidade, na segurança, na confiabilidade, na voluntariedade, no respeito e na visão da justiça como valor e construção social;
- c) propiciar momentos de diálogo ou círculo responsabilizador e reparador, em que se pode ter maior compreensão de conflitos, malfeitos ou danos, diferentemente do paradigma formalista, burocrático e vingativo.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 15. O acompanhamento do cumprimento desta Política será realizado por meio das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Resolução do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025, que institui a Política de Ações Afirmativas da Ufopa.

Art. 16. A composição e o fluxo de trabalho das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento

e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa serão estabelecidos em instrução normativa emitida pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges.

Art. 17. O planejamento, a avaliação e o relatório anual das ações desta Política serão de responsabilidade das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Resolução Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025, em parceria com a Proges.

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio do Observatório das Ações Afirmativas, conforme prevê a Resolução Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 18. Os diferentes setores da Universidade poderão apresentar sugestões de ações voltadas ao aperfeiçoamento desta Política às Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa.

Art. 19. Aos discentes com deficiência, quando envolvidos nos casos de que trata esta Política, será garantido o apoio do Núcleo de Acessibilidade da Ufopa, quando requerido.

CAPÍTULO IX DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

Art. 20. A comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou Sindicância possui o prazo de sessenta dias para finalização dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

Art. 21. Recebida a denúncia, da Ouvidoria-Geral, o procedimento seguirá as seguintes etapas:

- I - abertura do processo de apuração, com solicitação de designação da comissão de PAD ou Sindicâncias;
- II - encaminhamento do processo à Reitoria para a instauração de PAD ou Sindicância;
- III - encaminhamento dos autos do processo à comissão;
- IV - recebimento do Relatório Final da Comissão;
- V - vistas dos autos do processo pela Procuradoria Federal junto à Ufopa e emissão de parecer;

VI - julgamento da autoridade instauradora do processo.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Art. 22. Serão aplicadas sanções administrativas disciplinares a servidores (docentes e técnicos administrativos) e a discentes quando comprovada a prática de racismo, de assédio sexual e moral, de capacitismo, de LGBTfobia, de misoginia, de preconceito e de outras formas de violência e práticas discriminatórias no âmbito Ufopa.

Parágrafo único. Nos casos em que a prática se enquadrar como injúria racial, conforme disciplinado pela Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, a conduta será equiparada ao crime de racismo e, após instauração do devido processo, serão adotados os encaminhamentos disciplinares e legais pertinentes.

Art. 23. As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com as prerrogativas institucionais previstas no art. 32 desta Resolução.

Art. 24. Aos servidores docentes e técnicos administrativos da Ufopa serão aplicadas as seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a legislação interna e no âmbito da esfera federal:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Art. 25. Aos discentes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa, quando comprovada a infração disciplinar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, conforme o Regime Disciplinar Discente, nos termos da Resolução Consepe nº 411, de 23 de agosto de 2023:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Parágrafo único. No processo administrativo disciplinar de apuração, os procedimentos, os prazos e a aplicação da sanção disciplinar ao corpo discente serão realizados conforme a Resolução Consepe nº 411, de 23 de agosto de 2023.

Art. 26. As empresas terceirizadas prestadoras de serviços na Ufopa deverão aplicar sanções pertinentes quando os atos praticados envolverem empregados a elas vinculados.

Art. 27. Em caso de denúncia de servidores ou de discentes sobre as violências e as práticas discriminatórias cometidas por empregados terceirizados, a empresa prestadora de serviço deverá ser notificada da conduta indevida do trabalhador.

Art. 28. No termo de referência para contratação de empresas que prestarão serviços de mão de obra continuada no âmbito da Ufopa, deverá constar a exigência de que atenderão às normas desta Política, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 29. Comprovado o cometimento de crime, os autos do processo deverão ser encaminhados administrativamente, no âmbito da Ufopa, e externamente à autoridade policial ou judicial competente, devendo a comunicação aos órgãos externos ser realizada pela Reitoria.

Art. 30. As sanções serão aplicadas após a conclusão dos processos administrativos e disciplinares, de acordo com o prescrito na legislação que rege a conduta e o comportamento acadêmico e funcional dos servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes e a conduta profissional de trabalhadores das empresas terceirizadas prestadoras de serviços na Ufopa.

Art. 31. Após a abertura de processo de apuração, a CPADS realizará juízo de admissibilidade, solicitando, em despacho, à Reitoria o encaminhamento dos autos do processo.

CAPÍTULO XI DAS LEGISLAÇÕES E DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES AO PRATICANTE

Art. 32. Para os efeitos desta Resolução, serão adotados os seguintes atos normativos e documentos institucionais da Ufopa na aplicação de sanções administrativas disciplinares:

I - a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II - o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

III - o Estatuto da Ufopa;

IV - o Regimento Geral da Ufopa;

V - o Regimento de Graduação da Ufopa;

VI - o Regime Disciplinar Discente da Ufopa.

Art. 33. Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos em denúncias e manifestações de racismo, assédio sexual, assédio moral, capacitismo, LGBTfobia, misoginia, discriminação, preconceito e outras formas de violência no âmbito da Ufopa.

Art. 34. Comprovado o racismo, o assédio sexual, o assédio moral, o capacitismo, a LGBTfobia, a misoginia, a discriminação, o preconceito e outras formas de violência, o responsável responderá, conforme orientações e encaminhamentos dos setores competentes da Ufopa, sem prejuízo das sanções previstas e da responsabilização civil, penal e medidas disciplinares, de acordo com a prática cometida.

CAPÍTULO XII DO ACOLHIMENTO AOS DENUNCIANTES DE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

Art. 35. O acolhimento e acompanhamento aos denunciadores de discriminação e violência no âmbito da Ufopa será realizado de forma humanizada, sigilosa e

com prioridade para o bem-estar e a proteção da pessoa ofendida.

Art. 36. O atendimento psicológico e social será disponibilizado imediatamente para os denunciadores de violência e discriminação, sendo de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep nos casos em que a vítima seja servidor e da Proges nos casos em que a vítima seja discente.

Parágrafo único. As medidas de acolhimento, acompanhamento e proteção ao denunciante serão tratadas em Resolução específica a ser elaborada no prazo de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Ufopa disponibilizará orçamento para a execução das ações previstas nessa Política.

§ 1º Caberá à Administração Superior, por meio das pró-reitorias e demais unidades competentes, realizar gestões para a captação de recursos externos, celebração de convênios e parcerias que viabilizem as ações desta Política.

§ 2º Em caso de restrições orçamentárias, deverão ser definidas prioridades a fim de garantir o funcionamento mínimo das instâncias de acolhimento, apuração e prevenção a violências e práticas discriminatórias.

Art. 38. Deverá ser constituída Comissão de enfrentamento a situações de violência e assédio, discriminação, racismo, capacitismo e outros na Ufopa.

§ 1º A Comissão será composta por representantes:

I - da Proges;

II - da Progep;

III - da Ouvidoria-Geral;

IV - da Comissão de Ética;

V - do Sindicato dos Técnicos Administrativos das Instituições Federais de Ensino Superior do Pará - Sinditifes;

VI - do Sindicato dos Professores da Universidade Federal do Oeste do Pará - Sindufopa;

VII - do Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 2º A Comissão será responsável pelo acompanhamento da implementação desta Política e monitoramento das situações de violência

§ 3º A Comissão elaborará relatório anual ao Consun para avaliar a implementação e a necessidade de atualização desta Política.

Art. 39. A Ufopa deverá fomentar o intercâmbio de integrantes das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, a fim de aprimorar conhecimentos na área desta Política.

Art. 40. A Reitoria dará ampla divulgação a esta Política em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 7 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO

Presidente em exercício do Consun

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 314, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.001072/2020-35, proveniente do Gabinete da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun tomada na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2024,

em formato presencial, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

§ 1º As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes do Estatuto da Universidade.

§ 2º As atividades específicas serão regulamentadas em Regimentos Internos, elaborados para detalhar o funcionamento de Órgãos, Unidades e Subunidades.

§ 3º Os Regimentos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede serão submetidos à apreciação e à aprovação do Consun.

Art. 3º A Ufopa, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, tem sua sede e foro no Município de Santarém, Estado do Pará, e *Campi* em Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná.

Parágrafo único. A Ufopa poderá expandir sua atuação para outros municípios.

Art. 4º A Ufopa, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos seguintes princípios:

I - gestão democrática, descentralizada e transparente, baseada na colegialidade e representatividade das categorias que compõem a comunidade universitária;

II - respeito e valorização da pessoa com deficiência - PcD, da diversidade cultural, étnico-racial, linguística, etária, de gênero e orientação sexual, do pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;

III - universalidade do conhecimento, do fomento à interdisciplinaridade e da valorização das práticas

regionais;

IV - diversidade de métodos, critérios e procedimentos didático-científicos e acadêmicos;

V - formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o desenvolvimento regional, com a construção de uma sociedade justa, plural, inclusiva, democrática e participativa, em uma perspectiva multi, inter e transdisciplinar;

VI - democratização do acesso e permanência na Universidade, adotando políticas e ações afirmativas para superação das desigualdades sociais e discriminação de qualquer natureza;

VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VIII - natureza pública e gratuita do ensino;

IX - promoção da excelência acadêmica e administrativa;

X - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;

XII - compromisso com o desenvolvimento sustentável, em uma visão integrativa das expressões culturais, econômicas e ecológicas da Amazônia.

Art. 5º A Ufopa tem por finalidade precípua a educação superior voltada à produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integrado no ensino, na pesquisa e na extensão, tendo em vista o pleno desenvolvimento do ser humano, a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados em iniciativas que promovam o desenvolvimento da sociedade em bases sustentáveis.

Art. 6º A Ufopa será regida:

I - pela Constituição Federal;

II - pela Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação da Ufopa;

III - pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

IV - por seu Estatuto;

V - pelo presente Regimento Geral;

VI - pelas resoluções e decisões de seus Conselhos Superiores;

VII - por outras legislações e regimentos específicos,

elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos I a VII.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 7º A estrutura organizacional da Ufopa é composta:

I - pelos Conselhos Superiores;

II - pela Reitoria;

III - pelas Pró-Reitorias;

IV - pelas Unidades Acadêmicas;

V - pelos *Campi* fora da sede;

VI - pelos Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Consideradas as necessidades da Universidade, por deliberação do Consun, órgãos não previstos neste Regimento Geral poderão ser criados ou extintos para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º As funções deliberativas nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio na Ufopa serão desempenhadas por Órgãos Colegiados, constituídos e em funcionamento segundo as ordenações constantes no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos.

Art. 9º São Órgãos Colegiados Deliberativos da Ufopa:

I - em instância superior:

a) o Conselho Universitário - Consun;

b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe;

c) o Conselho Superior de Administração - Consad.

II - em instância intermediária:

a) os Conselhos das Unidades Acadêmicas;

b) os Conselhos dos *Campi* fora da sede.

III - em primeira instância:

a) os Colegiados dos Cursos de Graduação;

b) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (*lato sensu e stricto sensu*);

c) os Colegiados de Núcleos e Unidades Acadêmicas Especiais.

Art. 10. A composição dos Órgãos Colegiados Deliberativos dar-se-á conforme os seguintes critérios:

I - nos Conselhos Superiores: de acordo com o que estabelecem seu Regimento Interno, o Estatuto da Universidade e este Regimento;

II - nos Conselhos das Unidades Acadêmicas: pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), pelos(as) Coordenadores(as) de Cursos e Programas e por representantes dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes;

III - nos Conselhos dos *Campi* fora da sede: pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), pelos(as) Diretores(as) de Unidades, se houver, e Coordenadores(as) de Subunidades Acadêmicas e por representantes dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes dos *Campi* fora da sede;

IV - nos Colegiados das Subunidades Acadêmicas: pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), pelos(as) docentes vinculados(as) à Subunidade Acadêmica e pelos(as) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes.

§ 1º A Presidência dos Conselhos Superiores será exercida pelo(a) Reitor(a) e a dos demais Órgãos Colegiados será exercida pelo(a) dirigente da Unidade Acadêmica, dos *Campi* fora da sede ou da Subunidade.

§ 2º Os(As) representantes dos(as) docentes, dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes serão eleitos(as) pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º Os(As) representantes dos(as) docentes e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Ufopa e exercer

seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos(as) uma vez.

§ 4º Os representantes de categoria, caso assumam cargo com assento nato, independentemente do Conselho, têm seu mandato suspenso enquanto durar o exercício do referido cargo.

§ 5º Os(As) representantes dos(as) discentes exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos(as) uma vez, por eleição.

§ 6º A proporcionalidade de representação de cada categoria (docente, técnico-administrativa em educação e discente) será definida em conformidade com a legislação vigente.

§ 7º As Unidades Acadêmicas que mantenham atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas Unidades Acadêmicas Especiais terão um(a) representante docente nos Órgãos Colegiados Deliberativos destas, garantida a representação recíproca, segundo os respectivos Regimentos Internos.

Art. 11. Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais, respeitando-se as regras de impedimento e suspeição da legislação vigente.

Art. 12. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em Órgãos Colegiados da Ufopa, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º As reuniões dos Órgãos Colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

§ 2º Será garantida a destinação de carga horária para docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação que exercerem representação nos Órgãos Colegiados.

§ 3º A participação dos(as) discentes nos Órgãos Colegiados em que estiverem representando a categoria dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 13. São inelegíveis para quaisquer Órgãos

Colegiados Deliberativos:

I - os(as) docentes, os(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e os(as) discentes que não estejam no pleno exercício de suas atividades profissionais e acadêmicas, ficando desde já qualquer inscrição indeferida de plano;

II - os(as) docentes, os(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e os(as) discentes que tiverem sido apenados(as) anteriormente com perda de mandato em qualquer Órgão Colegiado da Ufopa, perdurando tal impedimento pelo prazo de quatro anos;

III - o(a) discente especial, conforme definido no Regimento de Graduação, com as exceções nele previstas.

Art. 14. Da decisão de Órgão Colegiado Deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo(a) interessado(a) ao próprio Colegiado, ou recurso para o Órgão Colegiado imediatamente superior, caso não deferido o pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso previstos neste artigo deverão ser apresentados em até dez dias úteis, contados a partir da intimação/notificação da decisão.

Art. 15. Os serviços de secretaria de apoio executivo aos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativo e Consultivo serão exercidos:

I - pela Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores - Sege, no caso do Consun, do Consepe, do Consad e do Conselho Comunitário - Consecom;

II - pelas secretarias e serviços equivalentes dos órgãos executivos e outros, no caso dos demais Colegiados.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos

Subseção I

Do Conselho Universitário

Art. 16. O Consun é o órgão máximo de consulta e deliberação da Ufopa e sua última instância recursal, sendo constituído:

I - pelo(a) Reitor(a), como Presidente;

II - pelo(a) Vice-Reitor(a);

III - pelos membros do Consepe;

IV - pelos membros do Consad;

V - pelo(a) representante do Consecom.

Parágrafo único. O(A) representante de que trata o inciso V do *caput* não terá direito a voto.

Art. 17. Compete ao Consun:

I - aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, as resoluções e os regimentos específicos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

II - organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nos termos das normas previstas no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e no Regimento Eleitoral;

III - criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos e Unidades da Ufopa;

IV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, supervisionar e avaliar a sua implementação;

V - autorizar o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de Fundação de Apoio, bem como aprovar o relatório anual de suas atividades e recursos;

VI - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);

VII - estabelecer normas para eleição aos cargos de dirigente universitário, em conformidade com a legislação vigente e com este Regimento;

VIII - julgar proposta de destituição de dirigente de qualquer unidade ou órgão da Instituição, oriunda do Órgão Colegiado competente e de acordo com a legislação pertinente;

IX - julgar os recursos interpostos contra decisões do Consepe e do Consad;

X - apreciar o veto do(a) Reitor(a) às decisões deste Conselho, que poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI - julgar os recursos interpostos contra o julgamento do(a) Reitor(a) nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas;

XII - julgar e conceder títulos honoríficos de acordo com regulamento próprio;

XIII - definir a composição e o funcionamento de sua Câmara e Comissões;

XIV - avaliar, aprovar e acompanhar a política geral, o planejamento e a execução orçamentária global da Universidade, ressalvadas as competências administrativas dos demais Conselhos Superiores Deliberativos;

XV - exercer a jurisdição superior da Universidade;

XVI - dispor sobre os símbolos da Universidade;

XVII - decidir sobre matéria omissa no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Todos os processos e assuntos objetos de deliberação do Consun deverão ser distribuídos/enviados à sua Câmara ou Comissões Especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão relatório, que subsidiará as discussões do Conselho.

Art. 18. O Consun reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a) ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Art. 19. O Consun terá uma Câmara de Legislação e Normas - CLN, cuja composição e competências serão definidas no Regimento Interno dos Conselhos Superiores.

Art. 20. Os membros titulares da CLN e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário do Consun e terão mandato de dois anos.

Art. 21. O Consun designará Comissões Especiais para emitir relatório sobre assuntos não previstos na competência da CLN ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Subseção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 22. O Consepe é o órgão de consulta, supervisão e

deliberação em matéria acadêmica.

Art. 23. São membros do Consepe:

I - o(a) Reitor(a), como Presidente;

II - o(a) Vice-Reitor(a);

III - o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;

IV - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

V - o(a) Pró-Reitor(a) da Cultura, Comunidade e Extensão;

VI - o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil;

VII - os(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas;

VIII - os(as) Diretores(as) dos *Campi* fora da sede;

IX - representantes docentes, sendo pelo menos um(a) dos *Campi* fora da sede;

X - representantes técnico-administrativos(as) em educação, sendo pelo menos um(a) dos *Campi* fora da sede;

XI - representantes discentes, sendo pelo menos um(a) da pós-graduação *stricto sensu* e um(a) dos *Campi* fora da sede.

Parágrafo único. Os(As) representantes de que tratam os incisos IX, X e XI do *caput* serão eleitos(as) pelos seus pares.

Art. 24. Compete ao Consepe:

I - aprovar as diretrizes, os planos, os programas e os projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos e de assistência estudantil e seus respectivos desdobramentos técnicos e administrativos;

II - fixar normas complementares às do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral em matéria de sua competência;

III - deliberar sobre criação, extinção, fusão e desmembramento de cursos de graduação e pós-graduação propostos pelas Unidades Acadêmicas e *Campi* fora da sede, referendados pelos seus respectivos Conselhos;

IV - deliberar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia que importem cooperação didática, cultural, científica e tecnológica com entidades locais, nacionais e internacionais;

V - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente no Estatuto da Universidade ou neste Regimento Geral;

VI - definir o funcionamento de suas Câmaras e Comissões Especiais;

VII - apreciar o veto do(a) Reitor(a) às decisões deste Conselho, que poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros;

VIII - apreciar, em grau de recurso, decisões em instâncias inferiores sobre matérias de competência deste Conselho;

IX - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral. Parágrafo único. Todos os processos e assuntos objetos de deliberação do Consepe deverão ser distribuídos/enviados às suas Câmaras ou Comissões Especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão relatório, que subsidiará as discussões do Conselho.

Art. 25. O Consepe reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a), ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Art. 26. O Consepe organizar-se-á em Câmaras, do seguinte modo:

I - Câmara de Ensino de Graduação - CEG, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

III - Câmara de Extensão - Cext, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) da Cultura, Comunidade e Extensão;

IV - Câmara de Assuntos Estudantis - Caes, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil.

Parágrafo único. Os membros de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de dois anos.

Art. 27. As Câmaras do Consepe terão sua composição e competências definidas no Regimento Interno dos

Conselhos Superiores.

Art. 28. O(A) Presidente do Consepe designará Comissões Especiais para emitir relatório sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Subseção III Do Conselho Superior de Administração

Art. 29. O Consad é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 30. São membros do Consad:

I - o(a) Reitor(a), como Presidente;

II - o(a) Vice-Reitor(a);

III - o(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

IV - o(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

V - o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

VI - o(a) Superintendente de Infraestrutura;

VII - o(a) Diretor(a) do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic);

VIII - os(as) Diretores(as) de Unidades Acadêmicas;

IX - os(as) Diretores(as) de *Campi* fora da sede;

X - representantes docentes, sendo pelo menos um(a) dos *Campi* fora da sede;

XI - representantes técnico-administrativos(as) em educação, sendo pelo menos um(a) dos *Campi* fora da sede;

XII - representantes discentes, sendo pelo menos um(a) da pós-graduação *stricto sensu* e um(a) dos *Campi* fora da sede.

Parágrafo único. Os(As) representantes de que tratam os incisos X, XI e XII do *caput* serão eleitos(as) pelos seus pares.

Art. 31. Compete ao Consad:

I - propor e supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da

Universidade;

II - assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos afetos à gestão das Unidades;

III - aprovar o Plano de Gestão Orçamentária - PGO, o Relatório de Gestão Anual da Universidade e, quando for o caso, as contas da gestão dos(das) dirigentes de qualquer órgão, direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;

IV - pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela Instituição;

V - apreciar a aceitação de doações e legados;

VI - deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;

VII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint, bem como suas eventuais alterações, e apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint;

VIII - homologar as decisões de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) Auditor(a)-Chefe da Auditoria Interna - Audin;

IX - inquirir o(a) Reitor(a) e o(a) Auditor(a)-Chefe a fim de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Audin, de modo a prover de maior independência o órgão de auditoria interna e estar alinhada às recomendações prescritas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil;

X - definir o funcionamento de suas Câmaras e Comissões Especiais;

XI - apreciar o veto do(a) Reitor(a) às decisões deste Conselho, que poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros;

XII - decidir, após sindicância, sobre intervenção administrativa em qualquer Unidade Acadêmica ou *Campus*;

XIII - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Todos os processos e assuntos objetos de deliberação do Consad deverão ser distribuídos/enviados às suas Câmaras ou Comissões Especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão

relatório, que subsidiará as discussões do Conselho.

Art. 32. O Consad reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a), ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Art. 33. O Consad organizar-se-á em Câmaras, do seguinte modo:

I - Câmara de Assuntos Administrativos - CAA, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

II - Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros - CAEF, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - Câmara de Recursos Humanos - CRH, presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os membros de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de dois anos.

Art. 34. As Câmaras do Consad terão sua composição e competências definidas no Regimento Interno dos Conselhos Superiores.

Art. 35. O(A) Presidente do Consad designará Comissões Especiais para emitir relatório sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Seção III Das Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 36. As Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão seus(suas) dirigentes entre seus membros efetivos, por maioria de votos.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos dos(as) dirigentes eleitos(as) pelo processo indicado no *caput*, assumirá a Direção do Colegiado o seu membro mais antigo no Magistério Superior, em exercício na Ufopa.

§ 2º Cada Câmara, Comissão ou Grupo de Trabalho terá, no mínimo, um(a) representante docente, um(a)

representante técnico-administrativo(a) em educação e um(a) representante discente entre seus membros.

Seção IV Das Eleições

Art. 37. As eleições previstas neste Regimento Geral ocorrem para:

I - Reitoria, Diretoria das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

II - Conselhos Superiores, Conselhos das Unidades Acadêmicas, Conselhos das Unidades Acadêmicas Especiais e Conselhos dos *Campi* fora da sede; e

III - Colegiados das Subunidades Acadêmicas e Colegiados das Subunidades Acadêmicas Especiais.

§ 1º As eleições a que se refere o inciso I deverão estar concluídas, no mínimo, noventa dias antes do término da vigência dos mandatos.

§ 2º As eleições a que se referem os incisos II e III do *caput* deverão estar concluídas, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência dos mandatos.

Art. 38. As eleições são convocadas:

I - pelo(a) Presidente do Conselho Universitário: para a escolha de Reitor(a), membros dos Conselhos Superiores, dirigentes das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;

II - pelo(a) Presidente do Conselho da Unidade: para a escolha de representantes das categorias nos Conselhos das Unidades Acadêmicas, Conselhos das Unidades Acadêmicas Especiais e Conselhos dos *Campi* fora da sede; e

III - pelo(a) Presidente dos Colegiados das Subunidades Acadêmicas e Subunidades Acadêmicas Especiais: para a escolha de suas respectivas coordenações e representantes das categorias.

Art. 39. As eleições previstas no art. 37, *caput*, inciso I, serão realizadas no âmbito de um Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, e devem ser precedidas, obrigatoriamente, de consulta à comunidade acadêmica interessada.

§ 1º Devem ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

I - a consulta à comunidade será precedida de divulgação de edital, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização;

II - o edital da consulta preverá, no mínimo:

a) as condições de elegibilidade;

b) o período, o local e o horário de inscrição de candidato(s);

c) a declaração de aceite da investidura no cargo pelo(a)s candidato(a)(s), caso seja(m) eleito(a)(s);

d) o período de vigência do mandato e a data de seu início;

e) a permissão, ou não, de recondução;

f) o conjunto dos(as) eleitores(as);

g) a data, o local e o período de realização da consulta;

h) a data, o local e o horário de apuração dos votos;

i) o período de recebimento de recurso(s);

j) a data de homologação do resultado.

III - as consultas ocorrerão por escrutínio secreto;

IV - serão elegíveis apenas os(as) candidatos(as) que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos(as);

V - a autoridade competente nomeará comissão eleitoral de consulta;

VI - a apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º As demais definições relacionadas à consulta serão estabelecidas em Regimento Eleitoral a ser aprovado no âmbito do Consun.

Art. 40. Nas eleições previstas no art. 37, *caput*, inciso II, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a eleição será precedida de divulgação de edital, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização;

II - o edital da eleição preverá, no mínimo:

a) as condições de elegibilidade;

b) o período, o local e o horário de inscrição de candidato(a)(s);

c) a declaração de aceite da investidura no cargo

pelo(a)s candidato(a)(s), caso seja(m) eleito(a)(s);

d) o período de vigência do mandato do(a)s eleito(a)(s) e a data de seu início;

e) a permissão, ou não, de recondução;

f) o conjunto dos(as) eleitores(as);

g) a data, o local e o período de realização da eleição;

h) a data, o local e o horário de apuração dos votos;

i) o período de recebimento de recurso(s);

j) a data de homologação do resultado.

III - as eleições ocorrerão por escrutínio secreto;

IV - serão elegíveis apenas os(as) candidatos(as) que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos(as);

V - a autoridade competente nomeará comissão eleitoral de consulta;

VI - a apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 41. As eleições previstas no art. 37, *caput*, inciso III, poderão ocorrer por meio dos mesmos procedimentos previstos no art. 40, *caput*, ou, alternativamente, poderão ser realizadas em reunião de Colegiado da Subunidade Acadêmica ou da Subunidade Acadêmica Especial.

§ 1º Em caso de eleições realizadas em reunião, deverão ser respeitadas as seguintes definições:

I - a eleição ocorrerá ao longo de uma reunião, cuja duração poderá ser ampliada, desde que se cumpra o devido quórum regulamentar, previsto no Regimento da Unidade Acadêmica;

II - as candidaturas deverão ser apresentadas e defendidas em tempo estabelecido pelo(a) Presidente do Colegiado;

III - a votação acontecerá mediante duas sistemáticas:

a) secreta, com votação em cédula, sempre que o plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo; ou

b) nominal, mediante o requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 2º Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples, no caso das eleições que seguirem os procedimentos previstos no art. 40, *caput*; ou o(a) candidato(a) que obtiver maioria de 2/3 (dois terços)

de votos, em caso de eleição realizada em reunião.

Art. 42. Nas eleições previstas nesta Seção, sempre que houver empate será considerado(a) eleito(a) o(a) servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) em educação mais antigo(a) em exercício na Ufopa e, no caso de persistir o empate, o(a) mais idoso(a).

Art. 43. Quaisquer outras eleições que ocorrerem na Ufopa por determinação de regimentos ou regulamentos de órgãos específicos seguirão estas regras gerais, podendo ser estabelecidas outras em seus respectivos regimentos eleitorais.

Art. 44. Somente poderão candidatar-se à representação docente os(as) integrantes da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade.

Art. 45. Somente poderão candidatar-se à representação do corpo técnico-administrativo em educação os(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente da Universidade.

Art. 46. Somente poderão candidatar-se à representação discente os(as) discentes regulares da Universidade, matriculados(as) em cursos de graduação, que já tenham cursado no mínimo um semestre letivo dos respectivos cursos, bem como aqueles(as) regularmente matriculados(as) em cursos de pós-graduação.

Seção V
Do Órgão Colegiado Superior Consultivo
Subseção I
O Conselho Comunitário

Art. 47. O Consecom é o órgão de interação da Ufopa com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático.

§ 1º Os(As) representantes da comunidade local serão escolhidos(as) pelo Consun dentre os nomes indicados por entidades representativas dos campos cultural, científico, empresarial, trabalhista e dos movimentos sociais, legalmente constituídos.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não forem preenchidas todas as vagas oferecidas, o Consun preencherá as vagas

remanescentes.

Art. 48. O Consecom terá a seguinte composição:

I - o(a) Reitor(a);

II - o(a) Vice-Reitor(a);

III - um(a) representante de entidades de trabalhadores(as) rurais;

IV - um(a) representante de entidades de trabalhadores(as) urbanos(as);

V - um(a) representante de instituição educacional de ensino superior;

VI - um(a) representante de instituição educacional da educação básica;

VII - três representantes governamentais, sendo um(a) do município-sede da Ufopa, um(a) de prefeituras da área de abrangência da Ufopa e um(a) da Secretaria de Estado de Educação do Pará;

VIII - três representantes parlamentares, sendo um(a) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, um(a) da Câmara de Vereadores do município-sede da Ufopa, um(a) das Câmaras de Vereadores dos municípios da área de abrangência da Ufopa;

IX - um(a) representante de entidade empresarial;

X - um(a) representante de entidade de estudantes secundaristas;

XI - um(a) representante de sindicato de trabalhadores(as) da educação básica;

XII - um(a) representante de sindicato de trabalhadores(as) da educação superior;

XIII - três representantes do Consun, sendo um(a) de cada segmento (docente, técnico administrativo em educação e discente).

§ 1º O mandato dos(as) representantes mencionados(as) no inciso XIII do *caput* será de dois anos.

§ 2º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos(as) pelos membros do Consecom por maioria simples e terão mandato de dois anos.

Art. 49. São competências do Consecom:

I - opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e sobre outros assuntos similares;

II - sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da

pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e com os demais segmentos da sociedade;

III - conhecer o planejamento, os programas e os orçamentos anuais da Instituição.

Art. 50. O Consecom reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
Seção I
Da Administração Superior
Subseção I
Da Reitoria

Art. 51. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade.

Art. 52. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) e, nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a).

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), assumirá a Reitoria o(a) docente decano(a) do Consun, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder à nova eleição, no prazo máximo de sessenta dias, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Para os efeitos deste Regimento Geral, considera-se decano(a) o(a) docente com maior tempo de serviço na Universidade, com assento no Conselho.

Art. 53. A Reitoria é integrada:

I - pelo(a) Reitor(a);

II - pelo(a) Vice-Reitor(a);

III - pelos(as) Pró-Reitores(as);

IV - pelo(a) Chefe de Gabinete;

V - pela Sede;
 VI - pelas Coordenadorias e Assessorias Especiais;
 VII - pela Ouvidoria-Geral;
 VIII - pela Procuradoria Federal junto à Ufopa;
 IX - pelos Órgãos Suplementares.
 § 1º Excetuando-se o(a) Vice-Reitor(a) e o(a) Procurador(a) Federal junto à Ufopa, todos os cargos de direção e de assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do(a) Reitor(a).
 § 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do Consun, Órgãos Suplementares requeridos pela Administração.
 Art. 54. O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão nomeados(as) pelo(a) Presidente da República, após eleitos(as) na forma da legislação vigente, garantida a consulta prévia à comunidade universitária, e terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos(as) para, no máximo, mais um mandato.
 Art. 55. O(A) Reitor(a) é o dirigente máximo da Universidade, a quem compete:
 I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
 II - proferir a Aula Magna de cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;
 III - conferir graus e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos(às) dirigentes de Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;
 IV - assinar diplomas e certificados acadêmicos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos(às) dirigentes de Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;
 V - dar posse ao(à) Vice-Reitor(a), aos(às) Pró-Reitores(as), aos(às) Superintendentes, ao(à) Procurador(a), aos(às) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;
 VI - delegar atribuições ao(à) Vice-Reitor(a), aos(às) Pró-Reitores(as) e a outros(as) auxiliares;
 VII - presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade;
 VIII - baixar atos de cumprimento das decisões dos Conselhos Superiores e de outros colegiados criados por

legislação específica;
 IX - apresentar ao Consun, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;
 X - apresentar ao Consun, no final de cada ano, o planejamento orçamentário da Universidade para o ano seguinte;
 XI - encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos interpostos;
 XII - propor ao Consun a criação, a extinção, o desmembramento ou a agregação de órgãos ou unidades da Ufopa;
 XIII - convocar os Conselhos Superiores para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 XIV - convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de Chefia ou Coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;
 XV - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Ufopa, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;
 XVI - elaborar a proposta orçamentária da Ufopa, em consonância com as demandas apresentadas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* fora da sede;
 XVII - administrar as finanças da Ufopa;
 XVIII - firmar acordos e convênios no país e no exterior, conforme os interesses da Universidade;
 XIX - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Ufopa, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
 XX - encaminhar o Relatório de Gestão da Instituição ao Consecom, para apreciação;
 XXI - zelar pela execução das boas práticas de administração e gestão participativa em todos os âmbitos da Ufopa;
 XXII - praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.
 Art. 56. O(A) Reitor(a) poderá vetar decisões dos

Conselhos Superiores, salvo a prestação de contas anual a ser enviada ao Órgão Federal competente.
 Art. 57. Compete ao(à) Vice-Reitor(a):
 I - substituir o(a) Reitor(a) em suas faltas ou impedimentos;
 II - desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo(a) Reitor(a);
 III - colaborar com o(a) Reitor(a) nas atividades de supervisão acadêmica e administrativa da Instituição.
 Art. 58. São Pró-Reitorias da Ufopa:
 I - a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen;
 II - a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - Proppit;
 III - a Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procece;
 IV - a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan;
 V - a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep;
 VI - a Pró-Reitoria de Administração - Proad;
 VII - a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges.
 § 1º Os(As) Pró-Reitores(as) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) e exoneráveis *ad nutum*.
 § 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em Diretorias, Coordenadorias e Seções pertinentes à respectiva área de atuação.
 § 3º Os(As) Pró-Reitores(as) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) entre docentes da carreira do Magistério Superior e técnicos(as) administrativos(as) em educação, com nível superior, integrantes do quadro funcional efetivo da Ufopa.
 Art. 59. As Pró-Reitorias terão as seguintes atribuições básicas:
 I - assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;
 II - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;
 III - elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
 IV - assessorar os Órgãos Colegiados nos processos de

deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;

V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

Art. 60. A Procuradoria Federal junto à Ufopa tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Ufopa, bem como o zelo pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Art. 61. O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar assistência ao(à) Reitor(a) e ao(à) Vice-Reitor(a), executando as atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria terá sua organização e atribuições definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção II Dos Órgãos Suplementares

Art. 62. O Órgão Suplementar é a unidade de natureza técnica, voltada ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, podendo colaborar em programas de ensino, de pesquisa, de extensão e de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas e Administrativas.

Art. 63. São Órgãos Suplementares da Ufopa:

I - o Sistema Integrado de Bibliotecas - Sibi;

II - a Auditoria Interna - Audin;

III - o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ctic;

IV - a Superintendência de Infraestrutura - Sinfra;

V - a Agência de Inovação Tecnológica - AIT;

VI - a Assessoria de Comunicação - Ascom;

VII - a Editora da Ufopa - Edufopa;

VIII - a Rede Integrada de Desenvolvimento Humano - RIDH.

§ 1º A estrutura e as atribuições específicas dos Órgãos Suplementares serão definidas em regimento próprio ou no Regimento Interno da Reitoria.

§ 2º A Audin é o órgão suplementar vinculado

hierarquicamente ao Consad e administrativamente à Reitoria, neste último caso apenas para a garantia de recursos financeiros, humanos e materiais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 64. O Consun poderá criar, redefinir ou reestruturar Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica, bem como extingui-los.

Art. 65. As propostas relativas à criação, à redefinição, à reestruturação e à extinção de Órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Consun, acompanhadas de exposição de motivos e de estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada também de projeto de regimento interno.

Art. 66. Os planos e os programas, bem como a proposta orçamentária do Órgão Suplementar, serão aprovados pela Reitoria.

Art. 67. Os(As) titulares dos órgãos da Reitoria deverão ser escolhidos(as) dentre os(as) integrantes do quadro de servidores(as) ativos(as) da Universidade, sendo suas designações ou nomeações feitas pelo(a) Reitor(a), de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

Parágrafo único. Nos casos em que o provimento seja feito por indicação de servidores(as) externos(as) ao quadro de servidores(as) ativos(as) da Universidade, a designação ou a nomeação destes(as) terá de ser aprovada pelo Consun, por maioria simples.

Art. 68. O(A) dirigente de Órgão Suplementar deverá apresentar ao(à) Reitor(a), na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório das atividades realizadas no ano anterior.

Seção II Dos Órgãos de Administração Intermediária Subseção I Das Unidades Acadêmicas

Art. 69. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas do conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus(suas) respectivos(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as).

§ 1º São Unidades Acadêmicas da Ufopa:

I - o Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural - IFII;

II - o Instituto de Ciências da Educação - Iced;

III - o Instituto de Ciências da Sociedade - ICS;

IV - o Instituto de Biodiversidade e Florestas - Ibef;

V - o Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas - ICTA;

VI - o Instituto de Engenharia e Geociências - IEG;

VII - o Instituto de Saúde Coletiva - Isco.

§ 2º A estrutura organizacional das Unidades Acadêmicas será regulamentada em resolução específica do Consun.

§ 3º Podem ser criadas outras Unidades Acadêmicas, assim como extintas ou fundidas as existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e com as diretrizes acadêmicas da Ufopa.

§ 4º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da Unidade Acadêmica poderão ser propostos pela própria Unidade, pelo *Campus*, pelo Consepe, pelo Consad ou pelo(a) Reitor(a) e homologados pelo Consun, respeitando os interesses da comunidade acadêmica.

Art. 70. Ao(À) Diretor(a) de Unidade Acadêmica compete, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - representar e administrar a Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões da Unidade ou delegar a quem deverá fazer;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento Interno da Unidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade e dos órgãos da Administração Superior da

Universidade;

V - exercer a administração do pessoal lotado na Unidade;

VI - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações confiados à Unidade;

VII - constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;

VIII - submeter ao Conselho da Unidade, para ratificação, as medidas de urgência tomadas pela Direção em matéria de competência do Conselho;

IX - integrar o Consad, o Consepe e o Consun;

X - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

XI - apresentar ao(à) Reitor(a), ao longo do mês de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior;

XII - resolver os casos omissos no Regimento Interno da Unidade *ad referendum* do Conselho da Unidade.

Art. 71. Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

I - substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o(a) Diretor(a) na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) titular ou determinadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) docente indicado(a) pelo(a) Diretor(a).

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) assumirá as suas funções e, ocorrendo a vacância do cargo deste, o(a) Diretor(a) indicará o(a) novo(a) Vice-Diretor(a), com anuência do Conselho da Unidade.

§ 3º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), assumirá a Direção o(a) docente com mais tempo de Magistério Superior na Ufopa e com assento no Conselho da Unidade

Acadêmica, cabendo-lhe tomar as providências para convocação de novas eleições e elaboração de nova lista tríplice para nova nomeação, no prazo máximo de sessenta dias, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º Caso a vacância simultânea ocorra nos dois últimos anos do mandato, será realizada eleição no âmbito do Conselho da Unidade.

§ 5º Em qualquer dos casos, os(as) eleitos(as) deverão completar o mandato de seus antecessores.

Art. 72. Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes lotados(as) na própria Unidade Acadêmica, integrantes da carreira do Magistério Superior da Ufopa, com título de Doutor(a), eleitos(as) conforme o Estatuto da Universidade e este Regimento Geral.

Parágrafo único. Os(As) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) de Unidade Acadêmica terão um mandato de quatro anos, podendo ser eleitos(as) para mais um mandato.

Art. 73. O Conselho da Unidade Acadêmica é o Órgão Colegiado máximo das Unidades Acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído de acordo com a legislação vigente.

Art. 74. Compõem o Conselho da Unidade Acadêmica:

I - o(a) Diretor(a), como Presidente;

II - o(a) Vice-Diretor(a);

III - os(as) Coordenadores(as) de Subunidades Acadêmicas;

IV - os(as) representantes dos(as) docentes;

V - os(as) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação;

VI - os(as) representantes dos(as) discentes da Unidade.

Parágrafo único. Os(As) representantes referidos(as) nos incisos IV, V e VI do *caput* serão eleitos(as) pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento Interno da Unidade.

Art. 75. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

I - organizar o processo eleitoral em escrutínio secreto, para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a)

da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto da Universidade e este Regimento Geral e respeitada a legislação vigente;

II - propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a);

IV - deliberar sobre resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade e Subunidade Acadêmica, em consonância com as normas do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;

V - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e com a legislação em vigor;

VI - propor a composição de comissões examinadoras de concursos para o provimento de cargos de docente, ouvida a Subunidade interessada;

VII - supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

VIII - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, feita de forma conjunta com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;

IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores(as);

X - apreciar, em termos de recurso, o relatório de avaliação de desempenho e de progressão de servidores(as), respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores(as), para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIV - aprovar as contas da gestão da Unidade;

XV - apreciar o veto do(a) Presidente às decisões do

Conselho da Unidade;
 XVI - propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de programas e cursos;
 XVII - aprovar o plano de qualificação dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação.

Subseção II Dos Campi

Art. 76. São *Campi* da Ufopa:

- I - o *Campus* Santarém (Campus-Sede);
- II - o *Campus* Oriximiná - Cori;
- III - o *Campus* Óbidos - Cobi;
- IV - o *Campus* Alenquer - Cale;
- V - o *Campus* Itaituba - CITB;
- VI - o *Campus* Monte Alegre - Cmal;
- VII - o *Campus* Juruti - Cjur;
- VIII - o *Campus* Rurópolis - Crur.

§ 1º A Gestão Superior está localizada no *Campus* Santarém.

§ 2º Outros *Campi* poderão ser criados, segundo critérios de demanda social, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação - CNE e da legislação vigente.

Art. 77. Excetuando o Campus-Sede, cada *Campus*:

- I - será administrado por um Conselho e um(a) Diretor(a);
 - II - poderá ser constituído de Unidades e Subunidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares, que se organizarão na forma regimental;
 - III - ainda que seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o *Campus* se organizará e funcionará como Unidade Acadêmica e Administrativa.
- § 1º Caso o *Campus* seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o(a) Coordenador(a) desta será o(a) Vice-Diretor(a) do *Campus*, e seu Conselho terá as atribuições de Colegiado.

§ 2º O Conselho do *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu(sua) Diretor(a),

pelo(a) Vice-Diretor(a), ou pelo (a) decano(a) do Conselho do *Campus*, na ausência daquele(a).

§ 3º O Conselho do *Campus* deve ser constituído de acordo com a legislação vigente, considerando a participação das categorias docente, técnico-administrativa em educação e discente.

§ 4º A Direção do *Campus* é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do *Campus*.

Art. 78. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos(as) entre os(as) docentes efetivos(as) da Ufopa, lotados(as) no *Campus*, preferencialmente com o título de Doutor(a), conforme legislação vigente, este Regimento Geral e resoluções específicas.

§ 1º Compete ao(a) Vice-Diretor(a) substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos, colaborar com este(a) na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do *Campus* e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) docente decano(a) do *Campus*, aquele(a) com maior tempo no Magistério Superior no *Campus*.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) assumirá as suas funções e, ocorrendo a vacância do cargo deste, o(a) Diretor(a) indicará o(a) novo(a) Vice-Diretor(a), com anuência do Conselho do *Campus*.

§ 4º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), assumirá a Direção o(a) docente decano(a) do *Campus*, cabendo-lhe tomar as providências para convocação de novas eleições e elaboração de nova lista triplíce para nova nomeação, no prazo máximo de sessenta dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 79. Compete ao Conselho do *Campus*:

- I - exercer, em caráter superior, na Unidade as funções normativas e deliberativas, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as deliberações

dos Órgãos Superiores da Universidade;

II - elaborar e propor a modificação do Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do Consun;

III - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;

IV - homologar as decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando esta providência for exigida regimentalmente;

V - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;

VI - apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual de atividades do *Campus*;

VII - apreciar as propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação, a serem coordenados pelo *Campus*, e encaminhar para apreciação do Consepe;

VIII - apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;

IX - avaliar anualmente o desempenho global do *Campus* e de suas principais atividades;

X - propor a realização de concursos para docentes e técnicos administrativos em educação, na forma prevista neste Regimento Geral e de acordo com o PDI e demais diretrizes da Universidade;

XI - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;

XII - pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos dos(as) docentes e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação, bem como sobre os critérios para remoção, redistribuição e cessão de servidores(as);

XIII - aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de dirigentes de Subunidade;

XIV - propor ao Consun a criação de Órgãos

Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XV - propor ao Consun a concessão de títulos e honrarias universitárias;

XVI - instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades no âmbito do *Campus*, na forma regimental;

XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;

XVIII - propor a destituição do(a) Diretor(a) do *Campus*, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), em sessão especialmente convocada para esse fim;

XIX - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do *Campus*;

XX - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno.

Subseção III Das Subunidades Acadêmicas

Art. 80. A Subunidade Acadêmica é o órgão dedicado ao ensino, à pesquisa e à extensão, constituída em cursos de graduação e programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* são integrados por curso(s) de mestrado e doutorado.

Art. 81. A Subunidade Acadêmica será dirigida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) do quadro de docentes efetivos da própria Subunidade, que deverão ser eleitos(as) em observância ao art. 41, *caput*, e ao Regimento Interno da Unidade à qual está vinculada. Parágrafo único. Os (As) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de Subunidade Acadêmica terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 82. Cabe aos(às) dirigentes das Unidades

Acadêmicas, dos *Campi* fora da sede ou das Unidades Administrativas, conforme o caso, designar servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, visando garantir a execução das atividades previstas para as Subunidades.

Art. 83. Ao(À) Coordenador(a) da Subunidade Acadêmica compete:

I - convocar e presidir os trabalhos do Colegiado de Curso;

II - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo da Subunidade Acadêmica, delegando atribuições e acompanhando a execução;

III - coordenar e acompanhar os serviços administrativos da Subunidade Acadêmica.

Art. 84. Compõem os Órgãos Colegiados das Subunidades Acadêmicas:

I - o(a) Coordenador(a);

II - o(a) Vice-Coordenador(a);

III - os(as) docentes vinculados(as) à Subunidade Acadêmica;

IV - os(as) representantes das categorias técnico-administrativa em educação e discente;

§ 1º Os(As) representantes referidos(as) no inciso IV do *caput* serão eleitos(as) pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

§ 2º Nas Subunidades Acadêmicas com até dez docentes vinculados, todos(as) os(as) docentes compõem o Colegiado.

§ 3º Nas Subunidades Acadêmicas com mais de dez docentes vinculados, o(a) docente que não quiser integrar o Colegiado da Subunidade Acadêmica poderá solicitar a não participação mediante justificativa, com aprovação do próprio Colegiado, respeitado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos(as) docentes de cada Subunidade integrando os Colegiados.

§ 4º O Colegiado dos Bacharelados Interdisciplinares poderá ser composto por docente de outra Subunidade, observando-se o Regimento das Unidades Acadêmicas.

Art. 85. São atribuições do Órgão Colegiado da Subunidade Acadêmica:

I - aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs;
II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho - PITs dos(as) docentes;
III - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

IV - manifestar-se sobre a admissão e a dispensa de servidores(as), bem como sobre modificações do regime de trabalho;

V - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores(as) para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica;

VI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de concurso público para provimento de vaga para as carreiras docente e técnico-administrativa em educação e abertura de processo seletivo para contratação de servidores(as) temporários(as);

VII - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores(as), respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VIII - manifestar-se sobre o desempenho de servidores(as), para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX - elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à Unidade Acadêmica;

X - propor membros para as comissões examinadoras de concursos;

XI - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII - decidir sobre questões referentes à matrícula, à opção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, ao aproveitamento de estudos e à obtenção de títulos, bem como sobre as representações e os recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;

XIII - coordenar e executar os procedimentos de

avaliação do curso;

XIV - organizar e realizar as eleições para a Coordenação da Subunidade;

XV - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do(a) Coordenador(a) ou do(a) Vice-Coordenador(a);

XVI - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral;

XVII - aprovar a oferta de disciplina nos cursos;

XVIII - elaborar os planos de qualificação docente.

Subseção IV

Das Unidades e Subunidades Acadêmicas Especiais

Art. 86. A Unidade Acadêmica Especial é o órgão de ensino que realiza atividades culturais, de pesquisa e de extensão, cuja natureza é de experimentação, estágio e complemento da formação profissional, em interação com as Unidades Acadêmicas.

Art. 87. As atribuições do(a) Diretor(a) das Unidades Acadêmicas Especiais estarão dispostas nos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 88. As Unidades Acadêmicas Especiais terão seu funcionamento e suas competências disciplinadas em regimento próprio, aprovado por resolução do Consun, obedecendo às normas peculiares, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 89. A Subunidade Acadêmica Especial, vinculada à Unidade Acadêmica ou ao *Campus*, é o órgão que oferece suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão, de modo a complementar as atividades formativas das Unidades Acadêmicas.

Art. 90. A Subunidade Acadêmica Especial será dirigida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) do quadro de servidores(as) da Universidade, que deverão ser eleitos(as) conforme Regimento Interno da Unidade à qual está vinculada.

Art. 91. O funcionamento das Subunidades Acadêmicas Especiais será definido em regimento próprio, aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE CAPÍTULO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 92. O ensino de graduação na Ufopa, associado à pesquisa e à extensão, tem por objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores e será organizado em forma de cursos que, concluídos, darão direito à emissão de diploma.

Art. 93. O ensino de graduação em diferentes áreas do conhecimento no âmbito da Ufopa, vinculado aos Institutos Temáticos e aos *Campi*, está organizado em:

I - bacharelados interdisciplinares e profissionais;

II - licenciaturas.

Art. 94. A Universidade poderá ministrar cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Consepe.

Art. 95. Os cursos de graduação na Ufopa serão ofertados na modalidade presencial e a distância.

§ 1º A modalidade presencial admite a oferta de carga horária na modalidade a distância, desde que prevista no PPC, no limite do percentual e na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cursos da modalidade a distância terão regulamentação própria estabelecida em resolução do Consepe, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Do PPC constará a modalidade de execução do curso com as suas especificidades.

Art. 96. No caso de curso de graduação que comporte mais de uma habilitação ou modalidade, sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

I - o diploma conterà, anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se as habilitações e as modalidades;

II - as novas habilitações e as modalidades, adicionais ao título já adquirido, serão igualmente consignadas no

verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 97. O ensino de graduação será de corresponsabilidade das Unidades Acadêmicas e da Proen.

Art. 98. A composição e as atribuições das Coordenações dos Cursos de graduação dos bacharelados interdisciplinares, das licenciaturas e dos bacharelados profissionais, bem como as competências dos(as) seus(suas) coordenadores(as), serão definidas em resolução do Consepe e constarão no Regimento de Graduação.

Art. 99. A criação e a extinção de cursos de graduação deverão observar estudo prévio de viabilidade e o seguinte:

I - adoção dos procedimentos previstos no Regimento de Graduação e na legislação vigente para criação de cursos;

II - adoção de procedimentos previstos em legislação vigente para os casos de extinção dos cursos.

Art. 100. A Ufopa terá um Fórum de Ensino de Graduação, coordenado pela Proen, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer às normas próprias definidas em resolução específica do Consepe.

Art. 101. A Proen, em conjunto com as Unidades Acadêmicas, manterá atualizada a publicação do Manual do Discente e os sites institucionais dos cursos contendo informações atualizadas relacionadas aos cursos de graduação, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente e outros temas pertinentes.

Art. 102. Cada componente curricular terá um programa específico de conteúdo, na área de conhecimento que define cada Unidade ou Subunidade Acadêmica, devendo esse programa ser desenvolvido no máximo durante um período letivo regular.

Art. 103. Considerar-se-á aprovado(a) no componente curricular presencial e a distância o(a) discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no mínimo.

Art. 104. É permitido ao(à) discente da Ufopa o aproveitamento de estudos, nos termos do Regimento de Graduação.

Seção I Da Estrutura do Currículo dos Cursos

Art. 105. Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício profissional correspondente.

§ 1º Na organização dos currículos de seus cursos, a Ufopa observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º A estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, a modalidade de oferta, as metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e aprovados por seus respectivos Colegiados.

§ 3º Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico, na modalidade presencial e a distância.

§ 4º Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o(a) discente adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

§ 5º É obrigatória a elaboração e a apresentação de trabalho de conclusão de curso nos bacharelados interdisciplinares e profissionais e nas licenciaturas, em conformidade com o PPC.

§ 6º Desse conjunto de atividades curriculares, no mínimo 10% (dez por cento) do total das horas de integralização serão destinados às atividades de extensão, devidamente previstas em programações no âmbito do Projeto Pedagógico de cada curso, conforme dispuser a legislação, o Regimento da Graduação e a resolução específica do Consepe.

§ 7º Os cursos de graduação executarão, periodicamente,

o processo de autoavaliação, a ser realizado pela gestão do curso, com o apoio da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 106. As atividades curriculares dos cursos de graduação serão organizadas em períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico aprovado pelo Consepe.

§ 1º São quatro os períodos letivos em cada ano, a saber: I - o primeiro e o segundo, denominados períodos regulares, com o mínimo de duzentos dias letivos, cumulativamente;

II - o terceiro e o quarto, denominados períodos de férias.

§ 2º Os períodos letivos serão referenciais para o planejamento e o desenvolvimento do currículo dos cursos de graduação, observadas as diretrizes deste Regimento Geral.

§ 3º As atividades curriculares poderão ser desenvolvidas em um período letivo completo ou em uma fração do período letivo, nos termos previstos no respectivo PPC.

Art. 107. O Consepe disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos cursos de graduação presenciais e a distância, em observância à legislação vigente.

Art. 108. O tempo máximo de integralização do currículo pleno de cada curso será previsto no respectivo PPC, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação, observada a legislação vigente.

Art. 109. A Ufopa manterá, em página eletrônica própria e também na Secretaria Acadêmica do Curso, para consulta dos(as) discentes ou interessados(as), registro oficial devidamente atualizado das informações sobre as condições de oferta do curso, além dos seguintes elementos: PPC; ato autorizativo expedido pelo MEC; relação dos(as) dirigentes da Instituição; relação dos(as) docentes que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho; matriz curricular de todos os períodos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver e conforme a legislação vigente.

Seção II Das Vagas e da Admissão

Art. 110. O Consepe aprovará as vagas iniciais de cada curso e as propostas de alterações oriundas do Colegiado do Curso ou da Unidade Acadêmica, fundamentadas em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, pesquisas com a comunidade acadêmica e em consonância aos requisitos e critérios da legislação vigente.

Art. 111. A admissão aos cursos de graduação será feita mediante processo seletivo, aberto a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável e nas normas do Consepe.

Art. 112. Os critérios para o estabelecimento do número de vagas total e remanescentes de cada curso serão estabelecidos pelo Regimento de Graduação.

Art. 113. Os processos seletivos serão realizados pelo órgão central encarregado da função, sob a supervisão e a orientação de uma Comissão Permanente de Processos Seletivos - CPPS, vinculada à Proen.

§ 1º A CPPS será constituída pelo(a):

I - Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, que a preside;

II - Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil;

III - Diretor(a) de Ensino da Proen;

IV - Diretor(a) de Registro Acadêmico da Proen;

V - Diretor(a) do Ctic;

VI - Diretor(a) do IFII;

VII - Diretor(a) do Iced;

VIII - Diretor(a) do ICS;

IX - Diretor(a) do Ibec;

X - Diretor(a) do ICTA;

XI - Diretor(a) do IEG;

XII - Diretor(a) do Isco;

XIII - Diretor(a) do Cori;

XIV - Diretor(a) do Cobi;

XV - Diretor(a) do Cale;

XVI - Diretor(a) do CITB;

XVII - Diretor(a) do Cmal;

XVIII - Diretor(a) do Cjur;

XIX - Diretor(a) do Crur.

§ 2º A Comissão poderá ser eventualmente ampliada por ato da Reitoria.

§ 3º Compete à CPPS:

I - elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos a serem submetidas à apreciação do Consepe;

II - articular as medidas de longo prazo necessárias à eficiência da realização dos processos seletivos;

III - propor ao Consepe os programas e os critérios para acesso, elaborando instruções complementares, quando necessário;

IV - elaborar os editais dos processos seletivos a serem submetidos ao Consepe;

V - organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos;

VI - promover a divulgação da classificação dos candidatos;

VII - apresentar relatório circunstanciado do processo seletivo, do qual devem constar a análise crítica dos resultados e as sugestões para o aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes;

VIII - outras atribuições delegadas nos editais dos processos seletivos.

Art. 114. A Ufopa deverá oferecer, pelo menos, 1/5 (um quinto) do total das vagas da graduação no turno noturno, excluídas as vagas em turno integral.

Seção III

Do Registro Acadêmico e da Matrícula

Art. 115. Em qualquer que seja a forma de admissão, deverá o(a) discente, nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, realizar seu registro, conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer seu registro acadêmico.

Art. 116. É vedada a matrícula simultânea em mais de um

curso de graduação, podendo, no entanto, o(a) discente cursar disciplinas e atividades curriculares em outros cursos, mediante registro acadêmico no sistema.

Art. 117. O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal de candidato(a) classificado(a) no processo seletivo ou pelo não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estabelecido para realizar seu registro acadêmico será feito por outro(a) candidato(a), observando-se a ordem de classificação, quando sua ocorrência permitir o início dos estudos no prazo de validade do processo seletivo anual.

Art. 118. O cancelamento e o arquivamento do registro acadêmico do(a) discente serão estabelecidos conforme o Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 119. A matrícula será feita em componentes curriculares, nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, devendo o(a) discente, orientado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Curso, organizar a relação das atividades acadêmicas que pretende cursar, observado o Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 120. O(A) discente tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula e a rematrícula, conforme o disposto no Regimento de Graduação da Ufopa e no Calendário Acadêmico.

Art. 121. Será facultada aos(às) discentes dos cursos de graduação a matrícula em disciplinas optativas, dependendo da existência de vagas, observado o Regimento de Graduação da Ufopa.

Seção IV

Da Mobilidade Acadêmica, Transferência, Obtenção de novo Título e Continuidade de Estudos

Art. 122. Será facultada ao(à) discente da Ufopa a transferência de um curso de graduação para outro, neste caso conceituado como mobilidade acadêmica interna, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento de Graduação da Ufopa, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - existência de vagas remanescentes;

II - aprovação em processo seletivo interno elaborado pela Proen, podendo considerar o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA e a análise do currículo;

III - participação em uma única vez no processo de mobilidade interna;

IV - integralização de no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de origem.

Art. 123. Poderão ser aceitas transferências de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos de graduação correspondentes ou para cursos afins, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto no Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 124. O ingresso por processos interinstitucionais nos cursos de graduação da Ufopa destina-se a atender aos (às) discentes aprovados(as) em processos seletivos prévios de outras instituições, amparados por legislação específica.

§ 1º São modalidades de ingresso por processos interinstitucionais:

I - a transferência *ex officio*;

II - o convênio interinstitucional.

§ 2º A transferência *ex officio* será concedida ao(à) servidor(a) público(a) e a seus(suas) dependentes, na forma da lei.

§ 3º O convênio interinstitucional atenderá ao(às) discentes oriundos(as) de instituições conveniadas.

Art. 125. Será admitida a transferência entre *Campi*, independentemente de vaga, a discente da Ufopa sujeito à mudança de domicílio decorrente de sua assunção, de seu cônjuge, companheiro(a) ou de seu(sua) responsável legal, a cargos eletivos públicos.

Art. 126. Será admitida a transferência, independentemente da existência de vaga e de processo seletivo, dos(as) dependentes de servidor(a) da Ufopa afastado(a) para capacitação em curso de pós-graduação em outro estado da Federação ou em outro país, na ocasião do seu retorno, desde que se trate de discente vinculado à instituição de ensino congênera à Ufopa, na

forma prevista na legislação vigente.

Art. 127. Poderá ser aceita a matrícula de diplomados(as) em curso de graduação para obtenção de novo título, observadas as disposições do Regimento de Graduação da Ufopa.

Art. 128. Será facultado ao(à) discente graduado(a) na Ufopa matricular-se para continuidade de estudos após a conclusão de bacharelados e licenciaturas, ou cursos que possuam mais de uma habilitação, modalidade ou ênfase, conforme Regimento de Graduação da Universidade.

CAPÍTULO II DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 129. Os programas ou cursos de pós-graduação visam ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, conduzindo à obtenção dos certificados, diplomas e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do Consepe, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo CNE do MEC e pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

§ 1º Por curso entende-se cada um dos níveis que compõem um programa de pós-graduação (mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado).

§ 2º Por programa entende-se o conjunto de cursos que compartilham a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

Art. 130. Os cursos de pós-graduação compreendem dois níveis hierárquicos, *lato sensu* e *stricto sensu*, abrangendo, respectivamente, especialização, no primeiro nível; e mestrado e doutorado, no segundo.

§ 1º Os cursos de residência, credenciados pelo MEC, serão considerados como especialização.

§ 2º Os programas de pós-graduação que ofertarem o curso de doutorado poderão oferecer também estágios de pós-doutoramento, cujas normas serão definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 131. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* serão instituídos pelo Consepe, com base em projeto aprovado pelas instâncias decisórias da Unidade

Acadêmica, e iniciarão suas atividades após a emissão de resolução do Consepe e recomendação da Agência Nacional Reguladora.

§ 1º Os cursos e programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Ufopa ou resultar de convênios estabelecidos com outras instituições acadêmicas, científicas e culturais.

§ 2º Os projetos multi-institucionais deverão ter anuência formal dos(as) dirigentes das(as) instituições envolvidas.

§ 3º Os cursos *lato sensu* iniciarão suas atividades após a aprovação de projeto na Unidade Acadêmica e emissão de resolução do Consepe autorizando o funcionamento.

Art. 132. O PPC ou programa de pós-graduação deverá incluir áreas e linhas de pesquisa, conjunto de atividades acadêmicas e tarefas vinculadas a cada uma delas.

Art. 133. A análise e o julgamento prévio da proposta de curso ou programa *stricto sensu* competem à Proppit ou a consultores *ad hoc* por esta indicados, devendo o calendário de avaliação ser amplamente divulgado em âmbito institucional.

Art. 134. A Ufopa terá um Conselho de Pós-Graduação, coordenado pela Proppit, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer às normas próprias definidas no Regimento de Pós-Graduação.

Art. 135. Os cursos de especialização destinam-se a oferecer formação em áreas específicas do conhecimento, voltados para demandas de profissionais de nível superior já portadores de diploma de nível superior, reconhecido na forma da lei.

Art. 136. Os cursos de especialização serão regulamentados por normas próprias definidas pelo Consepe, respeitadas as diretrizes do CNE.

Art. 137. Os cursos de especialização terão caráter de terminalidade, com duração mínima de seis meses e máxima de dezoito meses.

Art. 138. Os cursos de mestrado terão seus currículos estruturados na forma de mestrado acadêmico ou mestrado profissional, de acordo com as características específicas de cada área do conhecimento e conforme as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Parágrafo único. Os cursos de mestrado estarão abertos a profissionais de nível superior portadores de diploma de graduação, reconhecido na forma da lei, atendidas as exigências comuns estabelecidas neste Regimento Geral e as específicas, em cada caso, conforme determinado nos Regimentos Internos dos programas.

Art. 139. Os cursos de doutorado têm por finalidade proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e formar para a docência.

Art. 140. Para ingresso em curso de doutorado será exigido como pré-requisito o diploma de Mestre(a), reconhecido na forma da lei.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderão ser admitidos em curso de doutorado candidatos sem o diploma de Mestre(a), devendo ser especificados os critérios no Regimento do Programa.

Art. 141. Cada curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* terá um Colegiado e uma Coordenação, com apoio de uma Secretaria.

Art. 142. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar o(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a), representante docente, representante discente e representante técnico-administrativo em educação, quando houver.

Art. 143. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em regulamento específico:

I - decidir sobre a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;

II - definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao programa;

III - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

IV - buscar a ampliação e a otimização das bolsas de estudos para discentes dos cursos de mestrado e de

doutorado;

V - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

VI - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;

VIII - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

IX - definir os(as) docentes orientadores(as) e coorientadores(as) e suas substituições;

X - decidir sobre a composição de bancas examinadoras de qualificação, defesa de dissertação e tese;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XII - elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os(as) docentes e discentes do programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos(as) candidatos(as) ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XIV - acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses e determinar eventuais desligamentos do curso;

XV - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII - decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVIII - homologar as dissertações e as teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XIX - fazer cumprir os critérios de credenciamento e descredenciamento dos cursos ou programas de pós-graduação;

XX - indicar comissão para conduzir o processo eleitoral de escolha de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a)

do Programa, bem como a escolha de representante docente no Colegiado, pelo menos sessenta dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Órgão Colegiado;

XXI - criar comissão interna de análise de bolsa;

XXII - exercer outras competências definidas pelo Consepe.

Art. 144. A nomeação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será feita pelo(a) Reitor(a), após processo eleitoral definido em regimento interno do curso ou programa de pós-graduação.

Art. 145. Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I - exercer a Direção administrativa do programa;

II - coordenar a execução das atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas no PDI em sua área de atuação;

IV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - elaborar e remeter à Proppit relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções dessa Unidade;

VII - encaminhar à Proppit os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VIII - representar o programa nos Órgãos Deliberativos e Executivos da Ufopa e em demais instâncias;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao funcionamento e ao desenvolvimento do programa;

X - adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento da Pós-Graduação e deste Regimento Geral;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do programa nos órgãos da Ufopa ou externos com os quais se articule;

XIV - organizar o calendário das atividades relacionadas ao programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas da liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;

XV - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao programa;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 146. A forma e os critérios de admissão de candidatos(as) aos cursos de pós-graduação serão definidos pelo Regimento da Pós-Graduação e por regulamentação específica, devendo ser elaborado e amplamente divulgado, por iniciativa de cada programa, o respectivo edital de seleção especificando os critérios adotados no processo seletivo, o calendário e o número de vagas disponíveis.

Art. 147. Os(As) discentes de cursos de especialização e de programas de mestrado e de doutorado terão a supervisão de um(a) orientador(a), observando-se a disponibilidade dos(as) docentes habilitados(as) nos respectivos níveis, devendo a sua indicação ser aprovada pelo respectivo Colegiado.

Art. 148. A carga horária e o número de créditos mínimos exigidos para a obtenção dos diplomas de mestrado e de doutorado serão definidos no Regimento do Programa e no Projeto Pedagógico.

Art. 149. A critério do Colegiado do Programa, atendendo à solicitação de discente e com a anuência do(a) orientador(a), poderão ser aproveitadas atividades acadêmicas de disciplinas de outros cursos de mestrado

ou de doutorado da Ufopa ou de outra instituição.

Art. 150. As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de mestrado poderão ser aproveitadas em curso de doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 151. A monografia, a dissertação ou a tese será julgada por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência no tema, com título de Doutor(a) ou equivalente na área de conhecimento do programa.

§ 1º A banca examinadora de monografia de especialização poderá incluir membros com titulação de Mestre(a).

§ 2º A sessão de julgamento da monografia, dissertação e tese será aberta ao público, salvo quando se tratar de resultados susceptíveis de possíveis patentes.

§ 3º No caso de tratar-se de resultados susceptíveis de possíveis patentes, o(a) orientador(a) deverá solicitar ao Colegiado apresentação fechada ao público e sigilo da banca, devendo o Colegiado, nesse caso, analisar a solicitação, podendo deferir-la ou não.

Art. 152. Para a obtenção do grau de Mestre(a) ou de Doutor(a), o(a) discente deverá ter cumprido as exigências estabelecidas nos Regimentos Internos dos cursos e programas.

Art. 153. Após a homologação da dissertação ou tese e a concessão do grau de Mestre(a) ou Doutor(a), a Coordenação do Programa encaminhará o processo à Proppit solicitando a emissão de diploma, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

Art. 154. O funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação será objeto de avaliação por parte da Proppit, com base no relatório anual elaborado pela respectiva Coordenação e submetido ao SNPG, ou de acordo com instruções expedidas por essa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 155. A pesquisa na Ufopa objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, sendo voltada, em especial, para a realidade amazônica.

§ 1º A pesquisa na Ufopa desenvolver-se-á de forma articulada com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação Nacional, respeitando o espaço para pesquisas básicas e considerando os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional.

§ 2º A pesquisa deverá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades-fim da Instituição.

Art. 156. A pesquisa na Ufopa será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas e captados por meio de projetos institucionais ou pelos(as) próprios(as) pesquisadores(as), com apoio da Instituição.

Parágrafo único. Caberá à Ufopa, por meio da Proppit, divulgar editais e ofertas de financiamento à pesquisa, bem como estimular e orientar os(as) pesquisadores(as) na apresentação de projetos.

Art. 157. A Ufopa incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:
I - aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e a cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores(as) isolados(as), por meio de sua atuação em projetos conjuntos;

II - articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre pesquisadores(as), atuando em diferentes campos e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às facilidades laboratoriais existentes;

III - estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-científico;

IV - criação de mecanismos para atrair e facilitar a

inserção e fixação de recém-doutores(as) e pesquisadores(as) seniores na Instituição;

V - melhoria contínua da infraestrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;

VI - incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;

VII - desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do País e do exterior, em favor do intercâmbio e da permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;

VIII - apoio à participação de servidores(as) e de discentes em congressos, simpósios e seminários culturais, científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas na Ufopa;

IX - estímulo aos(às) pesquisadores(as) para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da Capes ou de órgão similar;

X - incentivo permanente à participação de discentes da graduação na pesquisa, estruturando-se em programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios;

XI - apoio aos(às) pesquisadores(as) na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;

XII - incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no oeste do Pará;

XIII - apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, do País e do exterior, para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural, em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;

XIV - operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na Ufopa, com

informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações a todos os segmentos interessados.

Art. 158. A pesquisa desenvolver-se-á de forma articulada aos cursos de graduação e programas de pós-graduação da Ufopa.

Art. 159. A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela Proppit e credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. Caberá aos(às) líderes dos grupos de pesquisa manter atualizados os dados referentes ao seu grupo.

Art. 160. A avaliação, a aprovação e o acompanhamento de projetos de pesquisa e a indicação de carga horária serão de responsabilidade das Unidades a que estiverem vinculados, levando-se em consideração os critérios a serem regulamentados em norma específica.

Art. 161. A Ufopa disporá de recursos próprios e promoverá a captação de recursos externos, em vista do financiamento da publicação dos resultados das pesquisas, submetidos à análise de um Conselho Editorial, cuja política e composição serão objeto de resolução do Consepe.

Art. 162. A prestação de serviços remunerados deverá estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 163. A extensão é um processo educativo, cultural, dialógico, científico e tecnológico articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre a Universidade e outros setores sociais por meio de ações acadêmicas que visem tanto a qualificação prática e a formação cidadã do(a) discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio

de programas, projetos, cursos, oficinas, trabalhos de campo, eventos, prestação de serviços, entre outras modalidades a serem regulamentadas pelo Consepe.

§ 2º A prestação de serviços deve estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em resolução própria.

§ 3º As atividades de extensão serão oferecidas ao público em geral, com o propósito de produzir e divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com os seus conteúdos e objetivos.

Art. 164. Caberá às Unidades e às Subunidades Acadêmicas ou Administrativas a realização das ações de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo Consepe.

Parágrafo único. Quando a ação de extensão abranger mais de uma Unidade ou Subunidade Acadêmica ou Administrativa, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 165. A extensão na Ufopa será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas e captados por meio de projetos institucionais e pelos(as) próprios(as) coordenadores(as) de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 166. A avaliação, a aprovação e o acompanhamento de programas, projetos e outras ações de extensão e a indicação de carga horária para os(as) docentes e os(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação participantes serão de responsabilidade das Subunidades e dos *Campi* a que estiverem vinculados, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pelo Consepe.

Art. 167. A Ufopa manterá um Comitê de Extensão, presidido pela Procce, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer às normas próprias definidas em resolução específica.

CAPÍTULO V DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 168. A Universidade, observadas as disposições constantes do seu Estatuto e deste Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

I - à graduação;

II - ao mestrado;

III - ao doutorado;

Parágrafo único. A defesa de dissertação ou tese para concluintes de mestrado e doutorado que não participaram integralmente do respectivo curso na Universidade terá regulamentação específica.

Art. 169. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;

II - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares;

III - de conclusão de pós-doutorado.

Art. 170. Os atos de colação de grau de graduação serão regulamentados por resolução do Consepe.

Art. 171. O Consepe disciplinará, por meio de resolução complementar, o reconhecimento e a revalidação de títulos acadêmicos.

Parágrafo único. Os diplomas de pós-graduação emitidos por universidades estrangeiras ou por outras instituições nacionais poderão ser validados pela Ufopa, mediante regulamentação do Consepe, devendo a solicitação correspondente ser dirigida ao(à) Reitor(a).

Art. 172. A Universidade, por meio do Consun, poderá outorgar os títulos honoríficos de Mérito Universitário, Professor(a) Emérito(a), Professor(a) *Honoris Causa*, Doutor(a) *Honoris Causa* e Servidor(a) Emérito(a), conforme regulamentação específica.

**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DO QUADRO DOCENTE**

Art. 173. O quadro docente da Ufopa é constituído pelos(as) integrantes das carreiras do Magistério Superior e pelos(as) docentes temporários(as), inclusive visitantes e substitutos(as).

Parágrafo único. A carreira do Magistério Superior compreende classes e níveis conforme disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 174. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A composição do PIT do(a) docente deverá atender ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 47, § 3º, e art. 57, *caput*, que estabelecem, respectivamente, a obrigatoriedade da frequência de discentes e docentes e o atendimento pelo docente de, no mínimo, oito horas semanais de aula.

Art. 175. O provimento dos cargos das carreiras do Magistério Superior será de competência do(a) Reitor(a), obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente, em diálogo com os Conselhos Superiores.

Art. 176. O ingresso nas carreiras do Magistério Superior na Ufopa far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

Art. 177. Será, preferencialmente, exigido o título de Doutor(a) para o ingresso nas carreiras do Magistério Superior na Ufopa.

Art. 178. A abertura de concurso público para provimento de cargos das carreiras do Magistério Superior será efetivada mediante proposta formulada pelas Unidades Acadêmicas e submetida à apreciação do Consun, observada a legislação vigente.

Art. 179. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em resolução do Consun, em conformidade com a legislação em vigor, devendo conter edital e plano de concurso.

Art. 180. A progressão funcional dos(as) integrantes das carreiras do Magistério Superior de um nível para outro, na mesma classe, e a promoção, de uma classe para outra, dar-se-ão mediante:

I - avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitárias;

II - cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível.

Art. 181. Os(As) docentes serão avaliados(as) periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo Consepe.

Art. 182. A Ufopa promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 183. Fica garantido aos(às) docentes o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra instituição de ensino superior, conforme resolução do Consad.

Art. 184. A Ufopa poderá destinar bolsa de capacitação ou qualificação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos(às) docentes que cursarem pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 185. A Universidade poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de Magistério Superior, docentes temporários(as), em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Para a contratação de docente substituto(a) ou equivalente, exigir-se-á, preferencialmente, o título de Mestre(a).

§ 2º Para a contratação de professor(a) visitante será exigido o título de Doutor(a) e a comprovação de experiência acadêmica.

Art. 186. Os(As) integrantes das carreiras do Magistério

Superior ficarão submetidos(as) aos regimes de trabalho de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os critérios de concessão, fixação, alteração, acompanhamento e avaliação dos regimes de trabalho dos(as) docentes deverão obedecer às normas específicas definidas pelo Consepe, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 187. Os(As) docentes serão lotados(as) nas Unidades Acadêmicas ou nos *Campi* fora da sede e sua carga horária alocada em Subunidades, inclusive de outras Unidades Acadêmicas, conforme o caso.

Art. 188. Os Planos de Trabalho dos(as) docentes serão submetidos à Subunidade e à Unidade Acadêmica pertinente, de acordo com resolução específica do Consun.

Art. 189. A concessão de férias, afastamentos, licenças, remoções, redistribuição, exoneração, aposentadoria, pensão e outros direitos, vantagens e benefícios para os(as) integrantes das carreiras do Magistério Superior e para os(as) docentes temporários(as) obedecerá à legislação vigente, aos planos de carreira pertinentes e às orientações e normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

Art. 190. A concessão de afastamento importará compromisso de, ao seu retorno, o(a) docente permanecer obrigatoriamente na Ufopa por tempo e regime de dedicação igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de ressarcimento ao erário das remunerações percebidas no período.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 191. O quadro técnico-administrativo da Ufopa é composto pelos(as) servidores(as) do seu quadro permanente, integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação.

Art. 192. O ingresso na carreira dos cargos técnico-administrativos em educação far-se-á por concurso

público, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 193. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação serão lotados(as) em Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme as necessidades avaliadas pela Progep, ouvidas as respectivas Unidades.

Art. 194. O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação poderá ser removido(a) de setor, de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Ufopa, consultado(a) o(a) servidor(a) e as Unidades interessadas.

Art. 195. O provimento dos cargos da carreira de técnico(a) administrativo(a) em educação é de competência do(a) Reitor(a), observadas as normas legais vigentes.

Art. 196. As diretrizes para o desenvolvimento profissional dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação serão definidas em resolução do Consad, de acordo com o respectivo plano de carreira.

Art. 197. O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação terá direito à educação continuada e à participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação, que guardem relação direta com sua área de atuação.

Art. 198. A Ufopa promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente dos(as) seus(suas) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 199. Fica garantido aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação, conforme resolução do Consad.

Art. 200. A Ufopa poderá destinar bolsa de capacitação ou qualificação, conforme disponibilidade de dotação

orçamentária, aos(à) técnicos(as) administrativos(as) em educação que cursarem pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 201. A concessão de outras vantagens e benefícios aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resoluções específicas do Consad.

Art. 202. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação serão avaliados(as) periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo Consad.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 203. O corpo discente da Universidade é constituído por todos(as) os(as) discentes matriculados(as) em cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 204. Os(As) discentes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 205. O corpo discente ficará sujeito ao regime acadêmico prescrito neste Regimento Geral e complementado pelos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas e em resoluções específicas.

Art. 206. Os(As) discentes da Ufopa ficarão sujeitos(as) ao previsto no Regime Disciplinar do Corpo Discente da Ufopa e neste Regimento Geral.

Art. 207. Os casos de divergência acadêmica de discente com docente poderão ser dirimidos obedecendo-se à seguinte ordem:

- I - por reclamação escrita ao(à) docente;
- II - por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado do Curso;
- III - não havendo solução, por encaminhamento da reclamação à Ouvidoria-Geral da Ufopa.

Seção I Da Representação

Art. 208. A representação estudantil far-se-á, conforme disposição expressa no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral, em todos os Órgãos Colegiados e em Comissões Especiais, com direito a voz e voto.

Art. 209. A escolha da representação estudantil nos Órgãos Deliberativos Superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do art. 41, *caput*.

Art. 210. São eleitores(as) e poderão ser candidatos(as):
I - os(as) discentes regularmente matriculados(as), pertencentes às Subunidades Acadêmicas, nas eleições para representantes nos Órgãos Colegiados dessas Subunidades;

II - os(as) discentes regularmente matriculados(as), pertencentes às Subunidades Acadêmicas dos *Campi*, Institutos e Núcleos, nas eleições para representantes nos respectivos Órgãos Colegiados;

III - os(a) discentes regulares da Universidade, nas eleições para representantes no Consepe e no Consad, salvo aqueles que não estejam no pleno exercício de suas funções.

Seção II Da Organização Estudantil

Art. 211. Fica garantido aos(às) discentes o direito à auto-organização estudantil, podendo haver um Diretório Central dos Estudantes - DCE, tantos Diretórios Acadêmicos - DAs quantos forem as Unidades Acadêmicas e os *Campi* fora da sede e tantos Centros Acadêmicos - CAs quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica da Universidade.

Art. 212. Compete aos Diretórios:

- I - representar os interesses do corpo discente;
- II - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente da Universidade;
- III - preservar a probidade da vida acadêmica, o

patrimônio material e moral da Universidade e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos da administração universitária.

Art. 213. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento Geral serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral e em congresso universitário, no caso do DCE.

Art. 214. Os membros dos DAs e dos CAs serão eleitos por voto secreto e direto dos(as) discentes regulares das respectivas Unidades e Subunidades Acadêmicas, e os do DCE por voto secreto de todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) na Ufopa.

Parágrafo único. A eleição dos membros dos DAs será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.

Art. 215. A condição de membro do Diretório não impede a sua eleição para Órgão Colegiado de qualquer nível da Ufopa.

Art. 216. A participação do(a) discente em Órgão Colegiado ou em Comissão Especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada Projeto Pedagógico.

Art. 217. O direito de organização dos(as) discentes em entidades representativas compreende, por parte da Ufopa, apoio na disponibilização de espaço físico e infraestrutura para seu funcionamento.

Art. 218. As associações estudantis serão inteiramente responsáveis pelo seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades, quer ocupem espaços próprios, quer utilizem áreas da Ufopa ou de terceiros.

Seção III Da Assistência e Integração

Art. 219. A assistência estudantil prestada pela Ufopa a todos(as) os(as) discentes regulares vinculados(as) aos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, formação profissional, cultural, inclusiva, desportiva, recreativa e social.

Art. 220. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência estudantil poderá compreender programas de moradia, creche, transporte interno, alimentação, material didático, tecnologias assistivas e ajudas técnicas, auxílio permanência, atendimento psicopedagógico e assistência à saúde e jurídica, no caso de direito à justiça gratuita prevista em lei.

Art. 221. As medidas de assistência estudantil a que se referem os arts. 219, *caput*, e 220, *caput*, deverão contemplar, ainda, sem prejuízo de outras:

I - estrutura adequada a PcD;

II - espaços de esporte, cultura e lazer;

III - apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

Seção IV Dos Programas de Bolsas para Discentes

Art. 222. A Ufopa selecionará discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrar os programas de bolsas para discentes, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-Reitoria respectiva.

Art. 223. Compete aos(as) bolsistas discentes:

I - auxiliar os(as) docentes em tarefas acadêmicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - auxiliar outros(as) discentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de avanço teórico e de experiência no campo de conhecimento;

III - auxiliar os setores administrativos, desempenhando atividades que lhes promovam o treinamento exigido no currículo acadêmico respectivo.

Seção V Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 224. Os(As) discentes da Ufopa estão sujeitos(as) ao Regime Disciplinar do Corpo Discente, aprovado em

resolução específica do Consepe.

TÍTULO V DOS RECURSOS MATERIAIS, DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS MATERIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 225. O patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Art. 226. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Ufopa.

Parágrafo único. Doadores(as), testadores(as) ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos de sua propriedade, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou dos *Campi* fora da sede que os receberão.

Art. 227. Os recursos materiais da Ufopa serão distribuídos às Unidades Acadêmicas, aos *Campi* fora da sede, às Unidades Administrativas e aos Órgãos Suplementares, conforme a sua natureza, e a sua utilização obedecerá à programação que proporcione o atendimento das finalidades da Instituição.

Art. 228. A avaliação do plano físico da Universidade, o planejamento de novas construções e a conservação das já existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos e prédios e alienação dos bens ficarão a cargo da Reitoria ou das Unidades e comissões designadas para esse fim.

Parágrafo único. A aquisição e a alienação de bens imóveis serão autorizadas pelo Consun.

Art. 229. A aquisição de veículos, equipamentos e de material permanente será planejada pelos setores

interessados, executada conforme a legislação em vigor, observando-se as normas de acessibilidade previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, 6 de julho de 2015).

Art. 230. A Universidade procederá ao registro atualizado e ao controle regular de seu patrimônio.

Parágrafo único. A Universidade elaborará instrumentos normativos e orientativos acerca da administração patrimonial e de materiais.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Art. 231. Os recursos financeiros da Ufopa constam do seu orçamento, no qual se consignam como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Art. 232. A Reitoria elaborará a proposta orçamentária da Universidade, na qual explicitará a aplicação dos recursos financeiros previstos para o exercício seguinte, a ser aprovada pelo Consad, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regimento Geral, e instruída por relatório da CAEF.

§ 1º A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com o cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas nos Planos de Gestão da Reitoria e de Ação das Unidades.

§ 2º Um amplo debate deverá ser promovido em todas as Unidades Acadêmicas, nos *Campi* fora da sede, nas Unidades Administrativas e nos Órgãos Suplementares da Ufopa sobre a destinação dos recursos de acordo com as prioridades levantadas.

§ 3º O cronograma proposto poderá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução.

Art. 233. A elaboração da proposta de execução orçamentária da Ufopa dar-se-á a partir do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA.

Art. 234. No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado submetida ao Consad pelo(a) Reitor(a), obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos.

Art. 235. Até o final de abril de cada ano, a Reitoria submeterá ao Consad a prestação de contas referente ao ano anterior, com relatório prévio da CAEF.

Art. 236. Os(As) gestores(as) de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que esta organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os(As) agentes ordenadores(as) de despesas serão pessoalmente responsáveis pela aplicação dos recursos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237. Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo, salvo disposição contrária ou definida pontualmente.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com o dia em que não houver funcionamento na Instituição ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 238. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como término o último dia do mês.

Art. 239. Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou no caso de decisões que dependam da análise de Órgão Colegiado, em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do

próximo, definidas no Calendário Acadêmico da Ufopa.

Art. 240. Os regimentos específicos previstos no art. 2º serão aprovados pelos respectivos Órgãos Colegiados ou em outras instâncias definidas neste Regimento Geral, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da entrada em vigor do presente Regimento Geral.

§ 1º Os regimentos específicos atualmente existentes na Ufopa devem, no mesmo prazo indicado no *caput*, ser adequados, se necessário, ao presente Regimento Geral.

§ 2º Os Regimentos Internos e os atos normativos emitidos pelas Unidades devem ser divulgados em seus respectivos sites institucionais.

Art. 241. O presente Regimento Geral poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Consun, reunidos em Sessão Especial convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Alterações no presente Regimento Geral somente poderão ocorrer por iniciativa do(a) Reitor(a) ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Consun, acompanhada de exposição de motivos.

§ 2º As alterações que impliquem revisão geral do presente Regimento Geral deverão ser precedidas de consulta à comunidade acadêmica.

§ 3º A Sessão Especial referida no *caput* deste artigo será convocada com, no mínimo, trinta dias de antecedência, acompanhada da proposta de alteração.

§ 4º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral.

Art. 242. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Consun, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 243. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - Resolução Consun nº 55, de 22 de julho de 2014
- II - Resolução Consun nº 100, de 4 de março de 2015;
- III - Resolução Consun nº 188, de 8 de março de 2017;
- IV - Resolução Consun nº 189, de 13 de março de 2017;
- V - Resolução Consun nº 196, de 24 de abril de 2017;
- VI - Resolução Consun nº 241, de 13 de março de 2018;
- VII - Resolução Consun nº 274, de 29 de novembro de 2019;

VIII - Resolução Consun nº 294, de 10 de junho de 2022. Art. 244. Esta Resolução entra em vigor em 9 de abril de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER

Presidente do Consun

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 315, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Aprova as normas e protocolos de segurança de atividades acadêmicas externas ao ambiente dos campi da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.011748/2024-22, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 1ª reunião extraordinária realizada em 19 de março de 2025, de forma presencial, promulga esta Resolução.

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e protocolos de segurança de atividades acadêmicas externas ao ambiente dos *campi* da Ufopa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Todas as atividades acadêmicas externas ao ambiente dos *campi* da Ufopa deverão ocorrer somente

após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Consideram-se como atividades externas todas as ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas em ambientes externos aos *campi* da Ufopa, de conformidade com as normas e as ações registradas nas instâncias acadêmicas específicas.

§ 2º Entendem-se como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnicos administrativos, discentes regularmente matriculados na Instituição e, no que couber, docentes externos, técnicos e profissionais envolvidos em atividades conveniadas e prestadores de serviço terceirizado.

§ 3º O proponente da atividade poderá ser um ou mais de um professor ou técnico administrativo.

Art. 3º As atividades externas serão classificadas em tipos de risco, de acordo com a presença de habitações na localidade, condições de acesso veicular, facilidade de acesso a mantimentos, abrigo, comunicação, unidade de saúde, sendo:

I - Tipo A: Atividades realizadas em zonas urbanas do município em que a unidade proponente está instalada, com fácil acesso a transporte público ou privado, água potável, mantimentos e telecomunicações;

II - Tipo B: Atividades realizadas em zonas rurais habitadas, com vilas rurais próximas, com fácil acesso à água potável, alimentação, abrigo, comunicação telefônica/internet e fácil acesso veicular ou de embarcação; atividades realizadas em zonas urbanas de outros municípios que não o de instalação da unidade proponente, mesmo com fácil acesso a transporte público ou privado, água potável, mantimentos e telecomunicações;

III - Tipo C: Atividades realizadas em ambientes inóspitos, como zonas rurais desabitadas ou silvestres, com difícil acesso à água potável, alimentação, abrigo; comunicação telefônica/internet/rádio precários; difícil ou impossível acesso veicular; acesso difícil ou impossível via embarcação.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por abrigo qualquer estrutura ou local que ofereça proteção adequada contra condições adversas, como chuva, frio, calor, tempestades, predador.

Art. 4º Os estágios obrigatórios, ainda que importem em atividades realizadas externamente aos *campi* da Ufopa, como em empresas públicas ou privadas, conveniadas ou não, serão regulamentados por normas específicas, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

Art. 5º Não será permitido o transporte e a participação, nas atividades externas, de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da Ufopa, ressalvadas aquelas em decorrência de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, indicadas pelo proponente da atividade e autorizadas pela unidade, devendo todos os participantes ter vínculo com a atividade de ensino, pesquisa ou extensão proposta.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 6º Pode requerer a abertura do procedimento de solicitação da atividade externa o proponente da atividade, com anuência do chefe da unidade, que deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.

Art. 7º Os procedimentos de solicitação terão início nas subunidades às quais os proponentes estão vinculados.

Art. 8º Para toda e qualquer atividade externa deve ser preenchido, na íntegra, o Protocolo de Segurança de Atividades Acadêmicas Externas ao ambiente dos *campi* da Ufopa, constante nos Anexos I a V, contendo cronograma, locais a serem visitados, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

§ 1º O protocolo deve contemplar a análise preliminar de riscos (Anexo II) e ser preenchido pelo proponente da atividade com anuência da chefia da unidade.

§ 2º O protocolo deve conter todos os dados necessários para que sejam tomadas as providências de pedido de socorro e outras pertinentes, em caso de emergência.

§ 3º O(s) proponente(s) da atividade externa deve(m) obrigatoriamente preencher o Anexo I do protocolo.

§ 4º Os nomes e os telefones de todos os participantes da(s) atividade(s) externa(s), sejam eles alunos, sejam seus responsáveis, servidores, devem constar no protocolo.

Art. 9º Os discentes ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Participante (Anexo III), o qual, se for o caso, deve conter os fatores de risco, as limitações físicas, psicológicas ou outras condições e agravos à saúde que possam comprometer o desenvolvimento seguro da atividade ou aumentar o risco à saúde e segurança do participante.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Cada atividade externa relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão deve possuir um servidor de referência na unidade de origem, que deverá ser contatado pelas equipes em atividades externas em situação de emergência, para, a partir de então, solicitar apoio da Gestão Superior e adoção das providências cabíveis.

Art. 11. Caso as equipes não retornem ao local de origem no tempo estimado, o servidor de referência para a atividade externa acionará representantes da Administração Superior para tomar as providências cabíveis.

Art. 12. O Protocolo de Segurança de Atividades Acadêmicas Externas ao ambiente dos *campi* da Ufopa constará dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Atividade (Anexo I);
- b) Localização e Transporte (Anexo I - A);
- c) Cronograma (Anexo I - B);

d) Mapa da Área de Realização das Atividades (Anexo I - C);

e) Análise Preliminar de Riscos (Anexo II);

f) Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Participante (Anexo III) com o nome e os números telefônicos de parentes, além da descrição das limitações físicas ou incapacidades;

g) Lista de Participantes (Anexo IV);

h) Instruções e Orientações Gerais de Segurança Definidas pelo Proponente da Atividade (Anexo V);

i) Riscos, Perigos, Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual (Anexo VI).

Art. 13. No caso de utilização de quaisquer veículos de propriedade da Ufopa, caberá ao setor competente confirmar a reserva, antes do envio do protocolo, sendo proibida a utilização de veículos particulares, não contratados pela Instituição, em atividades externas.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no transcorrer da atividade deverão ser comunicadas aos setores referidos no *caput*, bem como ao setor ou unidade responsável pela atividade.

Art. 14. Para a contratação deve-se exigir, no mínimo, que a embarcação:

I - possua capacidade compatível com a quantidade de passageiros e carga, além de tripulação necessária;

II - disponha de banheiros masculinos e femininos separados e banheiro com chuveiro;

III - possua à disposição os equipamentos de segurança e documentação adequada, de acordo com as normas vigentes da Capitania dos Portos;

IV - possua registro nos órgãos competentes da Marinha do Brasil (Título de Inscrição de Embarcação - TIE), constando como Embarcação para transporte de passageiros e apresente a salvatagem exigida;

V - seja equipada com coletes salva-vidas que atendam às respectivas classes de emprego (Classes I, II, III, IV, V ou Classe Especial), bem como a fluabilidade e a estabilidade exigidas na Normam da Autoridade Marítima - Normam, da Diretoria de Portos e Costas - DPC -

Normam 321/DPC para homologação de material, além dos itens de salvatagem exigidos;

VI - disponha de extintores de incêndio, de acordo com as exigências e as normas estabelecidas pela Marinha do Brasil;

VII - possua tripulação legalmente habilitada, de acordo com o que estabelece a Marinha do Brasil nas Normam.

Art. 15. No uso de embarcações miúdas (do tipo casco, canoa, rabeta, bajara, bote, entre outras) caracterizadas pela Normam 202/DPC - Embarcações empregadas na navegação interior e pela Normam 211/DPC - Normas da autoridade marítima para atividades e/ou recreio, será obrigatório:

a) o uso de colete salva-vidas;

b) o uso de proteção no motor e no eixo das embarcações visando à prevenção de casos de escarpelamento;

c) a habilitação do condutor da embarcação para esse tipo de atividade.

Art. 16. Cabe à Ufopa, quando se tratar de atividades externas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, promover cobertura de seguro aos discentes, com base nas normativas legais e institucionais.

Art. 17. Os responsáveis pelas atividades externas de ensino, pesquisa e extensão deverão ser capacitados pela Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor - CVSS para atender e acionar os procedimentos adequados em caso de emergência, bem como para manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

Art. 18. Compete aos proponentes das atividades externas avaliar a segurança da viagem e dar ciência à chefia da unidade e a todos os participantes da atividade, de forma detalhada através do Anexo II (Análise Preliminar de Riscos) e Anexo V (Instruções e Orientações Gerais de Segurança Definidas pelo Proponente da Atividade).

Art. 19. Os setores responsáveis por atividades externas, através de seus colegiados, podem propor critérios ou normas complementares como instrumento de operacionalização das atividades acadêmicas inerentes

ao curso ou à unidade, que serão avaliados pela área técnica de segurança do trabalho, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 20. Cabe à unidade responsável pela atividade externa fazer o levantamento de todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva e individual que se façam necessários.

§ 1º Os equipamentos de proteção de uso individual e coletivo destinados aos servidores da Ufopa e a profissionais convidados serão disponibilizados pela unidade responsável pela atividade.

§ 2º Os equipamentos de proteção de uso individual destinados aos alunos serão de responsabilidade deles, cabendo à unidade identificar os discentes com vulnerabilidade social e encontrar estratégias para fornecer aos mesmos.

§ 3º Quando os equipamentos de proteção individual e coletivo não forem disponibilizados aos servidores e aos profissionais convidados, via projetos/convênios, a Instituição deverá fornecê-los, ou a atividade externa não deverá ocorrer.

Art. 21. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante a execução das tarefas da atividade externa, bem como o seu transporte em veículos institucionais.

Parágrafo único. As providências para sanar a irregularidade eventualmente constatada serão tomadas pelo servidor a cargo da atividade, devendo o fato ser comunicado à unidade ou ao órgão responsável pela atividade para adoção das medidas cabíveis.

Art. 22. O servidor responsável pela atividade externa deve levar, durante a viagem, uma cópia do Protocolo de Segurança de Atividades Acadêmicas Externas ao ambiente dos *campi* da Ufopa, com o objetivo de executar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Art. 23. Caso haja fatos e ocorrências relacionados à segurança do trabalho não previstos neste Protocolo, no retorno da atividade o responsável deverá elaborar

relatório sucinto a ser remetido à direção da unidade e à CVSS para conhecimento e encaminhamentos.

Parágrafo único. A unidade promotora poderá optar por ampliar o escopo do relatório de pós-atividade, incluindo, além dos aspectos relacionados à segurança do trabalho, reflexões sobre aspectos pedagógicos e operacionais. Nesse caso, o relatório poderá ser direcionado também ao setor diretamente envolvido na atividade, para fins de aprimoramento e planejamento futuro.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. A Ufopa, através das suas unidades e dos proponentes da atividade externa, juntamente com os órgãos competentes, prestará imediata e efetiva assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes da atividade, na hipótese de ocorrência de acidentes ou de sinistros que requeiram medidas de emergência.

Art. 25. É de responsabilidade do servidor proponente da atividade:

I - fazer o planejamento da atividade externa, conjuntamente ou não, com outros servidores e profissionais externos, requisitando, se julgar necessário, a participação de integrantes da equipe de Segurança do Trabalho da Progep para avaliar a proposta documental da atividade, bem como a análise preliminar de riscos e as medidas de segurança a serem adotadas;

II - avaliar *in loco* a área de realização da atividade, caso seja desconhecida;

III - acompanhar a equipe de Segurança do Trabalho da Progep em visita *in loco*, caso a equipe julgue necessário avaliar a área da atividade;

IV - orientar os alunos que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência.

Parágrafo único. O servidor proponente da atividade não se responsabiliza por atos praticados, seja por ação, seja por omissão, por servidores, alunos e profissionais

externos que estejam em desconformidade com as instruções e orientações por ele definidas.

Art. 26. Compete ao motorista do veículo oficial da Instituição utilizado na atividade externa:

I - realizar inspeção do veículo com o objetivo de averiguar o bom estado de funcionamento dele, devendo, no caso de condições inseguras de manutenção, informar da necessidade de reparos ou substituí-lo por outro em condições adequadas;

II - conduzir o veículo com segurança e com velocidade compatível com o tipo de automóvel, rodovia e condições climáticas;

III - solicitar dos participantes conduta adequada no interior do veículo e informar o proponente da atividade sobre atitudes inadequadas.

Parágrafo único. Cabe à Ufopa o fornecimento de veículos oficiais em boas condições de manutenção e conservação.

Art. 27. Compete aos demais servidores vinculados à Ufopa envolvidos na atividade:

I - relatar imediatamente ao proponente da atividade qualquer infringência das normas estabelecidas para a atividade;

II - prestar informações e orientações quando solicitados ou quando julgar imprescindíveis para o bom andamento da atividade.

Art. 28. Compete aos alunos envolvidos nas atividades externas:

I - observar as instruções contidas nesta Resolução e obedecer rigorosamente às orientações e às determinações do(s) responsável(is) pela atividade, jamais descumprindo os procedimentos prescritos no Protocolo de Segurança de Atividades Acadêmicas Externas ao ambiente dos *campi* da Ufopa;

II - comparecer a todas as atividades previstas no que diz respeito aos cursos ou às atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;

III - concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de

medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas proativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;

IV - preencher e assinar, pessoalmente ou através de representante legal, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Participante (Anexo III) e as Instruções e Orientações Gerais de Segurança Definidas pelo Proponente da Atividade (Anexo V) do Protocolo de Segurança de Atividades Acadêmicas Externas ao ambiente dos *campi* da Ufopa, fornecendo todas as informações solicitadas;

V - ter comportamento adequado aos fins e aos objetivos da Ufopa, adotando padrão disciplinar apropriado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias que causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros ou à Ufopa;

VI - portar-se com cortesia, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade onde as atividades serão desenvolvidas.

Parágrafo único. No caso de omissão por parte do aluno ou do seu responsável em relação aos dados exigidos no Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Participante (Anexo III), ficam isentos a Ufopa e o proponente da atividade externa de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse aluno na atividade, independentemente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam aplicáveis ao caso.

Art. 29. É recomendável que todos os participantes das atividades previstas nesta Resolução mantenham a carteira de vacinação atualizada, de acordo com as orientações e o calendário do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os cursos ou unidades com atividades externas regulamentadas por este instrumento normativo têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para regulamentar as mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 31. Compete ao responsável pela unidade acompanhar e fiscalizar a observância da aplicação deste

protocolo, bem como a criação de critérios ou normas específicas necessárias a cada curso.

Art. 32. O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará a responsabilização daquele que a praticar por ação ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e criminais, com amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Parágrafo único. Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução dela e os procedimentos associados.

Art. 33. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e decididos pela Progep, ouvida a CVSS.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 22 de setembro de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun

ANEXO I – PROPOSTA DE ATIVIDADE

UNIDADE: _____ SUBUNIDADE: _____ PROPONENTE: _____ SIAPE: _____ DATA: ____ / ____ / ____

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
Nome da disciplina ou da atividade: _____			
Código da disciplina: _____			
Tipo de risco da atividade:	TIPO A <input type="checkbox"/>	TIPO B <input type="checkbox"/>	TIPO C <input type="checkbox"/>
Obs.: Para as atividades dos tipos B e C, anexar a este formulário de protocolo mapa de localização (ou coordenadas geográficas) da atividade e cronograma detalhado e local de alojamento.			

Endereço/local de realização das atividades: _____	
Data de início: ____ / ____ / ____	Data do término: ____ / ____ / ____
Descrição sucinta das atividades:	

ANEXO I – A – LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE**Alojamento/base (descrever os locais de alojamento e a(s) base (s) de operações)**

Endereço completo e telefone do alojamento ou da base/coordenadas geográficas da área

Cite os meios de transportes a serem utilizados, especificando-os por trecho (se houver mais de um):

Cite as empresas contratadas para transporte e os números dos contratos, se houver.

Utensílios utilizados

Equipamento básico de segurança e mapeamento (vestimentas, equipamento de segurança pessoal, kit básico de primeiros socorros)

ANEXO I – B – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES		
Data	Horário	Descrição sumária das atividades

ANEXO I – C – MAPA DA ÁREA DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Inserir o endereço completo/coordenadas geográficas da área e o mapa.

ANEXO II – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

RISCOS/PERIGOS (Discriminar se é físico, químico, biológico, logístico, de violência urbana, entre outros)	MEDIDAS PREVENTIVAS (Discriminar para cada risco ou possível ocorrência a(s) medida(s) preventiva(s) a serem tomadas)
Recomendações adicionais:	
Plano emergencial de retirada do local:	
Plano emergencial de resgate:	
Profissional para atuar nas operações:	
Dispositivos adicionais de comunicação:	
Equipamentos de proteção coletiva:	
Equipamentos de proteção individual:	

Telefones de emergência: **Polícia Militar:** 190 / **Polícia Rodoviária Federal:** 191 / **Samu:**192 / **Bombeiro:** 193 / **Defesa Civil:** 199.

Proponente da atividade: _____

Telefone: _____

Diretor da unidade: _____

Telefone: _____

Servidor de referência na unidade de origem: _____ Telefone: _____

ANEXO V – INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA DEFINIDAS PELO PROPONENTE DA ATIVIDADE

Instruções e orientações de segurança (gerais, adicionais, EPC, EPI, etc.):

Nº	Nome	Assinatura	Matrícula
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

ANEXO VI – RISCOS, PERIGOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

Este Anexo visa subsidiar a Análise Preliminar de Riscos (Anexo II). No caso de dúvidas na caracterização dos riscos envolvidos, riscos não previstos neste Anexo, dúvidas relacionadas a EPIs ou outras, devem elas ser encaminhadas à Coordenação de Vigilância em Saúde do Servidor - CVSS, e-mail: cvss@ufopa.edu.br

1. Riscos ocupacionais relacionados à atividade a ser desenvolvida:

Riscos	Exemplos
Físico	Ruído alto ou constante, vibrações, temperaturas muito altas ou baixas, umidade, pressão, radiação.
Químico	Exposição a agentes asfíxiantes, anestésicos, tóxicos, cancerígenos.
Biológico	Manipulação de bactérias, vírus, fungos, protozoários.
Ergonômico	Postura inadequada, iluminação inadequada, ritmo excessivo de trabalho, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia das atividades, levantamento e manuseio de cargas, movimentos repetitivos.
Acidente/mecânico	Arranjos físicos deficientes, risco de queda (em mesmo nível e/ou em altura), maquinários e equipamentos sem a proteção adequada, ferramentas inapropriadas ou com problemas, instalações elétricas precárias, animais peçonhentos, mordedura de animais (peixe, cão ou outros), afogamento.

2. Perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados a atividades externas:

- a) Sofrer acidente de trajeto;
- b) Ficar perdido em área de difícil acesso (mata, várzea, alagados, cavernas e outros);
- c) Ser atingido por queda de galhos, ouriço de castanha e outros;
- d) Sofrer violência urbana;
- e) Sofrer violência no campo;
- f) Sofrer violência em áreas de conflito;
- g) Contrair doenças infecciosas (leishmaniose, malária, doença de Chagas, arboviroses), raiva, leptospirose, hantavirose e outras zoonoses devido à presença de vetores e reservatórios na região.

3. Equipamentos de comunicação:

- a) Telefone celular;
- b) Telefonia fixa;
- c) Rádio VHF (*very high frequency*) fixo;
- d) Radiocomunicador.

4. Equipamentos de proteção coletiva, sinalização e elementos de apoio:

- a) Fitas de sinalização;
- b) Cones de sinalização;
- c) Apito de sinalização sonora;
- d) Rede para descanso;
- e) Corda;
- f) Facão/terçado;
- g) Lona plástica;
- h) Lanterna;
- i) Kit de primeiros socorros.

5. Vestimentas e itens para atividades ao ar livre:

- a) Camisa manga longa;
- b) Calça;
- c) Calçado fechado;
- d) Chapéu aba larga, chapéu ou boné com proteção de pescoço;
- e) Coletes refletivos;
- f) Coletes salva-vidas;
- g) Protetor solar;
- h) Repelente.

6. LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (Redação contida no Anexo I da NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI)

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA

A.1 - Capacete:

- a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) capacete para proteção contra choques elétricos; e
- c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

A.2 - Capuz ou balaclava:

- a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes térmicos;
- b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos;
- c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes; e
- d) capuz para proteção do crânio e pescoço contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos:

- a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;
- d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha; e

e) óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas volantes (em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2008.38.11.001984-6, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis/MG).

B.2 - Protetor facial:

- a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
- b) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;
- d) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; e
- e) protetor facial para proteção da face contra agentes térmicos.

B.3 - Máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo:

- a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos 1 e 2;
- b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos 1 e 2; e
- c) protetor auditivo semiauricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos 1 e 2.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

- a) peça semifacial filtrante para partículas PFF1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
- b) peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
- c) peça semifacial filtrante para partículas PFF3 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- d) peça um quarto facial ou semifacial com filtros para partículas classe P1, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para partículas classe P2, para proteção das vias respiratórias contra poeira, névoas e fumos, ou com filtros para partículas classe P3, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos ou radionuclídeos; e
- e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou material particulado.

D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:

- a) sem vedação facial tipo touca com anteparo tipo protetor facial, capuz ou capacete com filtros para partículas para proteção das vias respiratórias contra material particulado; ou com filtros químicos para proteção contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção contra material particulado e/ou gases e vapores; e
- b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira com filtros para partículas para proteção das vias respiratórias contra material particulado; ou com filtros químicos para proteção contra gases e vapores; ou com filtros combinados para proteção contra material particulado e/ou gases e vapores.

D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

- a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz, protetor facial ou capacete, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;
- b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete, para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar;
- c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%

ao nível do mar;

d) de demanda com ou sem pressão positiva, com peça semifacial ou facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar; e

e) de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, combinado com cilindro auxiliar para fuga, para proteção das vias respiratórias em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e à Saúde (IPVS).

D.4 - Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma:

a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas IPVS; e

b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em atmosferas IPVS.

D.5 - Respirador de fuga:

a) tipo purificador de ar para fuga, com bocal e pinça nasal, capuz ou peça facial, para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos ou combinados, ou contra material particulado, quando utilizado com filtros para partículas ou combinados, em condições de escape de atmosferas perigosas com concentração de oxigênio maior que 18% ao nível do mar; e

b) tipo máscara autônoma para fuga, com bocal e pinça nasal, capuz ou peça facial inteira, para proteção das vias respiratórias em condições de escape de atmosferas IPVS.

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas:

a) vestimenta para proteção do tronco contra agentes térmicos;

b) vestimenta para proteção do tronco contra agentes mecânicos;

c) vestimenta para proteção do tronco contra agentes químicos;

d) vestimenta para proteção do tronco contra radiação ionizante;

e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; e

f) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra agentes mecânicos.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas:

a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;

c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;

e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;

f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;

g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;

h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e

i) luvas para proteção das mãos contra radiação ionizante.

F.2 - Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga:

- a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;
- d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com utilização de água;
- e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos; e
- f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos.

F.4 - Braçadeira:

- a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes; e
- b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES**G.1 - Calçado:**

- a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado para proteção dos pés contra choques elétricos;
- c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;
- e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;
- f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos.

G.2 - Meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira:

- a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;
- d) perneira para proteção da perna contra agentes químicos; e
- e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com utilização de água.

G.4 - Calça:

- a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça para proteção das pernas contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) calça para proteção das pernas contra agentes químicos;
- d) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- f) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO**H.1 - Macacão:**

- a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos;
- c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro:

- a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra agentes químicos;
- b) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos;
- c) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com utilização de água; e
- d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1 - Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.

I.2 - Cinturão de segurança com talabarte:

- a) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura; e
- b) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 316, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Aprova a Política de Inclusão e Acessibilidade da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.019957/2023-33, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 1ª reunião

extraordinária realizada em 19 de março de 2025, de forma presencial, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entendem-se por público-alvo desta Política de Inclusão e Acessibilidade os(as) servidores(as) (docentes e técnicos administrativos em educação), contratados em caráter temporário ou efetivo, e os(as) discentes da Ufopa, nas seguintes condições:

- I - pessoas com deficiência;
- II - pessoas com altas habilidades ou superdotação;
- III - pessoas com Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

IV - pessoas com mobilidade reduzida;

V - pessoas ostomizadas em caráter permanente.

Parágrafo único. O público-alvo elencado neste artigo poderá sofrer alterações de acordo com a legislação e demais normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - acessibilidade: a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na

rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;

b) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

c) acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita, oral em suportes físicos ou digitais;

d) acessibilidade digital: ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos, sistemas de informação);

e) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

f) acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras);

g) acessibilidade programática: ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.

II - adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais ou exercê-los;

III - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; ou

f) barreiras tecnológicas: as que dificultem ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

IV - capacitismo: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

V - comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como a Língua Brasileira de Sinais - Libras, a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação;

VI - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VII - design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença humana, compreendendo nessa abordagem o pressuposto da flexibilidade ou adaptação dos artefatos, considerando que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre diferentes indivíduos, devendo, contudo, o escopo do artefato prever a maior variedade possível de perfis de usuários;

VIII - inclusão educacional: conjunto de princípios que visam à aceitação das diferenças individuais, à valorização da contribuição de cada pessoa, à aprendizagem através da cooperação e à convivência dentro da diversidade humana, envolvendo processo de reforma sistêmica, incorporando aprimoramentos e modificações em conteúdo, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar barreiras, com a visão de oferecer a todos os discentes ambiente de aprendizado igualitário e participativo. Inserir os discentes, público-alvo desta política, em salas de aula tradicionais sem esses aprimoramentos e modificações não constitui inclusão;

IX - pessoas com necessidades específicas: aquelas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, e em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação ou no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes seja oportunizada a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e de participação, sendo elas:

a) pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo consideradas condições de deficiência a física, a intelectual, a auditiva, a visual, a surdo- cegueira e a múltipla;

b) pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA: aquela que apresenta síndrome clínica assim caracterizada:

1. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

2. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

c) pessoa com altas habilidades ou superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

d) pessoa com transtornos específicos da aprendizagem: aquela que apresenta déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e matemática;

e) pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: aquela que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e

hiperatividade-impulsividade, resultando em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

f) pessoa com dificuldades secundárias de aprendizagem: aquela que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos ou neurológicos, apresenta prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;

g) pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

X - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e participação das pessoas com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade, qualidade de vida e inclusão social.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa tem por princípios:

I - o respeito e a valorização das singularidades e das diversidades;

II - a dignidade da pessoa humana;

III - a educação e o trabalho como direitos sociais fundamentais;

IV - a capacidade que todos têm de aprender;

V - a singularidade no processo de aprendizagem de cada pessoa;

VI - a inclusão social como responsabilidade de todos(as);

VII - a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

VIII - a igualdade de oportunidades;

IX - a acessibilidade;

X - a equidade;

XI - diversidade étnica e racial.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa:

I - orientar o desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas na Universidade, alinhadas à Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 - ODS 4;

II - desenvolver a Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa à luz do desenho universal, do design inclusivo, da interdisciplinaridade, da interculturalidade e da transversalidade;

III - promover a acessibilidade como uma dimensão da qualidade de vida dos(as) servidores(as) e dos(as) discentes da Ufopa;

IV - estimular e mediar ações acadêmico-administrativas nos diversos segmentos da comunidade universitária, voltadas para a inclusão e à acessibilidade;

V - garantir que todas as atividades extracurriculares, incluindo eventos esportivos, culturais e sociais, sejam acessíveis e inclusivas para todos os membros da comunidade universitária;

VI - estimular a participação plena, efetiva e autônoma das pessoas público-alvo desta Política na Universidade e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

VII - tomar todas as medidas apropriadas para educar a comunidade da Ufopa e modificar ou revogar regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação, com objetivo de eliminar todas as formas de violência baseada em deficiência;

VIII - promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, e promover sua disponibilidade e seu uso; e

IX - contribuir para que as instâncias institucionais trabalhem de forma integrada na busca de acessibilidade e inclusão na Ufopa.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa:

- I - a promoção, a proteção e a garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade das pessoas público-alvo desta Política;
- II - a identificação e a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, entre outras, que impeçam às pessoas público-alvo desta Política o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- III - a garantia às pessoas público-alvo desta Política do pleno exercício da participação em debates e decisões relativos às ações, aos projetos e aos processos de trabalho que lhes dizem respeito no âmbito da Ufopa;
- IV - a garantia de atendimento prioritário e especializado para as pessoas público-alvo desta Política nos espaços físicos e nos serviços disponibilizados pela Ufopa;
- V - o emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização e letramento aprofundado e reiterado a respeito das capacidades e das contribuições das pessoas público-alvo desta Política, seus direitos e suas condições de vida, bem como para combater o capacitismo, os estereótipos e qualquer discriminação correlacionando-se a referida temática com as transversalidades étnico-raciais da região amazônica;
- VI - a difusão da Libras e braille, como meios de comunicação oficial, e uso de recursos assistivos que facilitem a comunicação da pessoa com deficiência na forma da legislação vigente, garantindo-se todos os recursos para efetiva execução dessa Política;
- VII - o estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da

sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da inclusão e acessibilidade, além da difusão desta Política;

VIII - o incentivo à inserção de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão da Administração Superior, das unidades administrativas e das unidades acadêmicas e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs de graduação e de pós-graduação;

IX - a garantia de serviços de apoio, de recursos e de auxílios de acessibilidade no processo educacional e laboral das pessoas, público-alvo desta Política.

X - o respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no país.

Art. 7º Para os fins do previsto no art. 6º, inciso IX, serão consideradas como serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade:

- I - a tradução e a interpretação de Libras;
- II - a transcrição braille;
- III - a produção de material em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, braille, arquivo em formato digital acessível e arquivo em áudio), garantindo-se recursos técnicos e humanos da própria Universidade para a efetiva produção dos referidos materiais;
- IV - a guia-interpretação;
- V - a audiodescrição;
- VI - a legendagem;
- VII - a orientação e a mobilidade;
- VIII - a tecnologia assistiva;
- IX - o ensino e a orientação para usabilidade da informática acessível;
- X - o atendimento para atividades de vida autônoma.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º As ações desta Política e das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa se orientarão segundo sete eixos:

- I - inclusão e acessibilidade no acesso e na permanência no ensino superior;
- II - inclusão e acessibilidade na infraestrutura;
- III - inclusão e acessibilidade pedagógica e curricular;
- IV - inclusão e acessibilidade comunicacional e informacional;
- V - inclusão e acessibilidade no ensino, na pesquisa e na extensão;
- VI - inclusão e inovação em acessibilidade;
- VII - recursos humanos e financiamento da Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa;
- VIII - inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho.

Seção I Do Acesso e da Permanência

Art. 9º A Ufopa deverá, gradativamente, ampliar e promover condições plenas de acesso em suas atividades, nos seus eventos, nos processos seletivos, nos concursos públicos e em outros serviços para o público-alvo dessa Política, por meio de processos flexíveis, acolhimento, reconhecimento, aquisições tecnológicas, valorização das diferenças e sensibilidade às especificidades, atentando-se para as transversalidades étnico-raciais e regionais.

Art. 10. As ações de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão deverão garantir o acesso e a permanência do público-alvo desta Política, desenvolvendo estratégias que minimizem as barreiras citadas no art. 3º, inciso IV.

Art. 11. Será assegurada a participação dos(as) discentes público-alvo desta Política nas ações de assistência estudantil e de ações afirmativas no âmbito da Ufopa, por meio:

- I - da garantia de acessibilidade no processo de cadastro socioeconômico da Ufopa;
- II - da garantia de atendimento prioritário nos serviços especializados oferecidos pelos núcleos da Proges;
- III - do monitoramento das ações já existentes que tenham por público-alvo os(as) discentes mencionados no art. 2º;

IV - da criação de auxílios e ações específicas, caso necessário, destinados aos discentes público-alvo desta Política, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham perfil da assistência estudantil, de modo a garantir estratégias específicas para sua permanência na Universidade;

V - da criação de processo seletivo especial para ingresso nos cursos de graduação da Ufopa.

Art. 12. Será assegurada a participação do público-alvo desta Política em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 13. Os editais, no âmbito da assistência estudantil, deverão garantir prioridade das vagas para discentes do público-alvo indicado no art. 2º, inciso I, desta Resolução.

Art. 14. Os(as) discentes que passarem à condição de pessoa com deficiência após seu ingresso na Ufopa poderão solicitar readaptação pedagógica, de acordo com suas necessidades, ou ingressar em outro curso da Instituição, mediante mobilidade acadêmica interna, de acordo com seu interesse.

Art. 15. Os(as) servidores(as) que passarem à condição de pessoa com deficiência após seu ingresso na Ufopa poderão solicitar readaptação laboral, com remoção ou não de setor, independentemente de interesse institucional, de acordo com suas necessidades e interesses.

Seção II Da Infraestrutura

Art. 16. A infraestrutura da Ufopa deve ser acessível, devendo ainda toda construção, reforma, adaptação e ampliação de edificações que vierem a ser projetadas e executadas atender às normas de acessibilidade, bem como toda aquisição de novos veículos de transporte coletivo de passageiros, mobiliários e demais equipamentos urbanos, de modo a proporcionar o acesso e o uso de maneira autônoma, independente e segura.

Art. 17. Nos casos de edificações existentes, a Ufopa deverá providenciar, de acordo com as leis e as normas vigentes:

I - plataformas, corrimãos, guarda-corpos, muretas e guias de balizamentos em rampas, escadas, degraus isolados e desníveis;

II - quantidade de elevadores necessários ao atendimento da comunidade acadêmica, priorizando-se a implementação de elevadores elétricos e acessíveis, extinguindo-se gradativamente os elevadores manuais;

III - tratamento especial nos desníveis existentes no piso, conforme as orientações contidas nas normas;

IV - manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas eletromecânicas;

V - adequação e manutenção de sanitários e vestiários acessíveis, gerando o quantitativo mínimo previsto e seu funcionamento contínuo, com alarmes para serem utilizados em situações de emergência;

VI - sinalização de área de resgate, de espaço reservado para pessoas em cadeira de rodas e de vaga reservada para veículo e demais casos previstos em norma;

VII - adequação dos balcões de atendimento e demais mobiliários existentes aos parâmetros de acessibilidade e, em caso de substituição, adequação do mobiliário adquirido a esses parâmetros;

VIII - assento para pessoas obesas, conforme especificações contidas em norma, em auditórios, lanchonetes, restaurante, bibliotecas e salas de aulas;

IX - nas bibliotecas, adequação da largura entre os corredores e entre as estantes, além de garantia das áreas de manobra, devendo também a altura dos fichários estar de acordo com as faixas de alcance manual e com os parâmetros visuais;

X - reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas acessíveis a pessoas com deficiência no Restaurante Universitário e nos demais espaços de refeição;

XI - informações presentes em sinalizações e equipamentos para atender ao princípio dos dois sentidos, sendo eles: visual e tátil, ou visual e sonoro;

XII - projeto de piso tátil direcional e de alerta, acompanhado de mapa tátil das localizações das edificações nos campi regionais e das rotas e paradas dos ônibus que atendem às unidades, bem como dos ônibus intercampus;

XIII - remoção e substituição dos pisos táteis direcionais que representem risco de queda devido às más condições de conservação ou que não sirvam ao direcionamento para o qual foram inicialmente instalados;

XIV - definição e implantação de rota acessível interligando as edificações da Ufopa, podendo incorporar os estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros, devendo as rotas ser providas de iluminação natural ou artificial;

XV - sinalização ou realocação de mobiliários e equipamentos urbanos presentes em rotas acessíveis;

XVI - poda de galhos de árvores que estejam com altura inferior a 2,10m do piso e próximos a calçadas e demais rotas acessíveis que possam vir a se tornar barreiras físicas para as pessoas com deficiência visual;

XVII - tampas de caixas de passagem, inspeção, boca de lobo, poços de visita, entre outras, devidamente niveladas com o piso adjacente;

XVIII - em locais destinados à prática de esportes, largura adequada das esquadrias para acesso de pessoas em cadeira de rodas;

XIX - recursos assistivos para o ambiente universitário.

Art. 18. O transporte intercampus será realizado em veículo adaptado para pessoa com deficiência, bem como utilizará estruturas de embarque e desembarque acessíveis e que disponham de sistema de comunicação acessível.

Art. 19. Serão reservadas vagas exclusivas para pessoas com deficiência nos estacionamentos, próximas aos acessos de circulação de pedestres e devidamente sinalizadas, de acordo com o quantitativo previsto na legislação e em demais normas vigentes.

Parágrafo único. Caso solicitado, o Núcleo de Acessibilidade poderá assessorar, dentro das suas

atribuições, os setores competentes na implementação deste eixo.

Seção III

Da Inclusão e da Acessibilidade Pedagógica e Curricular

Art. 20. A Instituição deverá prever nos documentos oficiais, normativos e PPC, considerando as especificidades formativas destes, medidas relativas à metodologia, ao material didático e à avaliação que assegurem, em condições de equidade, igualdade, permanência, exercício pleno no ensino e aprendizagem dos discentes referidos no art. 2º.

Art. 21. A organização curricular de todos os cursos deverá garantir o acesso ao ensino e aprendizagem, adaptados a cada especificidade do público-alvo desta Política, visando assegurar o contato com o currículo em condições de igualdade e autonomia, sendo necessário que esse currículo seja, em todo o seu processo de concepção, estruturação e implantação, flexível e adaptável, de modo que nenhum de seus componentes se torne impeditivo incontornável aos discentes referidos no art. 2º.

Parágrafo único. Caso solicitado, o Núcleo de Acessibilidade poderá assessorar, dentro das suas competências, as unidades acadêmicas, coordenações de curso, Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs na construção de medidas que flexibilizem os currículos existentes ou em projeto.

Art. 22. A organização pedagógica deverá prever adaptações e flexibilizações quanto aos conteúdos, aos recursos, às estratégias, ao tempo regulamentar dos cursos e às avaliações que considerem a especificidade do público-alvo desta Política, entre as quais:

I - avaliação da necessidade de flexibilização de objetivos e conteúdos;

II - busca de alternativas didático-pedagógicas que favoreçam o acesso aos conteúdos pelo(a) estudante;

III - flexibilização do tempo de duração das avaliações, conforme necessidade específica de cada discente;

IV - avaliações aferidas em metodologias e tecnologias condizentes com as especificidades do(a) estudante;

V - acompanhamento das avaliações e das atividades didáticas, com profissionais de apoio, conforme demanda.

Parágrafo único. O tempo máximo de integralização dos cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa para os(as) discentes público-alvo desta Política, assim como as adaptações que incidam nas matrizes curriculares, passará por avaliação das instâncias responsáveis por essas decisões, que estarão fundamentadas nos documentos e normatizações oficiais da Ufopa, iniciando pelos colegiados dos respectivos cursos, pelos NDEs, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - Proppit e, quando necessário, pelo Consun da Ufopa.

Art. 23. Os PPCs dos cursos de graduação da Ufopa deverão inserir na grade curricular disciplinas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência e à acessibilidade, com especial atenção às disciplinas voltadas à transversalidade entre as temáticas de acessibilidade e questões étnico-raciais e regionais.

Art. 24. Os docentes que estiverem discentes público-alvo desta Política matriculados nas suas respectivas disciplinas deverão realizar adaptações pedagógicas e adaptações razoáveis (art. 3º, inciso VI), via Plano de Ensino aprovado pelo NDE ou Plano Educacional Individualizado - PEI, e poderão ter redução na carga horária de ensino no Plano Individual de Trabalho, mediante comprovação dessas adequações.

Parágrafo único. O PEI deverá ser construído em equipe, em um trabalho colaborativo com profissional da educação especial, com professor da disciplina, além da família e do aluno, quando for possível sua participação.

Seção IV

Da Inclusão e Acessibilidade Comunicacional e Informacional

Art. 25. A Ufopa deverá selecionar, adquirir e dispor de materiais informacionais acessíveis, transformando obras já existentes em seu acervo para o formato acessível.

Art. 26. A Ufopa deverá disponibilizar sistemas e páginas da Web acessíveis para que os sites e portais sejam planejados, de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

Art. 27. A Ufopa deverá garantir a acessibilidade tanto no espaço físico quanto no digital, com a finalidade de tornar disponíveis os seus serviços e produtos a todos os usuários, levando em consideração as características de cada um para que a informação seja disseminada de forma democrática e acessível.

Art. 28. A Ufopa deverá garantir que todo o conteúdo veiculado em seus canais oficiais de comunicação e eventos institucionais sejam acessíveis, realizando as adequações necessárias para que suas publicações e eventos sejam compatíveis com os padrões de inclusão e acessibilidade.

Parágrafo único. A comunicação institucional da Ufopa, em todas as plataformas e mídias, deverá progressivamente se tornar inclusiva e acessível.

Art. 29. Nos processos seletivos para ingresso de discentes e servidores, será garantida a disponibilização dos editais de abertura e retificações em formato acessível para pessoas com deficiência, inclusive em Libras, braille e áudio.

Seção V

Da Inclusão e da Acessibilidade no Ensino, na Pesquisa e na Extensão

Art. 30. A Ufopa deverá apoiar e fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, material didático, equipamentos e

recursos de tecnologia assistiva, bem como vagas exclusivas para projetos que propõem o desenvolvimento de produtos e serviços destinados a atender à necessidade específica das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Ufopa implementará o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas - Neabi para tratar das temáticas de inclusão da pessoa com deficiência, acessibilidade e questões étnico-raciais e regionais.

Art. 31. A utilização da tecnologia assistiva deve ter por escopo a busca da garantia da acessibilidade às pessoas público-alvo desta Política nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão.

Art. 32. A Ufopa deverá adotar medidas que assegurem a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes público-alvo desta Política nas ações de ensino, pesquisa e extensão cadastradas no setor competente.

Seção VI

Da Inovação em Acessibilidade

Art. 33. A Ufopa deverá considerar a inclusão de tecnologias assistivas nas dimensões física e virtual, visando à melhoria da qualidade do atendimento às pessoas público-alvo desta Política, tomando os seguintes elementos direcionadores:

I - criação de um grupo de apoio à produção de materiais de ensino acessíveis, incluindo documentos, apresentações e filmes;

II - avaliação periódica do nível de acessibilidade (digital e físico) dos serviços oferecidos pela Ufopa;

III - capacitação e letramento semestral para docentes e técnicos sobre as regras e os padrões (nacionais e internacionais) de acessibilidade, garantindo-se a ampla participação desse público nas atividades;

IV - disseminação dos padrões nacionais e internacionais de acessibilidade digital para conscientização e empoderamento da comunidade acadêmica da Instituição, no que tange à produção e à oferta de produtos e documentos acessíveis;

V - realizar campanhas educativas, informativas e de sensibilização para o tema da acessibilidade e inclusão mediante utilização de planos de comunicação institucionais existentes e respectivos canais de comunicação.

Seção VII

Dos Recursos Humanos e do Financiamento da Política

Art. 34. A Ufopa deverá prover suas unidades de um programa permanente de formação continuada para capacitação e qualificação de docentes, técnicos administrativos e gestores, visando à melhoria da qualidade do atendimento às pessoas público-alvo desta Política.

Parágrafo único. Os docentes que possuem discentes público-alvo desta Política deverão participar das formações ofertadas pelo programa mencionado no *caput*.

Art. 35. A Universidade, conforme a necessidade, deverá criar trâmites para a contratação permanente ou eventual de pessoas para apoio às pessoas público-alvo desta Política, mediante previsão e disponibilização orçamentária para este fim.

Art. 36. Nos processos seletivos e concursos públicos, serão garantidos:

I - direito das pessoas com deficiência de se inscrever e concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, com a reserva de vagas em conformidade com o estabelecido na legislação e em demais normas vigentes;

II - formação de banca para realização de concurso público de servidor docente e técnico administrativo pautada pela observância das necessidades específicas dos(as) candidatos(as) com deficiência, de modo a garantir a concorrência em igualdade de condições.

Parágrafo único. Caso necessário, o Núcleo de Acessibilidade, nos limites de suas competências de

atuação, poderá assessorar os processos seletivos e os concursos da Ufopa.

Seção VIII

Da Inclusão e Acessibilidade no Ambiente de Trabalho

Art. 37. Caso não seja alcançado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de servidores(as) com deficiência em um concurso, a diferença poderá ser compensada nos editais seguintes, respeitando-se, em todo caso, o limite máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Quanto à alocação de servidor técnico-administrativo na Instituição, será realizada avaliação por equipe multidisciplinar, que emitirá parecer considerando as informações prestadas pelo candidato na fase de concurso, a natureza de suas atribuições e as tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar, a viabilidade das condições de acessibilidade e adequações no ambiente de trabalho e a possibilidade de uso de equipamentos e recursos de tecnologia assistiva.

Art. 39. As condições ambientais de trabalho e sua organização devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos servidores público-alvo desta Política e à natureza do trabalho a ser executado.

Art. 40. Os docentes e técnicos administrativos mencionados no art. 2º poderão solicitar aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas os serviços de atendimento de acessibilidade e de adequação do local de trabalho.

Parágrafo único. As condições de trabalho incluem acesso às instalações, mobiliário, equipamentos, condições ambientais, organização do trabalho, capacitação, condições sanitárias e programas de prevenção e cuidados para segurança pessoal, e devem levar em conta as necessidades das pessoas público-alvo desta Política.

Art. 41. Será assegurado o cumprimento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações quanto ao

horário especial dos servidores com deficiência e de servidores com cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 42. Será apoiada a movimentação de servidores com deficiência que necessitem de mudança de lotação ou de local de trabalho, no âmbito da Ufopa, resguardando o direito de atender às suas necessidades, em conformidade com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. No princípio da integralidade deve-se considerar a avaliação do indivíduo como um todo, respeitando seus aspectos biopsicossociais, considerando sua condição específica.

Art. 43. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufopa deverá contemplar eixo temático referente às ações de acessibilidade presentes nesta Política, caracterizando o compromisso institucional com a construção de uma Universidade inclusiva e acessível.

Art. 44. A Instituição, respeitando as atribuições de cada setor, viabilizará a celebração de convênios e parcerias junto a instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com o intuito de assegurar articulação, intersetorialidade e descentralização e captação de recursos adicionais para implementação desta Política.

Parágrafo único. No princípio da integralidade deve-se considerar a avaliação do indivíduo como um todo, respeitando seus aspectos biopsicossociais, não se restringindo à doença, agravo ou transtorno.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 45. O acompanhamento do cumprimento desta Política será realizado pelas Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025, que aprova a Política de Ações Afirmativas da Ufopa, em parceria com a Proges, com o objetivo de orientar a

comunidade estudantil sobre as questões de inclusão e acessibilidade.

Art. 46. A composição e o fluxo de trabalho das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa serão estabelecidos em instrução normativa emitida pela Proges.

Art. 47. O planejamento, a avaliação e o relatório anual referente às ações desta Política serão realizados pelas Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Resolução Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025, em parceria com a Proges.

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio do Observatório das Ações Afirmativas, conforme prevê a Resolução Consepe nº 448, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 48. Os diferentes setores da Universidade poderão apresentar sugestões de ações voltadas ao aperfeiçoamento desta Política às Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas avaliações periódicas sobre a satisfação da comunidade com as questões de acessibilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Cabe à Administração Superior prover as unidades acadêmicas e administrativas de crédito orçamentário que permita desenvolver ações de acessibilidade e inclusão educacional, garantindo condições indispensáveis à permanência com qualidade do público-alvo mencionado no art. 2º desta Resolução .

Art. 50. Caberá à Administração Superior planejar a estrutura administrativa adequada para implementação e monitoramento dos objetivos e ações previstos nesta Política.

Art. 51. A Reitoria dará ampla divulgação a esta Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 52. A Política de Inclusão e Acessibilidade funda-se transversalmente na Política de Ações Afirmativas.

Art. 53. Será assegurado que o público-alvo desta Política não sofra qualquer discriminação em razão de sua condição.

Parágrafo único. Em caso de denúncias de práticas discriminatórias, serão realizados procedimentos institucionais céleres e eficazes para apuração e responsabilização dos envolvidos, sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis para adoção das providências judiciais cabíveis.

Art. 54. Após a publicação desta Resolução outras normas internas existentes na Ufopa, atinentes ao tema proposto, deverão ser ajustadas ou extintas para adequação às novas exigências contidas neste ato normativo.

Art. 55. As instâncias competentes desta Universidade terão prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, para regulamentar os instrumentos específicos desta Resolução.

Art. 56. Para a implementação desta Política será constituído um Grupo de Trabalho - GT e elaborado um Plano de Ação, baseado nos eixos desta Resolução, de forma integrada com as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa, com o Núcleo de Acessibilidade, com a sociedade civil organizada, com as entidades estudantis e com os sindicatos dos docentes e técnicos administrativos.

Art. 57. O Núcleo de Acessibilidade da Ufopa será normatizado em ato normativo próprio, que definirá, entre outros pontos a sua vinculação institucional.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor em 7 de abril de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun

2. ATOS DO CONSAD**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO****DECISÕES****DECISÃO CONSAD Nº 44, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.010688/2024-21, proveniente da Auditoria Interna - Audin; e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração - Consad, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial no dia 20 de fevereiro de 2025, decide:

1. APROVAR o Plano Anual de Auditoria Interna - Paint para o exercício de 2025, da Audin da Ufopa, conforme Anexo que é parte integrante e inseparável desta Decisão.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data, com publicação na página da [Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores – Sege](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consad

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Aprova as normas de afastamento dos servidores docentes, da Universidade Federal do Oeste do Pará

para participação em eventos externos e para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.013447/2023-52, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração - Consad, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 20 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Ficam aprovadas as normas de afastamento dos(as) servidores(as) docentes, no âmbito da Ufopa, para participação, fora da cidade de lotação, em eventos externos e para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Qualquer afastamento concedido ao docente deverá ter estrita relação com o interesse institucional e com as atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do Ensino Superior, mediante prévia autorização.

§ 1º Os afastamentos de docentes para participação em eventos externos são compreendidos como atividades de curta duração que tenham relação com a capacitação e aperfeiçoamento profissional do docente.

§ 2º Compreende-se como ações de desenvolvimento as atividades de curta duração que tenham relação com a capacitação e aperfeiçoamento profissional do docente, a exemplo de cursos, visitas técnicas, congressos,

simpósios, seminários, *workshops* e demais eventos semelhantes.

Art. 3º O afastamento de docente poderá ocorrer no país ou no exterior e será concedido:

I - com ônus, garantindo-lhe direito a passagens e diárias relativas ao deslocamento, além de vencimentos e vantagens de caráter permanente do cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

II - com ônus limitado, garantindo-lhe direito apenas a vencimentos e vantagens do cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

**CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA EVENTOS
ACADÊMICOS EXTERNOS**

Art. 4º Os afastamentos de docentes para participação em eventos externos, compreendidos como ações de desenvolvimento, somente serão concedidos quando verificada a relação do evento com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação exercidas pelo docente.

Art. 5º Para os afastamentos para participação em evento externo, ainda que com ônus limitado, o processo deverá ser instaurado na unidade do servidor, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - formulário de Diárias e Passagens extraído da página eletrônica da Pró-Reitoria de Administração - Proad, se for o caso;

III - cronograma de atividades ou documento descritivo do evento em que constem as atividades e o período de duração;

IV - convite, comprovante de inscrição ou carta de aceite do trabalho a ser apresentado, se for o caso; e

V - cronograma de reposição de aulas quando o afastamento coincidir com dias letivos de aulas.

Art. 6º Instaurado o processo, o mesmo deverá ser apreciado pelo colegiado do curso do docente que,

havendo manifestação favorável, o processo será encaminhado para emissão de portaria para:

I - Direção da unidade caso o afastamento seja no país e inferior a 30 dias;

II - Progep caso o afastamento seja no país e superior a 30 dias;

III - Reitoria caso o afastamento seja para o exterior, independentemente do número de dias.

§ 1º No caso de afastamento para o exterior, a portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União e o extrato de publicação deverá ser juntado ao processo.

§ 2º Nos casos dos afastamentos nacionais, cadastrados e autorizados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, não há necessidade de emissão de portaria.

Art. 7º Os afastamentos dos diretores dos *Campi* e dos Institutos para eventos externos, ainda que inferior a 15 dias, serão deliberados pelo Conselho da Unidade e após manifestação favorável do conselho o processo será encaminhado à Reitoria para fins de emissão da Portaria.

Art. 8º O afastamento deverá ser solicitado pelo docente interessado pelo menos 30 dias antes da data inicial do afastamento se o afastamento for no país, ou 60 dias antes se o afastamento for para o exterior, ressalvados os casos de comprovada urgência avaliada pelas instâncias referidas no art. 6º.

Art. 9º O docente somente poderá se afastar após emissão da portaria de seu afastamento.

Art. 10. Após a portaria, o processo deverá ser encaminhado à Progep para fins de registro.

Art. 11. Após o registro, o processo retornará à unidade do servidor para que após o término do afastamento seja juntado o comprovante de participação no evento e posterior arquivamento.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PARA ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 12 Os afastamentos de docentes para participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Ufopa, que ocorram fora da cidade sede de sua unidade de lotação, deverão ser previamente autorizadas pelo Coordenador do Curso a qual o docente está vinculado, desde que verificada a relação do afastamento com as atividades laborais do docente.

§ 1º Serão autorizados afastamentos de docentes para atividades de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão com projetos cadastrados, nas respectivas pró-reitorias, além dos afastamentos autorizados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Aplica-se a regra do *caput* aos afastamentos para atividades em projetos/programas realizados em parceria com fundações de apoio ou com outros órgãos, entidades ou instituições de ensino e pesquisa.

Art. 13. Os afastamentos serão autorizados pelo Coordenador do Curso a qual o docente é vinculado, sem necessidade de instauração de processo administrativo.

§ 1º Para fins de controle, a unidade/subunidade acadêmica poderá instituir requerimento para o afastamento previsto neste capítulo, devendo o interessado anexar documentação que comprove a necessidade do afastamento e cronograma de reposição de aulas em caso de afastamentos durante o período letivo.

§ 2º Caberá a cada unidade instituir seu fluxo de aprovação do afastamento deste Capítulo.

Art. 14. O docente deverá solicitar seu afastamento nos seguintes termos:

I - ao Conselho da unidade caso seja diretor(a) ou vice-diretor da unidade;

II - à Direção da unidade caso seja coordenador(a) de curso; e

III - à Coordenação do curso para os demais docentes.

§ 1º Os afastamentos dos docentes em cargo de gestão para atividades acadêmicas deverão ter manifestação prévia do Coordenador do Curso ao qual está vinculado, caso esteja ministrando aula.

§ 2º Os afastamentos dos coordenadores de curso para atividades acadêmicas deverão ter manifestação prévia do Colegiado do Curso a qual estão vinculados, a fim atestar a necessidade do afastamento.

§ 3º Nos casos dos afastamentos nacionais, cadastrados e autorizados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, não há necessidade de emissão de portaria.

§ 4º Em casos de afastamento para atuação em Programas Institucionais de Ensino com financiamento externo, o docente ficará condicionado à aprovação do Colegiado do Curso e apresentação de plano de reposição de aulas.

Art. 15. Para atividades de prestação de serviços técnicos especializados, contempladas na Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe nº 307, de 14 de outubro de 2019, aplicam-se os dispositivos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Não se aplica esta resolução à participação de docentes investidos em funções comissionadas e encargos administrativos para atividades administrativas, desde que o deslocamento seja no interesse institucional, mediante justificativa no formulário de concessão de diárias e passagens.

Art. 17. Os afastamentos para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação deverão, sempre que possível, ser planejados com maior brevidade, podendo os Colegiados de Curso, durante o planejamento acadêmico, programar as saídas de docentes durante o período letivo, especialmente para atividades de campo relacionadas às disciplinas de graduação e pós-graduação.

Art. 18. Os documentos para solicitação dos afastamentos previstos nessa resolução deverão ser disponibilizados pela unidade em seu site institucional.

Art. 19. Para os afastamentos com diárias e passagens, o docente deverá instruir sua solicitação com a

documentação exigida na resolução do Consad que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito da Ufopa.

Art. 20. Após o término do afastamento, o docente deverá comprovar a realização da atividade.

Parágrafo único. O servidor que não comprovar a participação do evento ou da atividade acadêmica para qual se afastou deverá ressarcir os valores recebidos a título de remuneração dos dias afastados, bem como as diárias e passagens que tiver recebido, salvo os casos de força maior e caso fortuito devidamente comprovados.

Art. 21 O servidor que se afastar da cidade sede de sua unidade de lotação, sem justificativa e prévia autorização, receberá falta nos dias de afastamentos, com consequente desconto na remuneração, estando sujeito à responsabilização administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Progep.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 7 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consad

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 119, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Aprova ad referendum a aplicação dos valores aportados a título de custos indiretos da Universidade Federal do Oeste do Pará nos Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, financiados com recursos provenientes da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e Inovação, presentes nos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, e em conformidade aos autos do Processo nº 23204.003451/2025-74, proveniente do Gabinete da Reitoria, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado *ad referendum* que todo Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I realizado no âmbito das cláusulas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, presentes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, regido pela Resolução da Agência Nacional de Petróleo - ANP nº 918, de 10 de março de 2023 e executado pela Ufopa, com ou sem interveniência de fundação de apoio credenciada, deve incluir em seu orçamento o pagamento dos Custos Indiretos do Projeto - CIP, nos termos definidos nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art. 2º Os recursos referentes ao CIP, quando aportados pelo parceiro externo na conta do projeto, serão transferidos para conta bancária remunerada específica a ser aberta pela fundação de apoio.

Parágrafo único. Os recursos depositados na conta bancária específica a que se refere o caput serão movimentados por meio de ato do Reitor, ou a quem ele delegar.

Art. 3º Os recursos da conta CIP a que se refere o art. 2º, somente poderão ser movimentados da seguinte forma:

I - para a Conta Única do Tesouro, a fim de ser gasto na forma do orçamento público aprovado pelo Congresso Nacional;

II - para a execução de projetos e ações específicas, nas vertentes do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Art. 4º O CIP será calculado com alíquota de 15% sobre o valor das despesas do projeto, a ser incluída pelos respectivos coordenadores na orçamentação de cada

projeto financiado com recursos oriundos das cláusulas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, presentes nos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Art. 5º Os recursos do CIP serão direcionados ao ressarcimento das despesas da Ufopa com o custeio de energia, serviços de manutenção, segurança e limpeza ou melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação da universidade.

Art. 6º Eventuais omissões da presente Resolução serão solucionadas pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 14 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consad

3. ATOS DO CONSEPE

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DECISÕES

DECISÃO CONSEPE Nº 83, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do

Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.013869/2024-17, proveniente do Gabinete da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial no dia 18 de fevereiro de 2025, decide:

1. APROVAR a indicação dos primeiros cursos a serem ofertados no Campus Rurópolis:
 - a) Para 2025: Bacharelado em Agronomia e Licenciatura em Letras;
 - b) Para 2026: Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Direito;
 - c) Para 2027: Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental e Bacharelado em Gestão Ambiental.
2. Esta Decisão entra vigor em 3 de março de 2025, com publicação na página da [Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores – Sege](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consepe

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 445, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a adesão da Universidade Federal do Oeste do Pará ao Programa Nacional de Formação em Rede de Professores da Educação Infantil e o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do

Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.001613/2025-30, proveniente da Diretoria de Pós-Graduação, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 18 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

- Art. 1º Fica aprovada a adesão da Ufopa ao Programa Nacional de Formação em Rede de Professores da Educação Infantil.
- Art. 2º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consepe

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 446, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a criação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas EaD/Semipresencial, do Campus Oriximiná, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.010482/2024-09, proveniente do Campus Oriximiná - Cori, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão -

Consepe, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 18 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas EaD/Semipresencial, com o número de vagas determinado conforme edital de fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, a ser ofertado no Cori, da Ufopa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consepe

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 447, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas EaD/Semipresencial, do Campus Oriximiná, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.010482/2024-09, proveniente do Campus Oriximiná - Cori, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 18 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas EaD/Semipresencial, a ser ofertado no Cori, na Ufopa, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consepe

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 448, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.019218/2023-41, proveniente da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 18 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Ações Afirmativas da Ufopa.

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da Ufopa tem por fundamentos:

- a) a defesa dos direitos humanos;
- b) a promoção do direito à diversidade cultural e sexual;

- c) a defesa dos direitos étnico-raciais;
 - d) a busca pela igualdade de gênero;
 - e) a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
 - f) a diminuição da desigualdade social;
 - g) o combate a todo tipo de discriminação e preconceito.
- Art. 3º Entende-se por ação afirmativa o conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir para a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorrida no passado e no presente.
- Parágrafo único. A Política de Ações Afirmativas da Ufopa destina-se, prioritariamente, aos grupos historicamente excluídos: indígenas, negros, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, mulheres, refugiados, população LGBTQIAPN+ e apátridas, com ênfase nas pessoas ingressantes através de políticas de equidade de direitos, tais como o Sistema de Cotas Sociais e Raciais, os Processos Seletivos Especiais e as vagas destinadas às pessoas com deficiência e pessoas trans.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política de Ações Afirmativas da Ufopa:

- I - a efetivação da igualdade de oportunidades;
- II - a dignidade da pessoa humana;
- III - a promoção e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos grupos historicamente discriminados;
- IV - o combate ao racismo, ao capacitismo, ao assédio, à misoginia, à LGBTfobia e a todas as formas de preconceito e discriminação;
- V - o respeito e a valorização das singularidades e das diversidades;
- VI - a articulação interinstitucional;
- VII - a transversalidade das ações afirmativas, com desdobramento para a intersetorialidade;
- VIII - a participação social e a promoção do processo e dos valores democráticos;

- IX - a difusão da educação intercultural;
- X - a valorização dos diferentes saberes e fazeres do público-alvo das ações afirmativas;
- XI - a promoção e o reconhecimento da diversidade sexual e de gênero na Ufopa;
- XII - a promoção de políticas e atitudes didático-pedagógicas para garantir igualdade de oportunidades, de desenvolvimento e aprimoramento acadêmico dos grupos público-alvo das ações afirmativas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Ações Afirmativas da Ufopa:

- I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes das desigualdades sociais, raciais, de classe, gênero e de oportunidades na região amazônica;
- II - garantir o acesso à Universidade do público-alvo desta Política, tanto aos cursos de graduação e pós-graduação quanto ao quadro de servidores;
- III - garantir as condições de permanência e o acompanhamento didático-pedagógico adequados, considerando as especificidades do público-alvo desta Política, visando à igualdade de condições e oportunidades no percurso acadêmico;
- IV - combater o racismo, o capacitismo, o assédio, a misoginia, a LGBTfobia e todas as formas de preconceito e discriminação na Universidade;
- V - instituir, na Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges, na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep e nas unidades acadêmicas, formação continuada de discentes, servidores e prestadores de serviço sobre questões relacionadas à pauta das ações afirmativas;
- VI - incentivar a produção de pesquisa, a disseminação de informações e a constituição de rede colaborativa interinstitucional sobre as temáticas das ações afirmativas na Amazônia e em outras regiões do Brasil;

VII - ampliar e fortalecer os grupos de pesquisa, estudo e extensão na temática das ações afirmativas no âmbito da Ufopa;

VIII - articular programas e ações em todos os setores da Universidade, com vistas à promoção da inclusão da pessoa com deficiência, à valorização da cultura étnico-racial e do respeito à diversidade de gênero e sexualidade, bem como à disponibilização de instrumentos para sua exigibilidade;

IX - estabelecer mecanismos de participação da comunidade acadêmica, especialmente dos grupos beneficiários das ações afirmativas, em todos os processos de elaboração, implementação e monitoramento das ações afirmativas da Ufopa;

X - estabelecer mecanismo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações afirmativas, visando construir indicadores para mensuração dos efeitos e dos impactos das ações afirmativas na Ufopa;

XI - propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiência, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais, pedagógicas, pragmáticas, atitudinais e nos transportes;

XII - contribuir para o desenvolvimento de normativas sobre políticas de ingresso na graduação, pós-graduação, nos concursos públicos e processos seletivos, por meio de ações afirmativas de políticas de cotas;

XIII - combater as desigualdades e as discriminações étnicas, raciais e sociais em razão da deficiência, de gênero e sexualidade e de outras formas historicamente enraizadas na sociedade brasileira, a fim de garantir a inserção desses grupos no meio social onde possam ser reconhecidos como cidadãos de direitos comuns e específicos.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos de/para efetivação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa:

I - as políticas institucionais direcionadas ao público-alvo das ações afirmativas;

II - a Política de Assistência Estudantil da Ufopa;

III - os Processos Seletivos Especiais;

IV - o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação - MEC no âmbito da Ufopa;

V - o Programa Especial de Acompanhamento de Percurso Acadêmico da Ufopa;

VI - os Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ações Afirmativas;

VII - os programas, projetos e ações de promoção das ações afirmativas da Ufopa e os propostos pela comunidade acadêmica;

VIII - a Mobilidade Acadêmica Interna, incluindo o público-alvo das ações afirmativas;

IX - o Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural;

X - a Formação Acadêmica Indígena - Fain;

XI - os núcleos de atendimento especializado da Proges: o Núcleo de Acessibilidade, o Núcleo de Gestão Pedagógica, o Núcleo de Serviço Social, o Núcleo de Psicologia, o Núcleo de Práticas Restaurativas e o Núcleo Afro-Brasileiro e Indígena +;

XII - os espaços de acolhimento infantil;

XIII - o Observatório das Ações Afirmativas da Ufopa;

XIV - o Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil;

XV - o Plano de Ações Afirmativas;

XVI - a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;

XVII - as Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;

XVIII - o Sistema de Cadastro e Monitoramento das Ações Afirmativas;

XIX - o Sistema de Cadastro Socioeconômico dos Discentes da Ufopa.

Parágrafo único. A regulamentação específica dos instrumentos desta Política deverá considerar a atuação integrada entre si e entre as unidades acadêmicas, administrativas, as representações estudantis e as organizações sociais representativas.

Art. 7º As organizações sociais, as entidades representativas, bem como as instituições governamentais ligadas aos grupos beneficiários desta Política, serão consultadas para o processo de construção, elaboração e implementação das ações afirmativas por meio do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil, do Observatório das Ações Afirmativas e de outros espaços de participação da Ufopa.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UFOPA

Art. 8º São instrumentos de Acompanhamento e Avaliação desta Política:

I - a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa;

II - as Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo único. A composição, as competências e as atribuições das comissões de que tratam os incisos I e II serão estabelecidas em instrução normativa por autoridade competente, nos termos das normativas internas da Ufopa.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Política de Ações Afirmativas da Ufopa será coordenada pela Proges, em articulação com os campi regionais, as unidades acadêmicas e administrativas.

Art. 10. Compete às unidades acadêmicas e aos campi regionais:

I - planejar e executar programas, projetos e ações baseados na Política de Ações Afirmativas da Ufopa para a promoção étnico-racial, a inclusão e acessibilidade e a diversidade sexual e de gênero;

II - acompanhar os projetos pedagógicos dos cursos no desenvolvimento de ações voltadas para a Política de Ações Afirmativas;

III - destinar espaço físico e apoiar as demandas administrativas do trabalho da Comissão Setorial de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;

VI - realizar o acompanhamento da evasão e abandono de discentes no âmbito dos programas e cursos;

V - realizar o acompanhamento dos discentes de sua unidade ao longo da Formação Acadêmica Indígena;

VI - levantar e sistematizar dados que contribuam para o conhecimento do perfil socioeconômico e cultural de estudantes da unidade acadêmica;

VII - acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas da Ufopa pelos colegiados dos cursos;

VIII - articular ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a Política de Ações Afirmativas;

IX - indicar representante da unidade para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa;

X - consolidar as atividades regulares e contínuas das Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;

XI - contribuir para a elaboração de critérios e aperfeiçoamento da Política de Ações Afirmativas;

XII - protagonizar a execução da Política de Ações Afirmativas da Ufopa no âmbito da sala de aula, dos cursos, dos programas, das prestações de serviços e da relação com a comunidade externa, via extensão universitária;

XIII - estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão dos grupos público-alvo das ações afirmativas;

XIV - estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) que visem à superação de todas as formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão dos grupos público-alvo das ações afirmativas;

XV - participar da articulação das ações relacionadas às temáticas das ações afirmativas;

XVI - manifestar-se e propor medidas para o fortalecimento das ações afirmativas da Ufopa.

Art. 11. Compete às unidades administrativas, dentro das suas atribuições e de forma articulada, colaborativa e intersetorial:

I - em parceria com as unidades acadêmicas, desenvolver e executar programas, projetos e ações para a promoção étnico-racial, da inclusão e acessibilidade, da diversidade sexual e de gênero e enfrentamento do racismo, do capacitismo, do assédio, da misoginia, da LGBTfobia e de todas as formas de preconceito e discriminação institucional em sua unidade, baseados na Política de Ações Afirmativas;

II - incentivar a capacitação de servidores sobre pautas das ações afirmativas;

III - indicar representante da unidade para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa;

IV - estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão dos grupos público-alvo das ações afirmativas;

V - participar da articulação das ações relacionadas às temáticas das ações afirmativas;

VI - manifestar-se e propor medidas para o fortalecimento das ações afirmativas da Ufopa;

VII - acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas direcionados aos servidores, discentes da graduação e da pós-graduação da Ufopa;

VIII - sistematizar os dados sobre o perfil dos servidores, discentes de graduação e pós-graduação da Ufopa público-alvo das ações afirmativas;

IX - facilitar e promover cursos de capacitação voltados à promoção das ações afirmativas na Universidade;

X - estimular o envolvimento dos servidores e dos discentes da graduação e pós-graduação da Ufopa na Política de Ações Afirmativas;

XI - garantir reserva de bolsas de pesquisa para o público-alvo das ações afirmativas;

XII - garantir o acesso do público-alvo das ações afirmativas aos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa;

XIII - garantir no projeto pedagógico dos cursos de graduação o atendimento às prerrogativas das ações afirmativas;

XIV - garantir, por meio dos núcleos de atendimento especializado e comissões específicas, o desenvolvimento de estratégias de atendimento e acompanhamento do percurso acadêmico adequado ao público-alvo das ações afirmativas;

XV - apoiar as políticas de ações afirmativas para acompanhamento do percurso acadêmico dos alunos público-alvo desta Política;

XVI - promover e incentivar ações para promoção cultural do público-alvo das ações afirmativas;

XVII - incentivar projetos de extensão voltados às ações afirmativas;

XVIII - assegurar a participação do público-alvo desta Política em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, em igualdade de condições com os demais participantes;

XIX - garantir a eliminação das barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, entre outras que impeçam às pessoas, público-alvo desta Política, o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

XX - selecionar, adquirir e dispor de materiais informacionais acessíveis, transformando obras já existentes em seu acervo para o formato acessível;

XXI - garantir infraestrutura, transporte, mobiliários e demais equipamentos acessíveis, de modo a proporcionar ao público-alvo desta Política o acesso e o uso de maneira autônoma, independente e segura.

Art. 12. Compete à Proges:

I - coordenar a elaboração do Plano Decenal de Ações Afirmativas, em parceria com a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa;

II - assessorar as unidades acadêmicas e administrativas na elaboração e coordenação de programas, ações e projetos de ações afirmativas da Ufopa;

III - acompanhar a execução e a avaliação de programas, ações e projetos de ações afirmativas;

IV - articular ações de promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento do racismo, do capacitismo, do assédio, da misoginia, da LGBTfobia e de todas as formas de preconceito e discriminação em todas as instâncias da Universidade;

V - atuar em parceria com as Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa na sistematização dos dados de evasão e abandono de estudantes, propondo políticas específicas;

VI - atuar em parceria com as Comissões Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa na sistematização dos dados sobre o perfil dos discentes público-alvo desta Política, contribuindo para a elaboração de políticas apropriadas para sua experiência acadêmica;

VII - elaborar e publicar o Relatório Anual de Balanço das Ações Afirmativas, juntamente com a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas;

VIII - manifestar-se e propor medidas contra o racismo, o capacitismo, o assédio, a misoginia, a LGBTfobia e todas as formas de preconceito e discriminação na Instituição;

IX - propor critérios para a elaboração de questionários/cadastros socioeconômicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O planejamento orçamentário, de recursos humanos e materiais das atividades inerentes à Política de Ações Afirmativas da Ufopa deve ser previsto nos planejamentos institucionais da Universidade, especialmente no Plano de Desenvolvimento

Institucional - PDI e no Plano de Gestão Orçamentária - PGO.

Art. 14. A Ufopa, em suas respectivas instâncias competentes, deverá prover as unidades acadêmicas e administrativas de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o desenvolvimento eficaz das ações que lhes competem no âmbito da Política de que trata esta Resolução.

Art. 15. As instâncias competentes terão o prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, para regulamentar os instrumentos específicos desta Resolução.

Art. 16. Fica revogada a Resolução Consepe nº 200, de 8 de junho de 2017.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 7 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO

Presidente em exercício do Consepe

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 449, DE 5 DE MARÇO DE 2025

Aprova ad referendum o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Medicina, do Instituto de Saúde Coletiva, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, e em conformidade aos autos do Processo nº 23204.010685/2023-14, proveniente do Gabinete da Reitoria, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado *ad referendum* o Projeto Pedagógico do Curso do Bacharelado em Medicina, do Instituto de Saúde Coletiva - Isco, da Ufopa, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe nº 431, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 5 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER

Presidente do Consepe

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 450, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Aprova a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.015238/2014-52, proveniente da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 18 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Extensão Universitária da Ufopa.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DAS DIRETRIZES DA
EXTENSÃO NA UFOPA**

Art. 2º A extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico, tecnológico e dialógico articulado ao ensino, à pesquisa e à inovação de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de ações acadêmicas que visem tanto a qualificação prática e a formação cidadã do discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

Art. 3º A extensão na Ufopa, por estar inserida na matriz curricular, viabiliza a inovação e o desenvolvimento de ações integradas com a pesquisa e o ensino, buscando a ampliação e participação ativa dos sujeitos e estimulando o protagonismo estudantil.

Art. 4º A extensão na Ufopa, por favorecer visão integrada do social e o desenvolvimento de ações mais democráticas e participativas, reflete o desejo coletivo de transformar a sociedade e a própria Universidade, envolvendo direta e majoritariamente as comunidades externas à Ufopa tanto na produção quanto na aplicação do conhecimento, considerando as necessidades e os saberes locais.

Art. 5º A Ufopa manterá constante diálogo e ações em conjunto com a sociedade externa: comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, entidades corporativas e público em geral.

Parágrafo único. A extensão na Ufopa prevê o relacionamento com instituições que sejam comprometidas com a diversidade sociocultural, com a inclusão da pessoa com deficiência, a sustentabilidade ambiental e econômica, os direitos humanos e dos animais, a equidade nas relações de gênero, etária, de raça e de etnia, e com transparência administrativa e financeira.

Art. 6º A Ufopa, comprometida com sua função social, estimula ações de extensão que promovam a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o impacto na formação do estudante e na transformação social.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO NA UFOPA**

Art. 7º São objetivos da extensão na Ufopa:

I - reafirmar e consolidar a extensão universitária não apenas como uma atividade acadêmica, mas como uma concepção de universidade cidadã, nos termos da Política Nacional de Extensão;

II - reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de ser indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e nas relações com a sociedade;

III - priorizar ações de extensão nas áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho, voltadas para as linhas de atuação de grande pertinência social, definidas na Política Nacional de Extensão, tais como:

- a) ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- b) ampliação do acesso ao saber e desenvolvimento tecnológico e socioambiental do País;
- c) atendimento de necessidades sociais, tais como habitação, produção de alimentos, formação para o trabalho, geração de emprego e redistribuição de renda;
- d) melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- e) promoção do desenvolvimento cultural e da produção e preservação cultural e artística;
- f) educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

IV - promover espaços formativos de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão como forma de garantir

aos discentes formação articulada, inclusiva e acessível, baseada nos princípios da interdisciplinaridade e da interculturalidade;

V - estreitar parcerias com os mais diversos setores da sociedade, para conjuntamente promover a valorização da educação, da saúde, da diversidade cultural, étnico-racial, etária, de gênero e de crenças, do conhecimento tradicional, além de promover o compromisso com os direitos humanos, a inclusão social, a acessibilidade e o desenvolvimento sustentável;

VI - valorizar o intercâmbio de ações de extensão interinstitucionais com órgãos públicos e privados, agências de fomento e não governamentais, sob forma de contratos, convênios, doações e termos de cooperação técnica, ampliando parcerias;

VII - ampliar os espaços de produção de conhecimento e difundir o conhecimento produzido, nas mais diversas áreas, para toda a sociedade, em uma relação dialógica que garanta o cumprimento da função social da Universidade;

VIII - estimular ações extensionistas, fortalecendo e ampliando as áreas temáticas, em consonância com os desafios contemporâneos e as demandas inter e transdisciplinares;

IX - apoiar ações de extensão que contribuam para a superação de desafios e problemas sociais a partir dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

X - considerar as ações voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação das manifestações regionais;

XI - estimular a avaliação institucional das ações de extensão como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade;

XII - reafirmar e manter atualizada a Agenda de Extensão da Região Oeste do Pará, mantendo o compromisso com o papel da extensão na sociedade e com os seus objetivos na construção da própria Universidade;

XIII - atuar, de forma colaborativa, para a internacionalização da extensão, especialmente na América Latina.

Parágrafo único. Os setores da sociedade referidos no inciso V, *caput*, estão previstos no art. 5º.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DA EXTENSÃO NA UFOPA

Art. 8º A institucionalização e gestão da extensão na Ufopa está em conformidade com o Plano Nacional de Extensão Universitária e documentação complementar, propostos pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira - Forproex.

Art. 9º O Consepe fixará diretrizes, estratégias e planos de ação específicos que nortearão as ações de extensão universitária desenvolvidas pela Ufopa.

Art. 10. As ações de extensão deverão ser diversificadas e derivadas da natureza da Universidade, cuja missão é produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, a inovação e o desenvolvimento na Amazônia, e cuja visão é ser reconhecida pela excelência na produção dialógica dos saberes científicos, tecnológicos, interdisciplinares e interculturais, apoiando o desenvolvimento sustentável e contribuindo para a redução das desigualdades por meio da formação para a cidadania na Amazônia.

Art. 11. A Procce é o órgão gestor da extensão na Ufopa. Parágrafo único. A gestão da extensão na Ufopa envolverá planejamento (acompanhamento e avaliação da implementação da política institucional, da operacionalização da gestão e das ações de extensão), gerenciamento do sistema de gestão de documentos e informações, bem como monitoramento e avaliação da extensão.

Art. 12. O Comitê de Extensão é o órgão consultivo da Procce para os assuntos ligados às ações de extensão universitária, encarregado de contribuir para a qualidade

institucional da extensão e para o desenvolvimento da Política Institucional de Extensão da Ufopa.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão estará sujeito à regulamentação específica.

Art. 13. As Comissões de Acompanhamento e Avaliação da Extensão são as instâncias colegiadas da extensão nas Unidades Acadêmicas, encarregadas de apreciação do mérito extensionista das propostas de ação.

§ 1º O Mérito Extensionista referido no *caput*, além de considerar critérios específicos relacionados à relevância social da proposta, ao atendimento de áreas temáticas prioritárias, o público-alvo, a relação com a educação básica, o projeto pedagógico do curso, a interação dialógica com setores da sociedade, deve prever interesses em práticas extensionistas mais integradas ao ensino e à pesquisa, mais inclusivas e acessíveis, buscando mecanismos para incentivar maior qualificação da equipe nestes quesitos, como normas específicas de pontuação, bem como práticas que viabilizem ampla participação social na concepção, desenvolvimento e avaliação da ação proposta.

§ 2º As Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Extensão referidas no *caput* estarão sujeitas à regulamentação específica.

Art. 14. Cabe à Procce acompanhar e avaliar a implementação da Política de Extensão, incluindo a Política de inserção curricular da extensão, do fomento, da organização, do registro, da divulgação e da execução de todas as ações de extensão desenvolvidas pela Ufopa, além de acompanhar intercâmbios e coordenar programas de fomento.

§ 1º O registro e a inclusão da extensão nos currículos dos cursos da Ufopa estarão sujeitos à regulamentação específica.

§ 2º A Procce buscará apoio em fontes de financiamento interno e externo.

§ 3º O fomento é caracterizado na forma de bolsas de extensão e de auxílio financeiros e estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Procce e da Ufopa.

§ 4º Quando houver o fomento de que trata o § 3º, a Procce deverá prever cotas por Unidades Acadêmicas.

§ 5º Os recursos financeiros, materiais e humanos previstos nas ações de extensão, podendo ser próprios ou não das ações, estarão sujeitos à legislação vigente.

§ 6º O registro e outros procedimentos relativos ao cadastro, ao encerramento e à renovação das propostas de ação de extensão, seus relatórios e relatórios dos estudantes bolsistas, membros da equipe, certificação, devem ser realizados em sistema de gestão de documentos e informações concernentes à extensão ou às ações integradas, disponibilizado pela Ufopa e aberto à consulta.

§ 7º O sistema referido no § 6º deve ser um instrumento básico para atuação gerencial da Procce no que diz respeito ao atendimento de demandas de registro, gestão, monitoramento e avaliação de ações de extensão na Ufopa, conferindo transparência pública.

Art. 15. As ações de extensão da Ufopa serão classificadas em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço.

Parágrafo único. As ações de extensão classificadas em programas, projetos, cursos e eventos, referidas no *caput*, estarão sujeitas à regulamentação específica.

Art. 16. A prestação de serviço deverá ser objeto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, da pesquisa e da extensão; e ação de formação.

§ 1º A prestação de serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.).

§ 2º A prestação de serviço deve ser compreendida como ação social e deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

§ 3º A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo-produto e não resulta na posse de um bem.

§ 4º A prestação de serviço oferecida por Instituição de Educação Superior como curso ou projeto de extensão será registrada como tal (curso ou projeto).

§ 5º As classificações e definições da prestação de serviço referida no *caput*, estabelecidas pelo Fórum, estão previstas em Organização e Sistematização da Extensão Universitária, sendo parte da Coleção Extensão Universitária, publicadas pela Rede Nacional de Extensão - Renex.

§ 6º A ação de extensão classificada em prestação de serviços, referida no *caput*, estará sujeita à regulamentação específica.

Art. 17. As ações de extensão universitária desenvolvidas na Ufopa serão submetidas à Procce, após aprovação das Unidades Acadêmicas ou Administrativas de origem, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo Consepe.

Parágrafo único. As diretrizes relacionadas ao registro efetivo das ações de extensão, incluindo os proponentes, os membros da equipe e as funções assumidas por membros internos ou externos, as atribuições do coordenador da proposta, as instâncias deliberativas, o fluxo de cadastro e renovação de propostas, estarão sujeitas à regulamentação específica.

Art. 18. Caberá ao proponente encaminhar para o setor encarregado da Universidade as ações de extensão que exigirem a aprovação do Comitê de Ética ou a celebração de convênios, contratos ou termos de cooperação técnica. Parágrafo único. Convênios, contratos e termos de cooperação técnica poderão abrigar ações extensionistas, conforme regras estabelecidas na Ufopa.

Art. 19. As ações de extensão aprovadas e registradas na Procce serão institucionalmente reconhecidas.

§ 1º As ações de extensão poderão ser autofinanciadas, podendo a Procce, quando necessário e conforme sua disponibilidade orçamentária, atuar de forma subsidiária ou complementar.

§ 2º As ações de extensão devidamente registradas poderão ser contempladas com editais de execução temporária, quando da participação e aprovação da

proposta em editais da Procce, como processos de seleção de bolsistas, ou editais de execução permanente, como os da Procce, vinculados aos programas de fomento à extensão e de apoio à inserção curricular da extensão, e os da Ufopa geridos pela Procce, como o Programa Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão - PEEEx.

§ 3º As ações de extensão contempladas com fomento externo, devidamente comprovadas, deverão ser consideradas automaticamente aprovadas para fins de cadastro na Procce.

Art. 20. As ações de extensão podem gerar produtos acadêmicos, técnicos, científicos, artísticos e culturais.

Art. 21. As publicações e outros produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão deverão ser vinculados às ações de extensão de origem na Procce e relatados em eventos acadêmicos, especialmente os promovidos pela Ufopa, como forma de difusão ou divulgação cultural ou científica.

Parágrafo único. As classificações e definições de publicações e de produtos acadêmicos referidos no *caput*, estabelecidas pelo Fórum, estão previstas em Organização e Sistematização da Extensão Universitária, parte da Coleção Extensão Universitária, publicadas pela Renex.

Art. 22. As ações de extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada poderão ser avaliadas, a pedido do Comitê de Extensão.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO NA UFOPA

Art. 23. A avaliação da extensão, por viabilizar a reafirmação do compromisso social da Instituição, deverá estar em consonância com a concepção, as diretrizes, os princípios e os objetivos da extensão na Ufopa.

Art. 24. A avaliação da extensão, por visar à melhoria da Instituição, do planejamento e da gestão, deve ter caráter emancipatório e promover o desenvolvimento da Ufopa.

Art. 25. A avaliação da extensão na Ufopa tem por objetivo conferir qualidade, fortalecimento e transparência das ações, identificando o perfil da extensão na Universidade e subsidiando o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU da Procce, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufopa e a construção de agendas futuras para a extensão na região oeste do Pará.

Art. 26. A dinâmica de avaliação da extensão na Ufopa deverá considerar a inclusão do compromisso da Universidade com a institucionalização da extensão, o impacto social das ações nos segmentos envolvidos, sejam alvos ou parceiros, a formalização do processo avaliativo e outras dimensões acadêmicas institucionais pertinentes.

Art. 27. A formalização do processo de avaliação refere-se às ações de extensão universitária, incluindo as ações de extensão curriculares propostas para cumprir com os objetivos da inserção curricular da extensão.

Parágrafo único. As diretrizes gerais com as informações sobre as ações de extensão válidas para a creditação, as formas de creditação, a avaliação e a função das Comissões de Acompanhamento e Avaliação da Extensão das Unidades Acadêmicas e outros aspectos da inserção curricular da extensão estarão sujeitas à regulamentação específica.

Art. 28. O processo avaliativo das ações de extensão compreende instrumentos com critérios de avaliação claramente estabelecidos e com acesso público, e envolve as comissões das instâncias acadêmicas na análise e na emissão de parecer de seus avaliadores internos, o Comitê de Extensão e a atuação de avaliadores externos.

§ 1º A seleção de avaliadores externos deverá ser realizada considerando a formação e a experiência na área temática das propostas submetidas à apreciação, a partir de um Banco de Avaliadores da Procce.

§ 2º O Banco de Avaliadores da Procce será composto por avaliadores de diferentes instituições de ensino e pesquisa, devendo ser constantemente atualizado.

§ 3º O processo de avaliação das ações de extensão da Ufopa, incluindo fluxo de aprovação das ações e diretrizes gerais estará sujeito à regulamentação específica.

CAPÍTULO V DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 29. A Ufopa, por entender a extensão como parte do processo de internacionalização da Universidade, define em sua Política de Internacionalização ações institucionais de incentivo à internacionalização da extensão de forma integrada à pesquisa e ao ensino, buscando fomentar e articular práticas inovadoras, diversificar sua rede de parcerias internacionais e consolidar a Instituição como referência na Pan-Amazônia.

Art. 30. A Ufopa, por apresentar realidade fundamentada no multilinguismo e considerar a Política Linguística Institucional como parte das ações institucionais de incentivo à internacionalização, promoverá ações emancipadoras e democráticas de construção de conhecimentos e difusão de culturas, de saberes, buscando fortalecer a Amazônia (culturas e povos) e viabilizar a participação da Universidade em contexto internacional.

Art. 31. A internacionalização da extensão na Ufopa deverá incluir o contexto de inserção curricular da extensão cujas ações estejam voltadas prioritariamente para as áreas e linhas de atuação de grande pertinência social, ampliando os espaços de formação e possibilitando o protagonismo nas relações acadêmico-científicas e tecnológicas aos cursos da Instituição.

Parágrafo único. A internacionalização da extensão deverá priorizar propostas de ações que contribuam para a superação de desafios e problemas sociais globais a partir dos ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 32. A internacionalização da extensão na Ufopa deverá superar fronteiras com vistas à integração

interinstitucional para trocas de experiências de forma comprometida com a ética, com a inclusão, com a interculturalidade, com a cultura de paz, com o respeito à diversidade de saberes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 34. Fica revogada a Resolução Consepe nº 108, de 8 de abril de 2015.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 31 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consepe

4. ATOS DA PROAD

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20/2025 – PROAD (11.01.04)

Santarém-PA, 17 de Março de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 110, de 28 de abril de 2022, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 151/2022-REITORIA, de 20 de maio de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Renato de Sousa da Silva, portador da CNH nº 05188633316, Categoria AB, a conduzir veículo oficial desta Instituição em atividade relacionada às suas atribuições, com vigência até 17 de março de 2027.

Art. 2º A presente portaria autoriza o servidor a conduzir apenas veículos oficiais de transporte individual de passageiros, em observância ao art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 17/03/2025)
WARLIVAN SALVADOR LEITE

PORTARIA Nº 21/2025 – PROAD (11.01.04)

Santarém-PA, 18 de Março de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 110 de 28 de abril de 2022, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 145/2022-REITORIA, de 20 de maio de 2022, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no Capítulo V da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Administração especialmente designados:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Gestores da Execução do Contrato, Fiscais da Execução do Contrato e Fiscais Administrativos do Contrato a responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de forma preventiva, rotineira e sistemática do seguinte contrato:

Contrato nº: 003/2025

Vigência: 10/02/2025 a 02/12/2026

Licitação: 90001/2024

Contratada: M MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção civil, para execução do Bloco de Salas do Campus de Oriximiná – NSCORI.

Valor: R\$ 7.681.793,00

I – Gestor de Execução do Contrato e Fiscal Técnico de Execução do Contrato:

a) Titular: Glemison José Gomes da Silva, Assistente em Administração, Matrícula Siape nº 3004602;

b) Substituto: Edimar de Sant'Ana Quaresma, Assistente em Administração, Matrícula Siape nº 1914766.

II – Fiscal Técnico do Contrato:

a) Titular: Christian Rebouças Ladislao, Engenheiro Civil, Matrícula Siape nº 2091631;

b) Substituto: Antonio Ricelly Lima Sousa, Engenheiro Civil, Matrícula Siape nº 2106809.

III – Fiscal Administrativo do Contrato:

a) Titular: Anderson Luís Ferreira de Oliveira, Administrador, Matrícula Siape nº 2180585;

Art. 2º São atribuições do Gestor de Execução do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a Coordenadoria de Contratos e Convênios para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que

envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

b) decidir, motivadamente e considerando a natureza dos serviços, sobre a necessidade de manutenção do preposto da contratada no local da execução do objeto ou estabelecimento de sistema de escala semanal ou mensal;

c) receber a indicação do preposto da empresa, podendo recusá-la, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

d) avaliar a necessidade, considerando a natureza dos serviços, de promover reunião inicial, registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e) promover reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

f) convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

g) enviar a autoridade competente as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência para a adoção das medidas saneadoras;

h) elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

i) expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso;

j) instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

k) acompanhar com o auxílio da fiscalização técnica e do público usuário, por meio de instrumentos de controles

que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

1) os resultados alcançados em relação ao contratado, cumprimento da especificação, pontualidade na entrega e agilidade na solução de problemas, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

2) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando couber;

3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, quando couber;

4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6) a satisfação do público usuário.

m) representar a Ufopa perante o contratado;

n) prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) serviço(s) ao qual o contrato ou instrumento congênera esteja vinculado, quando couber;

o) elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

p) comunicar ao Controle Interno irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento, ao final da vigência contratual.

q) dar ciência à Pró-reitoria de Administração sobre:

1) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

2) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

r) submeter ao superior hierárquico qualquer alteração de condição contratual, acompanhada das justificativas pertinentes e posterior formalização da alteração através de Termo Aditivo;

s) receber definitivamente os serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e obedecer as seguintes diretrizes:

1) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

2) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

3) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

t) aceitar as justificativas apresentadas pela contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Art. 3º São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

a) realizar o acompanhamento da execução do contrato avaliando se a mesma está ocorrendo nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário;

b) emitir e assinar Ordens de Execução de Serviço, em estrita observância ao objeto contratado;

c) convocar a empresa CONTRATADA pelos meios de comunicação (telefone e/ou e-mail) no horário comercial, respeitando-se os prazos definidos;

d) receber provisoriamente os serviços com o auxílio da fiscalização de público usuário, elaborando Termo de Recebimento dos Serviços (TRS), e o relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro e a análise das Especificações, Pontualidade e Agilidade da solução de problemas, conclusão com as observações de satisfatório,

satisfatório com ressalvas ou insatisfatório e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

e) apurar, para efeitos de recebimento provisório, ao final de cada evento, com o auxílio da fiscalização pelo público usuário, o resultado das avaliações da execução do objeto, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

f) durante a fase de recebimento provisório o fiscal técnico deve, ainda, monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

g) enviar ao gestor do contrato as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência;

h) elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

i) expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso;

j) estabelecer, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

k) verificar a conformidade do material a ser executado na execução dos serviços juntamente com o documento da contratada que contenha a relação destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

l) avaliar constantemente a execução do objeto, como base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

m) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando couber;

n) apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, cuidando para que o preposto aponha sua assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

o) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

p) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando ao gestor do contrato problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Art. 4º São atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

a) realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

b) verificar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação, bem como regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

- c) exigir da contratada, com o objetivo de fiscalizar as obrigações trabalhistas e sociais, as comprovações discriminadas no item 2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG;
- d) observar, além das disposições do item anterior, todas as diretrizes do item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG;
- e) comunicar o gestor do contrato acerca de quaisquer indícios de irregularidades no recolhimento das obrigações previdenciárias, para que este ofício à Receita Federal do Brasil (RFB) sobre a situação;
- f) comunicar o gestor do contrato acerca de quaisquer indícios de irregularidades no recolhimento do FGTS, para que este ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sobre a situação;
- g) enviar ao gestor do contrato as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência;
- h) expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso;
- i) receber provisoriamente os serviços, elaborando relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- j) apurar, para efeitos de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- k) auxiliar o gestor do contrato na instrução do processo de pagamento;
- Art. 5º O Gestor da Execução do Contrato Substituto, Fiscal Técnico Substituto e Fiscal Administrativo Substituto atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 18/03/2025)
WARLIVAN SALVADOR LEITE

PORTARIA Nº 22/2025 – PROAD (11.01.04)

Santarém-PA, 20 de Março de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 110, de 28 de abril de 2022, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 151/2022-REITORIA, de 20 de maio de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor CHRISTIAN REBOUCAS LADISLAO, portador da CNH nº 04585323329, Categoria B, a conduzir veículo oficial desta Instituição em atividade relacionada às suas atribuições, com vigência até 20 de março de 2027.

Art. 2º A presente portaria autoriza o servidor a conduzir apenas veículos oficiais de transporte individual de passageiros, em observância ao art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 20/03/2025)
WARLIVAN SALVADOR LEITE

5. ATOS DA PROGEP

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 274/2025 – PROGEP, 05 de março de 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003060/2025-50,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) KAROLINE DOLZANES MACHADO LIRA, matrícula Siape nº 1824266, ocupante do cargo de Administrador, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Coordenação de Cadastro e Movimentação de Pessoal, para substituir o(a) servidor(a) MARCELA CARDOSO PIMENTEL na função de Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em decorrência do afastamento do(a) titular, nos dias 06 e 07 de março de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3060/2025-50)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 275/2025 – PROGEP, 06 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.002548/2025-60,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) LEILA DE FATIMA DE OLIVEIRA MONTE, matrícula Siape nº 2138878, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Sociedade, para substituir o(a) servidor(a) ELLEN CRISTINA DA SILVA PESSOA na função de Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 24 a 28 de fevereiro de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.2548/2025-60)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 276/2025 – PROGEP, 06 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência

conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta no processo nº. 23204.002802/2025-20,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) LUCIANA SANTOS SOARES, matrícula Siape nº 2112521, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Coordenação de Administração e Pagamento de Pessoal, para substituir o(a) servidor(a) JOHN LUCAS PONTES LIMA na função de Coordenador de Administração e Pagamento de Pessoal, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 18 de fevereiro a 8 de março de 2025, por motivo de licença-paternidade.

(Associado ao processo 23204.2802/2025-20)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 277/2025 – PROGEP, 06 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando o Art. 96-A Lei nº. 8.112/90; a Resolução nº. 101/UFOPA/CONSAD/2022; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-GABINETE DA REITORIA; e ainda o que consta dos autos do Processo nº 23204.006781/2023-50,

RESOLVE:

Prorrogar o afastamento no país do(a) servidor(a) MARY CAROLINE SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 2996743, ocupante do cargo de Bibliotecário-documentalista, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade,

lotado(a) no(a) Biblioteca, para dar continuidade ao Curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, no(a) Universidade Federal do Pará, na cidade de Belém, Estado do Pará, no período de 1º de abril de 2025 a 19 de maio de 2025, com ônus limitado.

(Associado ao processo 23204.6781/2023-50)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 278/2025 – PROGEP, 06 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.002557/2025-51,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao(à) servidor(a) RICHARD CAIO SILVA REGO, matrícula Siape nº 2827449, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 16 de março de 2025 a 14 de abril de 2025.

Parágrafo único: Esta licença corresponde a 1ª parcela.

(Associado ao processo 23204.2557/2025-51)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 279/2025 – PROGEP, 06 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando os Arts. 11 e 12 da Lei 11.091/05, alterada pela Lei nº 12.772/2012; o Decreto nº 5.824/2006; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003037/2025-65,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação correspondente a 30% (trinta por cento) ao(a) servidor(a) SILVANO PRINTES GOMES, matrícula Siape nº 2091695, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Campus Universitário de Oriximiná, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: AEE - Atendimento Educacional Especializado e Educação Inclusiva, com efeitos financeiros a partir de 28 de fevereiro de 2025.

(Associado ao processo 23204.3037/2025-65)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 281/2025 – PROGEP, 06 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do

Processo n. 1003373-48.2024.4.01.3902, e conforme Parecer de Força Executória n. 518/2025/GC-JEF-JC/EADM1/PGF/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Remover provisoriamente a servidora ADRIELE MAYARA SOARES MIRANDA, enquanto perdurar a necessidade, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório – Área: Química, Matrícula Siape 2112750, do(a) Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) para Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º Determinar a realização de perícia médica periódica, a cada seis meses, com o objetivo de avaliar se persiste o estado de saúde que ensejou a remoção, sendo que, caso seja constatada a recuperação do quadro clínico, a servidora deverá retornar à sua unidade de origem.

(Associado ao processo 23204.3061/2025-2)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 282/2025 – PROGEP, 07 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003037/2025-29,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) JESSICA DE OLIVEIRA LOPES, matrícula Siape nº 1825533, ocupante do cargo

de Técnico(a) em Assuntos Educacionais, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Diretoria de Ensino, para substituir o(a) servidor(a) CARLA MARINA COSTA PAXIUBA na função de Pró-Reitora De Ensino De Graduação, em decorrência do afastamento do(a) titular, no dia 06/03/2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3073/2025-29)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 283/2025 – PROGEP, 07 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003111/2025-43,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) SULIANE PEREIRA REGO, matrícula Siape nº 1144496, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, para substituir o(a) servidor(a) JANETE CAMPOS DE CASTRO na função de Coordenadora, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 10 a 14 de março de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3111/2025-43)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 284/2025 – PROGEP, 07 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003143/2025-49,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) RAIMUNDO HEMENEGILDO GARCIA JUNIOR, matrícula Siape nº 1723722, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Coordenação de Programas e Projetos, para substituir o(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ VALE na função de Coordenadora de Programas e Projetos, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 17 a 26 de março de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3143/2025-49)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 285/2025 – PROGEP, 07 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete Da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº. 23204.002484/2025-05,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 253/2023 - PROGEP, de 25/02/2025, que trata da substituição de Cargo de Direção do(a) servidor(a) MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS, matrícula Siape nº 2142669, para que:

- Onde se lê: "na função de Diretor do Instituto de Ciências da Educação";
- Leia-se: "na função de Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade".

(Associado ao processo 23204.2484/2025-5)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 286/2025 – PROGEP, 07 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta no processo nº. 23204.003102/2025-52,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) FABIO RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS, matrícula Siape nº 3051292, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a)

Coordenação de Admissão de Pessoal - CAP, para substituir o(a) servidor(a) ADRYA LETICIA PANTOJA PAIVA DE SOUSA na função de Coordenadora de Admissão de Pessoal, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 03 de março de 2025, por motivo de Licença para Capacitação.

(Associado ao processo 23204.3102/2025-52)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 287/2025 – PROGEP, 07 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 98 da Lei nº. 9.504/97; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.002866/2025-21,

RESOLVE:

Conceder dispensa de serviço por 6 (seis) dias ao(a) servidor(a) IRLEY MONTEIRO ARAUJO, matrícula Siape nº 1496755, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Campus de Oriximiná, sendo 4 (quatro) dias de folga em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 06/10/2024 durante o 1º turno, e mais 2 (dois) dias de folga por ter prestado serviço no dia 27/10/2024 no 2º turno das Eleições Municipais de 2025, de nº 439. Parágrafo Único: O(A) servidor(a) usufruirá da dispensa no período de 06 e 07 de março de 2025 e nos dias 16, 17, 18 e 20 de junho de 2025, correspondente aos 6 (seis) dia(s) a que tem direito.

(Associado ao processo 23204.2866/2025-21)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 288/2025 – PROGEP, 10 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.002956/2025-11,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) DANILO CARVALHO GARCIA, matrícula Siape nº 3043393, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Diretoria de Registro Acadêmico, para substituir o(a) servidor(a) SOCORRO VANIA LOURENÇO ALVES na função de Diretor de Registro Acadêmico, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 31 de março a 9 de abril de 2025, por motivo de férias referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

(Associado ao processo 23204.2956/2025-11)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 289/2025 – PROGEP, 10 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência

conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta no processo nº. 23204.003071/2025-30,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) BETANIA MAIA SARAIVA, matrícula Siape nº 2998076, ocupante do cargo de Administrador, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Biodiversidade e Florestas, para substituir o(a) servidor(a) HELINA PIMENTEL DE SOUSA na função de Coordenador Administrativo do Ibef, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 21 de janeiro a 24 de março de 2025, por motivo de licença para tratamento de saúde.

(Associado ao processo 23204.3071/2025-30)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 290/2025 – PROGEP, 10 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003027/2025-20,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) DENNIE FABRIZIO LIMA MOREIRA, matrícula Siape nº 3052062, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia da Informação e

Comunicação, para substituir o(a) servidor(a) ADILSON OLIVEIRA PINTO na função de Assessor de Governança e Gestão de TI, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 10 a 22 de março de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3027/2025-20)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 291/2025 – PROGEP, 11 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003174/2025-08,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) CEZAR HENRIQUE ASSUNCAO TEIXEIRA NOBRE, matrícula Siape nº 3077296, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Coordenação de Administração e Pagamento de Pessoal, para substituir o(a) servidor(a) JOHN LUCAS PONTES LIMA na função de Coordenador de Administração e Pagamento de Pessoal, em decorrência do afastamento do(a) titular, nos períodos de 10 a 21 de março e de 24 de março a 8 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3174/2025-8)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 292/2025 – PROGEP, 12 DE MARÇO DE 2025,

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando o disposto no Art. 97, inciso I, da Lei nº 8.112/1990; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do Processo nº. 23204.003421/2025-68,

RESOLVE:

Conceder afastamento por motivo de doação de sangue ao(a) servidor(a) FRANCISCO SALDANHA BANNITZ, matrícula Siape nº 2182761, ocupante do cargo de Administrador, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Administração, no dia 10 de março de 2025.

(Associado ao processo 23204.3421/2025-68)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 293/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025,

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003347/2025-80,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) GABRIEL MARTINS HEBRAHIM, matrícula Siape nº 1832882, ocupante do cargo de Administrador, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Educação, para substituir o(a) servidor(a) JOÃO RICARDO SILVA na função de Coordenador Administrativo do Iced, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 19 de março de 2025 a 17 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3347/2025-80)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 294/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003312/2025-41,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) ALAN CLEYTON DA SILVA, matrícula Siape nº 3013909, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, para substituir o(a) servidor(a) MARCELA CARDOSO PIMENTEL na função de Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em decorrência do afastamento do(a) titular, no dia 27/02/2025, por motivo de Licença para acompanhar em Pessoa Enferma da Família.

(Associado ao processo 23204.3312/2025-41)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 295/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003277/2025-60,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) ANDRESSON FERNANDES PONTES, matrícula Siape nº 2211446, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Coordenação Técnica do Instituto de Saúde Coletiva, para substituir o(a) servidor(a) JOSÉ SOUSA DE ALMEIDA JÚNIOR na função de Coordenador Técnico do Isco, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 03/03/2025 a 04/03/2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3277/2025-60)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 296/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência

conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta no processo nº. 23204.003044/2025-67,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) RODRIGO MAGALHAES PEREIRA, matrícula Siape nº 1240585, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Diretoria de Acompanhamento Estudantil, para substituir o(a) servidor(a) MARIA EDINALVA SOUSA DE LIMA na função de Coordenador de Assistência Estudantil, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 19/02/2025 à 20/03/2025, por motivo de Licença para tratamento de saúde.

(Associado ao processo 23204.3044/2025-67)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 297/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.002951/2025-99,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) PABLO RAMISSES DE LIMA SARMENTO, matrícula Siape nº 2104548, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade,

lotado(a) no(a) Diretoria de Registro Acadêmico, para substituir o(a) servidor(a) SOCORRO VANIA LOURENÇO ALVES na função de Diretor de Registro Acadêmico, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 17/03/2025 a 28/03/2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.2951/2025-99)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 298/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.002497/2025-76,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao(a) servidor(a) RAIMUNDO VALDOMIRO DE SOUSA, matrícula Siape nº 1318488, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural (IFII), no período de 07 de abril de 2025 a 06 de maio de 2025. Parágrafo único: Esta licença corresponde a 1ª parcela.

(Associado ao processo 23204.2497/2025-76)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 299/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003137/2025-91,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) GISELLE MOREIRA DO VALE, matrícula Siape nº 1618130, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, para substituir o(a) servidor(a) AMANDA FERREIRA TAVARES FREITAS na função de Coordenador de Inclusão e Diversidade, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 10 a 21 de março de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3137/2025-91)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 300/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando os Arts. 12 e 13, da Lei nº 12.772/2012; o Parecer 00002/2024 da Consultoria Federal em

Educação, Ciência e Tecnologia - Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica (CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU), de 19 de setembro de 2024; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023 - Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do Processo nº 23204.014927/2024-11,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico do Nível 3 para Nível 4 da Classe D, ao(à) servidor(a) GABRIEL IKETANI COELHO, matrícula Siape nº 1987988, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Educação, referente ao interstício de 5 de janeiro de 2023 a 4 de janeiro de 2025, com efeito acadêmico e financeiro a partir de 5 de janeiro de 2025.

(Associado ao processo 23204.14927/2024-11)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 301/2025 – PROGEP, 13 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando o Parecer de Força Executória n. 00009/2025/NAP/EADM1/PGF/AGU, Processo judicial n. 0011599- 80.2015.4.01.3900, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23204.003541/2025-65,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao(à) servidor(a) LIA MARA RABELO VASCONCELOS, matrícula Siape nº 1520334, ocupante

do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe B, Nível 501, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Biodiversidade e Florestas, a partir de 12 de janeiro de 2016 (data da citação).

(Associado ao processo 23204.3541/2025-65)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 302/2025 – PROGEP, 14 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando Art. 32, I, da Resolução Consun/Ufopa nº 302, de 11 de outubro de 2023; Decisão Administrativa n. 10/2025 - Gabinete; Delegação de competência que concede a Portaria nº 148/2022 - Reitoria; e, ainda, o que consta nos autos do processo nº. 23204.000770/2023-66,

RESOLVE:

Conceder afastamento da docência para exercer, em tempo integral, atividade administrativa decorrente da nomeação para o cargo de vice-diretor de Unidade, no período de de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, ao servidor RAFAEL RODE, Vice-Diretor do Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef).

(Associado ao processo 23204.770/2023-66)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 303/2025 – PROGEP, 14 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,

no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, e pela delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023- Gabinete da Reitoria; Considerando a Art. 33, inciso VIII, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e, ainda, o que consta nos autos do Processo nº 23204.002964/2025-68,

RESOLVE:

Declarar a vacância, a partir de 17 de março de 2025, do cargo de Professor do Magistério Superior, ocupado por JONAS HENRIQUE DE SOUZA MOTTA, código de vaga nº 0894984, lotado (a) Campus de Monte Alegre, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

(Associado ao processo 23204.2964/2025-68)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 305/2025 – PROGEP, 17 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003629/2025-87,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) ALDA PATRÍCIA PEREIRA BENTES DA SILVA, matrícula Siape nº 3051570, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade,

lotado(a) no(a) Coordenação de Planejamento Orçamentário, para substituir o(a) servidor(a) INGRID LORRANE MIRANDA DE SOUSA na função de Coordenadora de Planejamento Orçamentário, em decorrência do afastamento do(a) titular, no períodos de 17 a 29 de março de 2025 e de 31 de março a 11 de abril de 2025 por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3629/2025-87)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 306/2025 – PROGEP, 17 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando o disposto no Art. 97, inciso I, da Lei nº 8.112/1990; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do Processo nº. 23204.003491/2025-16,

RESOLVE:

Conceder afastamento por motivo de doação de sangue ao(à) servidor(a) HOSANA FELIX DE LIMA LEAL, matrícula Siape nº 1795650, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) CVSS, no dia 07 de março de 2025.

(Associado ao processo 23204.3491/2025-16)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 307/2025 – PROGEP, 17 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº

241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 207 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 6.690/2008; a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta nos autos do processo nº. 23204.003484/2025-14,

RESOLVE:

Conceder licença-maternidade à servidora DJANE DE SOUSA BARROS, matrícula Siape nº 2007074, ocupante do cargo de Secretária Executiva, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotada no(a) Campus de Itaituba, de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 05 de março de 2025 a 14 de julho de 2025 e sua prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 15 de julho de 2025 a 12 de setembro de 2025.

(Associado ao processo 23204.3484/2025-14)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 308/2025 – PROGEP, 17 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003470/2025-09,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) ALESSANDRA LIMA AGUIAR, matrícula Siape nº 2092187, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, para substituir o(a) servidor(a) RAIMUNDO TARCÍSIO FEITOSA MAIA na função de Coordenador Administrativo do ICTA, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 31 de março de 2025 a 14 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3470/2025-9)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 309/2025 – PROGEP, 18 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003671/2025-06,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) LUCIANA KARLA VALERIA DOS SANTOS SOUSA, matrícula Siape nº 1689123, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF, para substituir o(a) servidor(a) FERNANDO WALLASE CARVALHO ANDRADE na função de Coordenador do curso de Engenharia Florestal, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período

de 17 de março a 04 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3671/2025-6)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 310/2025 – PROGEP, 18 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta no processo nº. 23204.003669/2025-29,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) MANOEL COSTA MIRANDA, matrícula Siape nº 3139598, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, para substituir o(a) servidor(a) RICHARD CAIO SILVA REGO na função de Coordenador de Redes, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 16 de março a 04 de abril de 2025, por motivo de Licença Capacitação.

(Associado ao processo 23204.3669/2025-29)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 311/2025 – PROGEP, 18 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº

241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº. 23204.002225/2025-76,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 240/2025 - PROGEP, de 21/02/2025, que trata da Substituição de Função ao(à) servidor(a) ADILSON OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 3027627, para que:

- Onde se lê: "no período de 17 de fevereiro a 07 de março de 2025";
- Leia-se: "nos períodos de 17/02/2025 a 28/02/2025 e no dia 5/03/2025".

(Associado ao processo 23204.2225/2025-76)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 312/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003557/2025-78,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) KASSYA CHRISTINNA OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula Siape nº 1338359, ocupante do cargo de Professor(a) do Magistério

Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Educação, para substituir o(a) servidor(a) HECTOR RENAN DA SILVEIRA CALIXTO na função de Coordenador de Curso de Pedagogia, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 17/03/2025 a 30/03/2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3557/2025-78)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 313/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003467/2025-87,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) MARLI LIARTE MENDES, matrícula Siape nº 3043066, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, para substituir o(a) servidor(a) RAIMUNDO TARCISIO FEITOSA MAIA na função de Coordenador Administrativo, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 17/03/2025 a 30/03/2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.3467/2025-87)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 314/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003031/2025-98,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) WANIA ALEXANDRINO VIANA, matrícula Siape nº 1666242, ocupante do cargo de Professor(a) do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas, para substituir o(a) servidor(a) LUAMIM SALES TAPAJÓS na função de Pró-Reitor De Gestão Estudantil, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 17/03/2025 a 28/03/2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3031/2025-98)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 315/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando os Arts. 83 e 203 da Lei nº 8.112/1990; a delegação de competência que concede a Portaria nº

115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta no processo nº. 23204.002511/2025-31,

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao (à) servidor (a) RICHARD CAIO SILVA REGO, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 28/01/2025 a 04/02/2025.

(Associado ao processo 23204.2511/2025-31)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 316/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.014676/2024-75,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao(a) servidor(a) ADRIANA LOPES DA SILVA, matrícula Siape nº 2172278, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Educação, no período de 03 a 17 de abril de 2025. Parágrafo único: Esta licença corresponde a 1º parcela.

(Associado ao processo 23204.14676/2024-75)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 317/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Decreto nº. 97.458/89; os Arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 8.112/90; o Art. 14 da Orientação Normativa Nº 4/MPOG/2017; a delegação de competência que concede a PORTARIA Nº 115/2023 - Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta nos autos do processo nº 23204.008695/2024-62,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) BRUNO EDUARDO OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula nº 3080578, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Campus Universitário de Juruti, adicional de insalubridade em grau médio de 10% (dez por cento); Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão. Em caso de mudança de ambiente ou alteração dos riscos que ensejam a percepção de adicional, o servidor deverá informar à Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Servidor para que seja providenciada a atualização do laudo ambiental e/ou cessação do pagamento do referido adicional; Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2025.

(Associado ao processo 23204.8695/2024-62)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 318/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,

no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003711/2025-10,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) LEYDIANE SOUSA LIMA, matrícula Siape nº 3324597, ocupante do cargo de assistente em administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais, para substituir o(a) servidor(a) HONORLY KATIA MESTRE CORREA na função de Assessor(a) de Relações Nacionais e Internacionais, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 8 a 15 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3711/2025-10)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 319/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando o Art. 41 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; o Art. 20, § 1º, da Lei 8.112/90 combinado com o Art. 12, §12º, I, da Resolução nº 11/2015/Consun/Ufopa; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-GABINETE DA REITORIA; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.020916/2023-90,

RESOLVE:

Declarar Estável, a partir de 9 de junho de 2025, o(a) servidor(a) FELIPE TAVARES DE MORAES, ocupante do cargo de Professor(a) do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1271550, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Educação.

(Associado ao processo 23204.20916/2023-90)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 320/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003714/2025-45,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) PETIA ARRUDA DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1790166, ocupante do cargo de arquiteto e urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais, para substituir o(a) servidor(a) HONORLY KÁTIA MESTRE CORREA na função de Assessor(a) de Relações Nacionais e Internacionais, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 16 a 24 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3714/2025-45)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 321/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando os Arts. 102, VIII, alínea "a"; 185, alínea "e"; e 208 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 2º do Decreto nº 8.737/2016; a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta no processo nº. 23204.003855/2025-68,

RESOLVE:

Conceder licença-paternidade ao servidor MARCOS VINICIO SANTOS MATOS LISBOA, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado no(a) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 5 (cinco) dias consecutivos, no período de 18 a 22 de março de 2025, e sua prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 23 de março a 06 de abril de 2025.

(Associado ao processo 23204.3855/2025-68)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 322/2025 – PROGEP, 19 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.002433/2025-75,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao(à) servidor(a) LIDIANE NASCIMENTO LEAO, matrícula Siape nº 1581291, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Sociedade, no período de 02 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo único: Esta licença corresponde à parcela única

(Associado ao processo 23204.2433/2025-75)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 323/2025 – PROGEP, 20 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº

241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003211/2025-70,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao(à) servidor(a) CLAUDIANE FREITAS DA SILVA, matrícula Siape nº 1669390, ocupante do cargo de Secretário(a) Executivo(a), pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Gabinete da Reitoria, no período de 19 de março a 17 de abril de 2025.

Parágrafo único: Esta licença corresponde a 1ª parcela.

(Associado ao processo 23204.3211/2025-70)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 324/2025 – PROGEP, 20 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-GABINETE DA REITORIA; e, ainda, o que consta nos autos do processo nº 23204.014941/2024-15,

RESOLVE:

Localizar o(a) servidor(a) ANTONIO JORGE SILVA ARAUJO JUNIOR, matrícula nº 1252091, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, exercendo suas atividades no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas:

Descrição da Atividade	Ambiente de Trabalho	Tempo de Exposição (Semanal)		
		Freq.	Tempo	Total
Química Ambiental (CH Prática)	LabTAR	1	1	1
Tratamento de Águas Residuárias (CH Prática)	LabTAR	1	1	1
Demais Disciplinas (CH Teórica)	SALA DE AULA	1	15	15
Química Ambiental (CH Prática)	LabTAR	1	2	2
Tratamento de Águas Residuárias (CH Prática)	LabTAR	1	2	2
Preparação demais disciplinas	SALA DOS PROFESSORES	5	3,4	17
Projeto de Pesquisa 1	LabTAR	5	2	10
Projeto de Pesquisa 2	LabTAR	5	2	10
Coordenação de Laboratório	LabTAR	5	1	5
Comissões internas (Colegiado e NDE)	SALA DOS PROFESSORES	5	1,478	7,39
TOTAL GERAL				70,39h

(Associado ao processo 23204.14941/2024-15)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 325/2025 – PROGEP, 20 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta no processo nº 23204.000946/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o(a) servidor(a) ELDEN DE ALBUQUERQUE MARIALVA, matrícula nº 2426263, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do(a) Campus de Juruti para atuar no(a) Instituto de Engenharia e Geociências, no Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 24 de março de 2025.

(Associado ao processo 23204.946/2025-41)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 326/2025 – PROGEP, 20 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 98 da Lei nº. 9.504/97; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003848/2025-66,

RESOLVE:

Conceder dispensa de serviço por 6 (seis) dias ao(a) servidor(a) ANGELO ABAAL LISBOA BATISTA, matrícula nº 2178649, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, integrante do quadro de pessoal desta Universidade e lotado(a) no(a) Instituto de Biodiversidade e Florestas, em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 7 de setembro, 6 e 27 de outubro de 2024, durante o 1º e 2º turnos das Eleições Municipais de 2024, de nº 439.

Parágrafo Único: O(A) servidor(a) usufruirá da dispensa no período de 28 de março a 4 de abril de 2025, correspondente ao total de dia(s) a que tem direito.

(Associado ao processo 23204.3848/2025-66)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 327/2025 – PROGEP, 20 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.000329/2025-46,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao(a) servidor(a) MARCIA GILVANA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula Siape nº 1796556, ocupante do cargo de Psicóloga, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida, no período de 01 de abril a 27 de junho de 2025.

Parágrafo único: Esta licença corresponde à parcela única.

(Associado ao processo 23204.329/2025-46)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 328/2025 – PROGEP, 24 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.009138/2023-88 ,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 1562/2024 - PROGEP, de 28 de novembro de 2024, que prorroga o afastamento no país do(a) servidor(a) FABIANO HECTOR LIRA MULLER, matrícula Siape nº 1861523, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Campus Universitário de Itaituba, com efeitos a partir de 18 de março de 2025.

(Associado ao processo 23204.9138/2023-88)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 329/2025 – PROGEP, 24 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº. 23204.003174/2025-08,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 291/2025 - PROGEP, de 11 de março de 2025, que trata da designação do(a) servidor(a) CEZAR HENRIQUE ASSUNCAO TEIXEIRA NOBRE, matrícula Siape nº 3077296, para a função de Coordenador de Administração e Pagamento de Pessoal, para que:

- Onde se lê: "nos períodos de 10 a 21 de março e de 24 de março a 8 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025";

- Leia-se: "nos períodos de 10 a 21 de março e de 24 a 30 de março de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025".

(Associado ao processo 23204.3174/2025-8)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 330/2025 – PROGEP, 24 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta no processo nº. 23204.003856/2025-11,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) PATRICK SOLIVAN DOS SANTOS QUEIROZ, matrícula Siape nº 1993658,

ocupante do cargo de Técnico(a) em Tecnologia da Informação, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, para substituir o(a) servidor(a) MARCOS VINICIO SANTOS MATOS LISBOA na função de Coordenador de Serviços De Tecnologia da Informação, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 18 de março a 06 de abril de 2025, por motivo de Licença Paternidade.

(Associado ao processo 23204.3856/2025-11)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 331/2025 – PROGEP, 24 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003234/2025-84,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao(a) servidor(a) JESSYCA ARAUJO COELHO, matrícula Siape nº 2171430, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Sociedade, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2025.

Parágrafo único: Esta licença corresponde a parcela única.

(Associado ao processo 23204.3234/2025-84)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 332/2025 – PROGEP, 24 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando o Decreto nº. 97.458/89; os Arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 8.112/90; o Art. 14 da Orientação Normativa Nº 4/MPOG/2017; a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023 - Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta nos autos do processo nº 23204.021720/2023-12,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) LAURA JANE GISLOTI, matrícula Siape nº 1211439, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Laboratório de Entomologia do Instituto de Biodiversidade e Florestas, Adicional de Insalubridade em grau médio de 10% (dez por cento);

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão. Em caso de mudança de ambiente ou alteração dos riscos que ensejam a percepção de adicional, o servidor deverá informar à Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Servidor para que seja providenciada a atualização do laudo ambiental e/ou cessação do pagamento do referido adicional;

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

(Associado ao processo 23204.21720/2023-12)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 335/2025 – PROGEP, 24 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta no processo nº 23204.003182/2025-46,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o(a) servidor(a) JOELMA SA FIGUEIREDO, matrícula nº 1825149, ocupante do cargo de Secretária Executiva, do(a) Agência de Inovação Tecnológica (AIT) para atuar no(a) Instituto de Saúde Coletiva (Isco);
Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 25 de março de 2025.

(Associado ao processo 23204.3182/2025-46)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 336/2025 – PROGEP, 25 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando o artigo 4, § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada no DOU em 13/11/2019; a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23204.001165/2025-74,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor ALUISIO VIEIRA GOMES, matrícula Siape nº 677721, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, Classe D, Nível 416, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Biodiversidade e Florestas.

(Associado ao processo 23204.1165/2025-74)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 337/2025 – PROGEP, 25 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 019150-21.2020.4.01.3900, e conforme Parecer de Força Executória n. 00149/2025/EATE-PES/EADM1/PGF/AGU,

RESOLVE:

Remover o(a), provisoriamente, o(a) servidor(a) CHRISTIANE DO NASCIMENTO MONTE, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape: 2375788, do(a) Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) para atuar na Universidade Federal Fluminense (UFF), com lotação em um dos campi do Estado do Rio de Janeiro.

(Associado ao processo 23204.4106/2025-58)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 338/2025 – PROGEP, 25 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003969/2025-16,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) GERLANE DA SILVA DUARTE, matrícula Siape nº 2171580, ocupante do cargo de assistente em administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Diretoria de Pesquisa, para substituir o(a) servidor(a) CLAUDIR OLIVEIRA na função de Coordenador de Projetos, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 7 a 22 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.3969/2025-16)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 339/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da

Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.004105/2025-11,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) LUCIANA SANTOS SOARES, matrícula Siape nº 2112521, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Coordenação de Administração de Pagamento de Pessoal - CAPP, para substituir o(a) servidor(a) JOHN LUCAS PONTES LIMA na função de Coordenador de Administração e Pagamento de Pessoal, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 31 de março de 2025 a 08 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.4105/2025-11)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 340/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando a Art. 96-A Lei nº. 8.112/90; Art. 30 da Lei 12.722/2012; Resolução nº. 103/UFOPA/CONSAD/2022; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023 - Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do Processo nº 23204.016628/2024-11,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país do(a) servidor(a) FLAVIA GARCEZ DA SILVA, matrícula Siape nº 1414049, ocupante do cargo de Professor(a) do

Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Saúde Coletiva, para participar do Curso de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação Ciências Farmacêuticas, no(a) Universidade Federal do Pará, na cidade de Belém, Estado do Pará, no período de 01/04/2025 a 01/04/2026, com ônus limitado.

(Associado ao processo 23204.16628/2024-11)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 341/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando a Art. 96-A Lei nº. 8.112/90; Art. 30 da Lei 12.722/2012; Resolução nº. 103/UFOPA/CONSAD/2022; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023 - Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.002333/2025-49,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento ao(a) servidor(a) BRENO LOUZADA CASTRO DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 3075658, ocupante do cargo de Professor(a) do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Campus Óbidos, para participar do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, no(a) Universidade Federal Do Pará, na cidade de Belém, estado do Pará, no período de 24 de março de 2025 a 24 de março de 2029, com ônus limitado.

(Associado ao processo 23204.2333/2025-49)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 342/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando o Art. 41 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; o Art. 20, § 1º, da Lei 8.112/90 combinado com o Art. 12, §12º, I, da Resolução nº 11/2015/Consun/Ufopa; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-GABINETE DA REITORIA; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.003181/2024-11,

RESOLVE:

Declarar Estável, a partir de 03 de julho de 2025, o(a) servidor(a) JOSICLEIA TAVARES HENRIQUE, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula Siape nº 3297389, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira.

(Associado ao processo 23204.3181/2024-11)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 343/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 98 § 3º da Lei nº 8.112/90; a delegação de competência que concede a Portaria nº

115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta nos autos do processo nº 23204.001235/2025-94,

RESOLVE:

Conceder horário especial de 6 (seis) horas diárias de trabalho, sem compensação, ao(à) servidor(a) GISELLE ALVES SILVA, matrícula Siape nº 2145835, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciência da Sociedade, no período de 20 de março de 2025 a 20 de março de 2027, por ter sob sua responsabilidade familiar com deficiência. Parágrafo único: O servidor deverá submeter o dependente a nova avaliação médica até o dia 20 de março de 2027.

(Associado ao processo 23204.1235/2025-94)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 344/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 98 da Lei nº. 9.504/97; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.001290/2025-84,

RESOLVE:

Conceder dispensa de serviço por 2 (dois) dias ao(à) servidor(a) WANIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 3043151, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, integrante do quadro de pessoal desta Universidade e lotado(a) no(a) Diretoria de

Saúde e Qualidade de Vida, em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 27 de outubro de 2024, durante o 2º turno das Eleições Municipais de 2024, de nº 439.

Parágrafo Único: O(A) servidor(a) usufruirá da dispensa no período de 7 a 8 de abril de 2025, correspondente aos 02 (dois) dia(s) a que tem direito.

(Associado ao processo 23204.1290/2025-84)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 345/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 98 § 3º da Lei nº 8.112/90; a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta nos autos do processo nº 23204.001459/2025-04,

RESOLVE:

Conceder horário especial de 5 (cinco) horas diárias de trabalho, sem compensação, ao(à) servidor(a) LUCIANA LAVAREDA RODRIGUES, matrícula nº 1799613, ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Assessoria de Gestão de Espaços, no período de 20 de março de 2025 a 20 de março de 2027, por ter sob sua responsabilidade familiar com deficiência. Parágrafo único: O servidor deverá submeter o dependente à nova avaliação médica até o dia 20 de março de 2027.

(Associado ao processo 23204.1459/2025-4)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 346/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.004047/2025-18,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) MARCELA SANTOS DA SILVA, matrícula Siape nº 1395373, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Campus Universitário de Itaituba, para substituir o(a) servidor(a) JONAS DOS SANTOS LEITE na função de Diretor do Campus Universitário de Itaituba, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 14 a 16 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2024.

(Associado ao processo 23204.4047/2025-18)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 347/2025 – PROGEP, 26 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta no processo nº 23204.003406/2025-10,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o(a) servidor(a) LUIS PAULO CASTRO DE ASSIS, matrícula nº 1952943, ocupante do cargo de Administrador, do(a) Agência de Inovação Tecnológica para atuar no(a) Pró-Reitoria de Cultura e Extensão;

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 31 de março de 2025.

(Associado ao processo 23204.3406/2025-10)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 348/2025 – PROGEP, 27 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta no processo nº 23204.004025/2025-58,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) SANDRA MARIA SOUSA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1793914, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural (IFII), para substituir o(a) servidor(a) RAIMUNDO VALDOMIRO DE SOUSA na função de Diretor do IFII,

em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 07 de abril de 2025 a 06 de maio de 2025, por motivo de Licença para Capacitação.

(Associado ao processo 23204.4025/2025-58)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 349/2025 – PROGEP, 27 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.004050/2025-31,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) MARCELA SANTOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1395373, ocupante do cargo de Professor(a) do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Campus Itaituba, para substituir o(a) servidor(a) JONAS DOS SANTOS LEITE na função de Diretor Do Campus Universitário De Itaituba, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 22 a 25 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.4050/2025-31)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 350/2025 – PROGEP, 27 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº

241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018,

Considerando os Arts. 102, VIII, alínea "a"; 185, alínea "e"; e 208 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 2º do Decreto nº 8.737/2016; a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta no processo nº 23204.004202/2025-04,

RESOLVE:

Conceder Licença-Paternidade ao servidor MANUEL BENJAMIN MONTEIRO LIBERAL SOUSA, ocupante do cargo de Secretário Executivo, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado no(a) Instituto de Ciências da Sociedade, de 5 (cinco) dias consecutivos, no período de 25 a 29 de março de 2025, e sua prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 30 de março de 2025 a 13 de abril de 2025.

(Associado ao processo 23204.4202/2025-4)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 351/2025 – PROGEP, 27 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta no processo nº 23204.004133/2025-21,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o(a) servidor(a) FRANCISCA MARCIA LIMA DE SOUSA, matrícula nº 2824818, ocupante do cargo de Secretário Executivo, do(a)

Instituto de Saúde Coletiva para atuar no(a) Coordenação de Secretaria Executiva e Cerimonial/Reitoria;
Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 2 de abril de 2025.

(Associado ao processo 23204.4133/2025-21)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 352/2025 – PROGEP, 27 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.000627/2025-36,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao(à) servidor(a) HELOISA PINNA BERNARDO, matrícula Siape nº 1252753, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Campus Universitário de Alenquer, de 22 de abril de 2025 a 20 de julho de 2025. Parágrafo único: Esta licença corresponde a uma parcela única de 90 dias.

(Associado ao processo 23204.627/2025-36)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 353/2025 – PROGEP, 27 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,

no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.004016/2025-67,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO BERGERON LAGO, matrícula Siape nº 1152835, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Sociedade, para substituir o(a) servidor(a) JULIANA MATOS MARTINS na função de Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Direito, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 19 de março a 12 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.4016/2025-67)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 354/2025 – PROGEP, 28 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do processo nº 23204.004156/2025-35,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) LEILA DE FATIMA DE OLIVEIRA MONTE, matrícula Siape nº 2138878, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Sociedade, para substituir o(a) servidor(a) ELEN CRISTINA DA SILVA PESSOA na função de Coordenação do curso de Ciências Econômicas, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 14 a 21 de abril de 2025, por motivo de férias referentes ao exercício de 2025.

(Associado ao processo 23204.4156/2025-35)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 355/2025 – PROGEP, 28 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando a Art. 96-A Lei nº. 8.112/90; Art. 30 da Lei 12.722/2012; Resolução nº. 103/UFOPA/CONSAD/2022; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023 - Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta nos autos do Processo nº 23204.002683/2025-13,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país do(a) servidor(a) DIEGO AMOEDO MARTINEZ, matrícula nº 3004850, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Sociedade, no período de 30 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026, para realizar Pós-doutorado no Instituto de Filosofia e

Ciências Humanas, na UNICAMP, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com ônus limitado.

(Associado ao processo 23204.2683/2025-13)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 356/2025 – PROGEP, 28 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando Laudo Médico Pericial nº 014.672/2025; artigo 10, §1º, inciso II e art. 26, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019; a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e o que consta nos autos do Processo nº 23204.002081/2025-58,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao(à) servidor(a) GLEBER VILELA MACIEL, matrícula SIAPE nº 1856205, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório - Área: Química, Classe D, Nível 06, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências da Educação.

(Associado ao processo 23204.2081/2025-58)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 357/2025 – PROGEP, 28 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº

241/GR-UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 12 de abril de 2018; Considerando Art. 10 §1º Inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU em 13/11/2019; a delegação de competência que concede a Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23204.002630/2025-94,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, à servidora LILIAN CRISTIANE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1579210, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C (Associado), Nível 2, lotada no Instituto de Ciências da Educação, em regime de Dedicção Exclusiva.

(Associado ao processo 23204.2630/2025-94)
FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 358/2025 – PROGEP, 31 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, de acordo com a Portaria nº 85/2025 - Gabinete da Reitoria, de 26 de março de 2025, Considerando o Art. 38 da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 9.527/1997; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023-Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta no processo nº. 23204.004285/2025-23,

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) JOANNES FARIAS PEDROSO, matrícula SIAPE nº 1139203, ocupante do cargo de Secretário(a) Executivo(a), pertencente ao

Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para substituir o(a) servidor(a) GISELLY LENISE VIEIRA CARVALHO na função de Coordenadora de Estágio, em decorrência do afastamento do(a) titular, no período de 24 a 28 de março de 2025, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde.

(Associado ao processo 23204.4285/2025-23)
MARCELA CARDOSO PIMENTEL

PORTARIA Nº 360/2025 – PROGEP, 31 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, de acordo com a Portaria nº 85/2025 - Gabinete da Reitoria, de 26 de março de 2025, Considerando o Decreto nº. 97.458/89; os Arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 8.112/90; o Art. 14 da Orientação Normativa Nº 4/MPOG/2017; a delegação de competência que concede a PORTARIA Nº 115/2023 - Gabinete da Reitoria; e, ainda, o que consta nos autos do processo nº 23204.014941/2024-15,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) ANTONIO JORGE SILVA ARAUJO JUNIOR, matrícula nº 1252091, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, Adicional de Insalubridade em grau médio de 10% (dez por cento);
Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão. Em caso de mudança de ambiente ou alteração dos riscos que ensejam a percepção de adicional, o servidor deverá informar à Coordenadoria de

Vigilância em Saúde do Servidor para que seja providenciada a atualização do laudo ambiental e/ou cessação do pagamento do referido adicional;
Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de março de 2025.

(Associado ao processo 23204.14941/2024-15)
MARCELA CARDOSO PIMENTEL

PORTARIA Nº 361/2025 – PROGEP, 31 DE MARÇO DE 2025.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, de acordo com a Portaria nº 85/2025 - Gabinete da Reitoria, de 26 de março de 2025; Considerando o Art. 96-A Lei nº. 8.112/90; a Resolução nº. 101/UFOPA/CONSAD/2022; a delegação de competência conferida pela Portaria nº 115/2023- Gabinete da Reitoria; e ainda o que consta dos autos do Processo nº 23204.012994/2023-11,

RESOLVE:

Prorrogar o afastamento no país do(a) servidor(a) JOICIELE AQUINO OLIVEIRA, matrícula nº 1716904, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado(a) no(a) Instituto de Formação Interdisciplinar e Intercultural, para participar do Curso de Mestrado Profissional, em Rede Nacional, em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (Profnit), no(a) Universidade Federal do Oeste do Pará, na cidade de Santarém, Estado do Pará, no período de 01 de abril de 2025 a 30 de maio de 2025, com ônus limitado.

(Associado ao processo 23204.12994/2023-11)
MARCELA CARDOSO PIMENTEL

6. ATOS DA PROPPIT

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 7/2025 – PROPPIT (11.01.02)
Nº do Protocolo: 23204.003595/2025-21**

Santarém-PA, 14 de março de 2025.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no uso das suas atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 109/2023-GABINETE, de 24 de março de 2023, desta Universidade,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão para revisão das propostas de novos cursos de pós-graduação da UFOPA que serão cadastrados no Aplicativo de Proposta de Cursos Novos:

Prof. Dra. Helaine Cristina Furtado – Ufopa
Prof. Dr. Ricardo Ripardo – Unifesp
Wanessa Jéssica Dinelly Azevedo – Ufopa
Carlos Manoel Rocha Melo – Ufopa
Elineuza Alves da Silva – Ufopa
Jonathan dos Santos Rego – Ufopa

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 3/2022-PROPPIT, de 02 de março de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 18/03/2025 15:34)
KELLY CHRISTINA FERREIRA CASTRO

7. ATOS DO ICS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 1/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.000230/2025-44**

Santarém-PA, 08 de janeiro de 2025.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICS), em exercício, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 10.085/2009 c/c a Port. Nº 424/2022-GR-Ufopa, de 28 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Colegiado do Programa de Ciências Jurídicas – PCJ, vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com carga horária de 2 h semanais:

Representantes dos docentes:
Ana Karine de Albuquerque Alves Brito (Coordenadora de TCC);
Ana Maria Silva Sarmento (Diretoria do Instituto de Ciências da Sociedade);
Arlene Mara de Sousa Dias;
Bruno Alberto Paracampo Miléo;
Cynthia Fernanda Oliveira Soares;
Judith Costa Vieira (Coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular);
Juliana Matos Martins (Presidente – Coordenadora do Programa de Ciências Jurídicas);
Maria da Conceição Cosmo Soares (Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídicas);

Maria do Socorro Bergeron Lago (Vice coordenadora do Programa de Ciências Jurídicas);
 Maria Marlene Escher Furtado;
 Sérgio Guedes Martins (Coordenador de Atividades Complementares);
 Túlio Chaves Novaes;

Representantes dos técnicos:

Tadeu Andreoli;
 Diego Saldanha;

Representantes dos discentes:

Watson Kayo Santos Xavier (Representante CAD Borari);
 Liliane Pereira da Silva (Vice representante CAD Borari).

Art. 2º Fica revogada a portaria 16/2021-ICS.

(Assinado digitalmente em 08/01/2025 14:50)

AMADEU DE FARIAS CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 2/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.000295/2025-90

Santarém-PA, 09 de janeiro de 2025.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, em exercício, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os (as) Membros (as) abaixo listados (as) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), compor o Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS.

Diretora – Ana Maria Silva Sarmento;

Vice-diretor – Amadeu de Farias Cavalcante Júnior;

Antropologia:

Florencio Almeida Vaz Filho – Coordenador;
 Helena Moreira Schiel – Suplente;
 Raiana Mendes Ferrugem – Representante docente;
 Julia Dias Escobar Brussi – Suplente;
 Lucas Viana de Vasconcelos – Representante discente;
 Marlete Costa Dias – Suplente;
 Elizangela Santos de Araújo – Representante C. Acadêmico;
 Rita de Cássia Nunes – Suplente;

Arqueologia:

Myrtle Pearl Shock – Coordenadora;
 Igor Morais Mariano Rodrigues – Suplente;
 Raoni Bernardo Maranhão Valle – Representante docente;
 Claide de Paula Moraes – Suplente;
 Diana do Anjos Gama – Representante discente;
 Marlos Douglas Silva Rocha – Suplente;
 Vitória Pinto da Silva – Representante C. Acadêmico;
 Jussara Bárbara de Oliveira Lacerda – Suplente;

Direito:

Juliana Matos Martins – Coordenadora;
 Maria do Socorro Bergeron Lago – Suplente;
 Arlene Mara de Sousa Dias – Representante docente;
 Gabriel Feijão Marinho – Representante discente;
 Jatuta Waiãpi – Suplente;
 Watson Kayo Santos Xavier – Representante C. Acadêmico;
 Ingrid Ohandra Bentes Costa – Suplente;

Economia:

Elen Cristina da Silva Pessoa – Coordenadora;
 Leila de Fátima de Oliveira Monte ? Vice coordenadora;
 Zilda Joaquina Cohen Gama dos Santos – Representante docente;
 Sandro Augusto Viegas Leão ? Suplente;
 Victoria de Carvalho Avelino – Representante discente;
 Henrique dos Santos Mota – Suplente;

Vanessa Fontineli Nogueira – Representante C. Acadêmico;

Gabriel Lucena Marques de Oliveira – Suplente;
 Gestão Pública e Desenvolvimento Regional:
 Ana Beatriz Oliveira Reis – Coordenador;
 Rogério Henrique Almeida – Suplente;
 Izaura Cristina Nunes Pereira Costa – Representante docente;
 Giselle Alves Silva – Suplente;
 Hevelyn Nataline Bentes da Silva – Representante discente;

João Pedro Munhoz dos Santos – Suplente;
 Programa Pós-graduação em Ciências da Sociedade:
 Bruno Alberto Paracampo Miléo – Coordenador;
 Lilian Rebellato – Suplente
 Laise da Cunha Pereira – Representante discente;
 Janecy Pereira Alves – Suplente;
 Programa Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia:
 Eduardo Soares Nunes – Coordenador;
 Bruna Cigaran Da Rocha – Suplente;

Técnicos:

Ronilson dos Santos Bezerra;
 Diego Gomes Saldanha.

Art 2º Atribui-se carga horária de duas horas aos membros.

Art 3º Fica revogada a Portaria nº 98/2024-ICS (11.01.08) – Nº do protocolo 23204.014728/2024-11.

(Assinado digitalmente em 13/01/2025 11:29)

AMADEU DE FARIAS CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 5/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.000985/2025-49

Santarém-PA, 22 de janeiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICS), em exercício, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 10.085/2009

c/c a Port. Nº 424/2022-GR-Ufopa, de 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os técnicos, abaixo relacionados para secretariarem as colações de grau em gabinete do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS:

I – Samuel Keyton Pereira;
II – Adriana Cristina Lopes Rego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 22/01/2025 11:50)

ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 6/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.001267/2025-90

Santarém-PA, 28 de janeiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICS), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 10.085/2009 c/c a Port. Nº 424/2022-GR-Ufopa, de 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o docente LUIZ GONZAGA FEIJÃO DA SILVA, da função de Coordenador do Laboratório de Ensino do Instituto de Ciências da Sociedade (ICS) e Designar a Professora MARIA DO SOCORRO BERGERON LAGO para assumir a referida coordenação, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Atribuir uma carga horária de 10h para o exercício da coordenação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 45, de 25 de abril de 2023 ? Processo 23204006558/202311.

(Assinado digitalmente em 28/01/2025 10:52)

ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 7/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.001269/2025-89

Santarém-PA, 28 de janeiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os (as) Membros (as) abaixo listados (as) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), compor o Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS.

Diretora – Ana Maria Silva Sarmiento;
Vice-diretor – Amadeu de Farias Cavalcante Júnior;

Antropologia:
Florencio Almeida Vaz Filho – Coordenador;
Helena Moreira Schiel – Suplente;
Raiana Mendes Ferrugem – Representante docente;
Julia Dias Escobar Brussi – Suplente;
Lucas Viana de Vasconcelos – Representante discente;
Marlete Costa Dias – Suplente;
Elizangela Santos de Araújo – Representante C. Acadêmico;
Rita de Cássia Nunes – Suplente;

Arqueologia:
Camila Pereira Jacome – Coordenadora;
Igor Morais Mariano Rodrigues – Suplente;
Raoni Bernardo Maranhão Valle – Representante docente;
Claide de Paula Moraes – Suplente;
Diana do Anjos Gama – Representante discente;
Marlos Douglas Silva Rocha – Suplente;
Vitória Pinto da Silva – Representante C. Acadêmico;

Jussara Bárbara de Oliveira Lacerda – Suplente

Direito:

Juliana Matos Martins – Coordenadora;
Maria do Socorro Bergeron Lago – Suplente;
Arlene Mara de Sousa Dias – Representante docente;
Gabriel Feijão Marinho – Representante discente;
Jatuta Waiãpi – Suplente;
Watson Kayo Santos Xavier – Representante C. Acadêmico;
Ingrid Ohandra Bentes Costa – Suplente;

Economia:

Elen Cristina da Silva Pessoa – Coordenadora;
Leila de Fátima de Oliveira Monte – Vice coordenadora;
Zilda Joaquina Cohen Gama dos Santos – Representante docente;
Sandro Augusto Viegas Leão – Suplente;
Victoria de Carvalho Avelino – Representante discente;
Henrique dos Santos Mota – Suplente;
Vanessa Fontineli Nogueira – Representante C. Acadêmico;
Gabriel Lucena Marques de Oliveira – Suplente;
Gestão Pública e Desenvolvimento Regional:
Ana Beatriz Oliveira Reis – Coordenador;
Rogério Henrique Almeida – Suplente;
Izaura Cristina Nunes Pereira Costa – Representante docente;
Giselle Alves Silva – Suplente;
Hevelyn Nataline Bentes da Silva – Representante discente;
João Pedro Munhoz dos Santos – Suplente;

Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade:

Bruno Alberto Paracampo Miléo – Coordenador;
Lilian Rebellato – Suplente
Laise da Cunha Pereira – Representante discente;
Janecy Pereira Alves – Suplente;

Programa de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia:

Eduardo Soares Nunes – Coordenador;
Bruna Cigaran Da Rocha – Suplente;

Técnicos:

Ronilson dos Santos Bezerra;
Diego Gomes Saldanha.

Art 2º Atribui-se carga horária de duas horas aos membros.

Art 3º Fica revogada a Portaria nº 02/2025-ICS (11.01.08) – Nº do protocolo 23204.000295/2025-90.

(Assinado digitalmente em 28/01/2025 15:00)

ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 8/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.001356/2025-36

Santarém-PA, 29 de janeiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICS), em exercício, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 10.085/2009 c/c a Port. Nº 424/2022-GR-Ufopa, de 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados para comporem o Colegiado do Programa de Ciências Jurídicas do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS:

Representantes dos docentes:

I – Amadeu de Farias Cavalcante Júnior;
II – Ana Karine de Albuquerque Alves Brito (Coordenadora de TCC);
III – Ana Maria Silva Sarmento (Diretoria do Instituto de Ciências da Sociedade);
IV – Arlene Mara de Sousa Dias;
V – Bruno Alberto Paracampo Miléo;
VI – Cynthia Fernanda Oliveira Soares;

VII – Judith Costa Vieira (Coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular);

VIII – Juliana Matos Martins (Coordenadora do Programa de Ciências Jurídicas);

IX – Maria da Conceição Cosmo Soares (Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídicas);

X – Maria do Socorro Bergeron Lago (Vice coordenadora do Programa de Ciências Jurídicas);

XI – Maria Marlene Escher Furtado;

XII – Sérgio Guedes Martins (Coordenador de Atividades Complementares);

XIII – Túlio Chaves Novaes;

Representantes dos técnicos:

XIV – Tadeu Andreoli;

XV – Diego Gomes Saldanha;

Representantes dos discentes:

XVI – Watson Kayo Santos Xavier (Representante CAD Borari)

XVII – Liliane Pereira da Silva (Vice representante CAD Borari)

Art. 2º As representações de turma sem voto, participam com voz;

Art. 3º Atribui-se carga horária de duas horas aos membros;

Art. 4 Fica revogada a portaria 16/2021-ICS

(Assinado digitalmente em 29/01/2025 16:12)

ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 10/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.001753/2025-16

Santarém-PA, 05 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, em exercício, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei

n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GRUFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os (as) Membros (as) abaixo listados (as) para, sob a presidência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho para a construção do Projeto Pedagógico de Curso PPC, de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS:

I – Ana Maria Silva Sarmento – Diretora do ICS;

II – Adailson Viana Soares – Pedagogo do ICS;

III – Albanira Maria Coelho – Assessoria de Comunicação da Ufopa;

IV – Alciane Ayres da Mota – Representante do Sindicato dos Jornalistas/PA;

V – Jorgelene dos Santos Oliveira – Assessoria de Comunicação da Ufopa;

VI – Rogério Henrique Almeida – Docente do ICS – Curso Gestão Pública e Desenvolvimento Regional;

Art. 2º Atribuir carga horária semanal de 5h para o Presidente e 2h para os demais integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O período de vigência desta Portaria será de 05 de fevereiro de 2025 a 31 de julho de 2025.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 88, de 18 de setembro de 2024 – Nº do Protocolo: 23204.012233/2024-40.

(Assinado digitalmente em 05/02/2025 09:54)

ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 11/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.001841/2025-18

Santarém-PA, 06 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições,

em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os professores abaixo listados para compor a Comissão de Elaboração de proposta para regulamentação de novos formatos de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Ciências Econômicas do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, a contar de 14/01/2025 e término em 06/03/2025, com carga horária de 2H.

I – Luiz Gonzaga Feijão da Silva;
II – Andréa Simone Rente Leão;
III – Adriano Lima Araújo.

(Assinado digitalmente em 07/02/2025 08:50)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 12/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.001853/2025-34

Santarém-PA, 06 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os membros abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional ? CPAI do Programa de PósGraduação em Antropologia e Arqueologia ? PPGAA/Ufopa, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com vigência de 06/02/2025 a 31/12/26 e carga horária de 2 horas.

Docentes:
I – Miguel Aparício Suarez;
II – Claide de Paula Moraes;
Discente:
III – Elaine dos Santos Pinto.

(Assinado digitalmente em 07/02/2025 08:51)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 13/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.001870/2025-71

Santarém-PA, 07 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, compor o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia/PPGAA do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com vigência de 06/02/2025 a 31/12/2025, com carga horária de 2 horas.

I – Eduardo Soares Nunes;
II – Bruna Cigaran da Rocha (Vice-presidente);

Área de Concentração em Antropologia
Linha de pesquisa 1:
III – Florêncio Almeida Vaz Filho;
IV – Miguel Aparicio Suárez;

Linha de pesquisa 2:
V – Diego Amoedo Martínez;
VI – Luciana Gonçalves de Carvalho;

VII – Júlia Dias Escobar Brussi;

Área de Concentração em Arqueologia
Linha de pesquisa 3:
VIII – Claide de Paula Moraesl;
IX – Lilian Rebellato;
X – Myrtle Pearl Shock;

Linha de pesquisa 4:
XI – Anne Rapp Py-Daniel;
XII – Miguel Aparicio Suárez;

Representantes Discentes:
XIII – Cristiane Nayara Jati Colares (Titular);
XIV – Carlos Magno Ataíde da Conceição (Suplente);

Representante Técnico Administrativo:
XV – Ana Keila Oliveira de Sousa.

Art 2º Revogar Portaria Eletrônica nº 99/2024-ICS (11.01.08) nº do Protocolo: 23204.014729/2024-58.

(Assinado digitalmente em 07/02/2025 10:41)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 14/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.002181/2025-84

Santarém-PA, 12 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar a docente Lidiane Nascimento Leão como Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos –

CDH, do Curso de Direito do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com dedicação de 10H semanais; a docente Ana Karine de Albuquerque Alves Brito como Vice-coordenadora da Clínica de Direitos Humanos – CDH, sem alocação de carga horária.
Art 2º Definir a vigência desta portaria de 03/02/2025 a 03/08/2025.

(Assinado digitalmente em 12/02/2025 16:12)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 15/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.002331/2025-50

Santarém-PA, 14 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICS), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 10.085/2009 c/c a Port. Nº 424/2022-GR-Ufopa, de 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes, abaixo relacionados para comporem a Comissão de credenciamento do curso de Bacharelado em Direito do município de Novo Progresso no âmbito do programa de formação superior no Pará (FORMAPARÁ/UFOPA), Edital 01/2025, com carga horária de 2 h semanais:

I – Márcio Júnior Benassuly Barros (presidente);
II – Arlene Mara de Sousa Dias;
III – Tadeu Andreoli.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17/02/2025 e tem seu término em 24/02/2025.

(Assinado digitalmente em 14/02/2025 08:58)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 16/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.002424/2025-84

Santarém-PA, 17 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Extensão do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com carga horária de 5h para o presidente e 2h para os demais membros, com vigência de dois anos, a contar de 17/02/2024.

TITULARES

I – Zilda Joaquina Cohen Gama Dos Santos;
II – Ana Karine de Albuquerque Alves Brito;
III – Raiana Mendes Ferrugem;
IV – Ana Maria Silva Sarmento

SUPLENTES

V – Luiz Gonzaga Feijao da Silva;
VI – Márcia Janete da Cunha Costa;
VII – Sandro Augusto Viegas Leao.

Art 2º Revogar Portaria Eletrônica nº 78/2023 – ICS (11.01.08) nº do Protocolo: 23204.12914/2023-27.

(Assinado digitalmente em 17/02/2025 18:19)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 17/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.002462/2025-37

Santarém-PA, 18 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições,

em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar o professor Abner Vilhena De Carvalhos como Editor Chefe da Revista Ciências da Sociedade vinculada ao Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com carga horária de 5h, a contar de 18/11/2024 até 18/11/2025.

Art 2º Designar a professora Arlene Mara De Sousa Dias como Editora Adjunta da Revista Ciências da Sociedade vinculada ao Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com carga horária de 5h, a contar de 18/11/2024 até 18/11/2025.

Art 3º Revogar Portaria Eletrônica nº 59/2022-ICS (11.01.08) nº do Protocolo: 23204.16763/2022-03.

(Assinado digitalmente em 18/02/2025 16:42)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 18/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.002478/2025-40

Santarém-PA, 18 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar a professora Zilda Joaquina Cohen Gama dos Santos como Editora Chefe da Revista Ciências da Sociedade vinculada ao Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com carga horária de 5h, a contar de 18/11/2024 até 18/11/2025.

Art 2º Designar a professora Arlene Mara De Sousa Dias como Editora Adjunta da Revista Ciências da Sociedade vinculada ao Programa de Pós-graduação do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com carga horária de 5h, a contar de 18/11/2024 até 18/11/2025.

Art 3º Revogar Portaria Eletrônica nº 17/2025-ICS (11.01.08) nº do Protocolo: 23204.2462/2025-37.

(Assinado digitalmente em 19/02/2025 09:15)

ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 20/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003276/2025-15

Santarém-PA, 10 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025.

RESOLVE:

Art 1º Designar, sob a presidência da primeira, as professoras abaixo listadas, para constituírem a Comissão de Monitoria do Instituto de Ciências da Sociedade, Editais 04/2025-Proen/Ufopa; 05/2025-Proen/Ufopa e 06/2025- Proen/Ufopa, com carga horária de 5 horas para a presidente e 2h para as demais membras.

- I – Helena Moreira Schiel;
- II – Márcia Janete da Cunha Costa;
- III – Francielei Burlamaque Maciel.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação até o dia 20/04/2025.

(Assinado digitalmente em 10/03/2025 16:54)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 21/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003295/2025-41

Santarém-PA, 10 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025

RESOLVE:

Art 1º Designar os (as) professores (as) abaixo listados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade – PPGCS do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com dedicação de 02 (duas) horas semanais, a contar de 11/02/2025 a 10/02/2026.

- I – ARLENE MARA DE SOUSA DIAS;
- II – MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS;
- III – ABNER VILHENA DE CARVALHO.

Art 2º Revogar PORTARIA Nº 17/2024-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.002679/2024-66.

(Assinado digitalmente em 10/03/2025 15:50)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 22/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003340/2025-68

Santarém-PA, 10 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.

12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025

RESOLVE:

Art 1º Designar os (as) professores (as) abaixo listados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade – PPGCS do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com dedicação de 05 horas para a presidente e 02 (duas) horas semanais aos demais membros, a contar de 11/02/2025 a 10/02/2026.

- I – ARLENE MARA DE SOUSA DIAS;
- II – MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS;
- III – ABNER VILHENA DE CARVALHO.

Art 2º Revogar PORTARIA Nº 21/2025-ICS, Nº do Protocolo: 23204.003295/2025-41.

(Assinado digitalmente em 10/03/2025 17:46)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 23/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003399/2025-56

Santarém-PA, 11 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar os docentes abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão para avaliação de solicitação de auxílio

financeiro a estudantes do programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade – PPGCS, do Instituto de Ciências da Sociedade (ICS), com carga horária de 2h e vigência a contar de 11/02/2025 a 31/07/2025.

I – Giselle Alves Silva;
II – Andrea Simone Rente Leão;
III – Abner Vilhena de Carvalho.

Art 2º Revogar Portaria Eletrônica nº 51/2024-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.006073/2024-08.

(Assinado digitalmente em 11/03/2025 17:05)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 24/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003401/2025-97

Santarém-PA, 11 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar os docentes abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de bolsas do programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade – PPGCS, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com vigência a contar de 11/02/2025 a 31/07/2025 e carga horária de 2 h semanais.

I – LILIAN REBELLATO;
II – MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS;
III – ARLENE MARA DE SOUSA DIAS.

Art 2º Revogar Portaria Eletrônica nº 87/2024-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.012223/2024-12.

(Assinado digitalmente em 11/03/2025 17:06)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 25/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003407/2025-64

Santarém-PA, 11 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar o professor ABNER VILHENA DE CARVALHO, docente do curso de Ciências Econômicas do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, como Coordenador do Laboratório Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Observatório de Desenvolvimento Econômico, Social, Territorial e Ambiental da Amazônia (LEPE-ODESTA), com CH de 05h semanais e vigência a contar de 01/03/2025 a 28/02/2026.

(Assinado digitalmente em 11/03/2025 17:06)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 25/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003407/2025-64

Santarém-PA, 11 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de

suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar o professor ABNER VILHENA DE CARVALHO, docente do curso de Ciências Econômicas do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, como Coordenador do Laboratório Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Observatório de Desenvolvimento Econômico, Social, Territorial e Ambiental da Amazônia (LEPE-ODESTA), com CH de 05h semanais e vigência a contar de 01/03/2025 a 28/02/2026.

(Assinado digitalmente em 11/03/2025 17:06)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 26/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003454/2025-16

Santarém-PA, 12 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar os docentes abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção de candidatos a bolsas de ações afirmativas, oriundas do Projeto do programa de desenvolvimento da pós-graduação PPPG Políticas afirmativas e universidades denominado: Equidade na formação de estudantes indígenas e de ações afirmativas na Amazônia: da escola à universidade, os desafios das

desigualdades na educação? desenvolvido na UFRR em parceria com o PPGCS- Ufopa.

I – Jarsen Luís Castro Guimarães;
II – Abner Vilhena de Carvalho.

Art 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 10/02/2025 a 12/03/2025.

(Assinado digitalmente em 12/03/2025 16:08)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 27/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003458/2025-96

Santarém-PA, 12 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Autorizar o afastamento do servidor Raoni Bernardo Maranhão Valle, ocupante do cargo de professor do Magistério Superior, do quadro de pessoal dessa universidade, lotado no Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, matrícula SIAPE 1962667, no período de 16 a 22 de abril de 2025, para ministrar o curso: Naqueles Tempos, Essas Coisas Tudo Falavam: um passeio pelas Arqueologias Colaborativas e Indígenas na Amazônia, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Campus Recife, com ônus limitado.

(Assinado digitalmente em 12/03/2025 16:09)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 28/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003563/2025-25

Santarém-PA, 13 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Autorizar o afastamento das servidoras ANNE RAPP PY DANIEL (SIAPE: 1837197) e KAREN LORENA FREIRE MARINHO (SIAPE: 3376550), ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, lotadas no Instituto de Ciências da Sociedade, no período de 25/04 a 02/05/2025, para a cidade de Tafé/AM. O afastamento tem como finalidade a devolução de material frágil e sensível, especificamente urnas funerárias, bem como o transporte de outras urnas para o Laboratório Curt Nimuendajú, com ônus limitado.

(Assinado digitalmente em 13/03/2025 15:59)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 29/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003564/2025-70

Santarém-PA, 13 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Autorizar o afastamento da servidora Bruna Rocha Cigaran (SIAPE: 2167551), ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências da Sociedade, no período de 17/03 a 06/04/2025, para a cidade de Jacareacanga/PA, para realizar documentação audiovisual junto a anciãos e artesãos do povo Munduruku relativo às suas artes tradicionais, referente ao projeto Bibliotecas Vivas: Documentando a Materialidade Munduruku ameaçada, Amazônia Brasileira, com ônus limitado.

(Assinado digitalmente em 13/03/2025 16:19)
MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 30/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.003575/2025-50

Santarém-PA, 13 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar os Membros abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, compor o Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS.

Diretora

I – Ana Maria Silva Sarmento;

Vice-diretor

II – Amadeu De Farias Cavalcante Junior;

Antropologia:

III – Florêncio Almeida Vaz Filho -Coordenador;
 IV – Helena Moreira Schiel – Suplente;
 V – Raiana Mendes Ferrugem – Representante docente;

Arqueologia:

VI – Camila Pereira Jacome – Coordenadora;
 VII – Igor Morais Mariano Rodrigues – Suplente;
 VIII – Raoni Bernardo Maranhão Valle – Representante docente;
 IX – Claide de Paula Moraes – Suplente;
 X – Jussara Bárbara de Oliveira Lacerda – Representante discente;
 XI – Marlos Douglas Silva Rocha – Suplente;
 XII – Vitória Pinto da Silva – Representante C. Acadêmico;

Direito:

XIII – Juliana Matos Martins – Coordenadora;
 XIV – Maria do Socorro Bergeron Lago – Suplente;
 XV – Arlene Mara de Sousa Dias – Representante docente;
 XVI – Gabriel Feijão Marinh – Representante discente;
 XVII – Jatuta Waiãpi – Suplente;

Economia:

XVIII – Elen Cristina da Silva Pessoa – Coordenadora;
 XIX – Leila de Fátima de Oliveira Monte – Suplente;
 XX – Zilda Joaquina Cohen Gama dos Santos – Representante docente;
 XXI – Sandro Augusto Viegas Leão – Suplente;

Gestão Pública e Desenvolvimento Regional:

XXII – Ana Beatriz Oliveira Monte – Coordenadora;
 XXIII – Giselle Alves Silva – Suplente;
 XXIV – Izaura Cristina Nunes Pereira Costa – Representante docente;
 XXV – Evani Larisse Dos Santos Carvalho – Representante docente;

XXVI – Hevelyn Nataline Bentes da Silva – Representante C. Acadêmico;
 XXVII – Bruna Tamires – Representante C. Acadêmico Suplente;
 XXVIII – Flávia Manuella – Representante discente;
 XXIX – Maurício Galúcio – Representante discente Suplente;

Programa Pós-graduação em Ciências da Sociedade:

XXX – Bruno Alberto Paracampo Miléo – Coordenador;
 XXXI – Lilian Rebellato – Suplente;

Programa Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia:

XXXII – Eduardo Soares Nunes – Coordenador;
 XXXIII – Bruna Cigaran Da Rocha – Suplente;

Técnicos:

XXXIV – Ronilson dos Santos Bezerra;
 XXXV – Diego Gomes Saldanha.

Art 2º Atribui-se carga horária de 2 horas aos membros.
 Art 3º Fica revogada Portaria nº 07/2025-ICS (11.01.08) nº do protocolo 23204.001269/2025-89, que designa os membros do Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade desta Universidade.

(Assinado digitalmente em 13/03/2025 17:35)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 31/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.003588/2025-29

Santarém-PA, 13 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar os Membros abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, compor o Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS.

Diretora

I -Ana Maria Silva Sarmento;

Vice-diretor

II – Amadeu De Farias Cavalcante Junior;

Antropologia:

III – Florêncio Almeida Vaz Filho -Coordenador;
 IV – Helena Moreira Schiel – Suplente;
 V – Raiana Mendes Ferrugem – Representante docente;

Arqueologia:

VI- Camila Pereira Jacome – Coordenadora;
 VII – Igor Morais Mariano Rodrigues – Suplente;
 VIII – Raoni Bernardo Maranhão Valle – Representante docente;
 IX – Claide de Paula Moraes – Suplente;
 X – Jussara Bárbara de Oliveira Lacerda – Representante discente;
 XI – Marlos Douglas Silva Rocha – Suplente;
 XII – Vitória Pinto da Silva – Representante C. Acadêmico;

Direito:

XIII – Juliana Matos Martins – Coordenadora;
 XIV – Maria do Socorro Bergeron Lago – Suplente;
 XV – Arlene Mara de Sousa Dias – Representante docente;
 XVI – Gabriel Feijão Marinh – Representante discente;
 XVII – Jatuta Waiãpi – Suplente;

Economia:

XVIII – Elen Cristina da Silva Pessoa – Coordenadora;
 XIX – Leila de Fátima de Oliveira Monte – Suplente;

XX – Zilda Joaquina Cohen Gama dos Santos – Representante docente;

XXI – Sandro Augusto Viegas Leão – Suplente;

Gestão Pública e Desenvolvimento Regional:

XXII – Ana Beatriz Oliveira Reis – Coordenadora;

XXIII – Giselle Alves Silva – Suplente;

XXIV – Izaura Cristina Nunes Pereira Costa – Representante docente;

XXV – Evani Larisse Dos Santos Carvalho – Representante docente;

XXVI – Hevelyn Nateline Bentes da Silva – Representante C. Acadêmico;

XXVII – Bruna Tamires – Representante C. Acadêmico Suplente;

XXVIII – Flávia Manuella – Representante discente;

XXIX – Maurício Galúcio – Representante discente Suplente;

Programa Pós-graduação em Ciências da Sociedade:

XXX – Bruno Alberto Paracampo Miléo – Coordenador;

XXXI – Lilian Rebellato – Suplente;

Programa Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia:

XXXII – Eduardo Soares Nunes – Coordenador;

XXXIII – Bruna Cigaran Da Rocha – Suplente;

Técnicos:

XXXIV – Ronilson dos Santos bezerra;

XXXV – Diego Gomes Saldanha;

XXXVI – Adailson Viana Soares.

Art 2º Atribui-se carga horária de 2 horas aos membros.

Art 3º Fica revogada Portaria nº 30/2025 – ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.003575/2025-50, que designa os membros do Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade desta Universidade.

(Assinado digitalmente em 14/03/2025 08:52)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 32/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.003676/2025-21

Santarém-PA, 17 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Autorizar o afastamento da servidora Bruna Rocha Cigaran, Matrícula SIAPE: 2167551, ocupante do cargo de PROFESSORA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, do quadro de pessoal desta Universidade, lotada no INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, no período de 17/03 a 06/04/2025, para realizar documentação audiovisual junto a anciãos e artesãos do povo Munduruku relativo às suas artes tradicionais, referente ao projeto Bibliotecas Vivas: Documentando a Materialidade Munduruku ameaçada, Amazônia Brasileira, no município de Jacareacanga/PA, com ônus limitado.

Art 2º Revogar PORTARIA Nº 29/2025-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.003564/2025-70, de 13/03/2025.

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 15:33)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 33/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.003699/2025-35

Santarém-PA, 17 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os docentes, abaixo relacionados para comporem o Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com carga horária de 2 h semanais, com vigência de 17/03/2025 a 16/03/2026:

I – Ana Beatriz Oliveira Reis;

II – Giselle Silva Alves;

III – Márcia Janete da Cunha Costa;

IV – Márcio Junior Benassuly Barros;

V – Évani Larisse dos Santos Carvalho.

Art 2º Revogar Portaria Eletrônica nº 55/2024-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.006630/2024-82.

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 16:22)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 34/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.003704/2025-18

Santarém-PA, 17 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Arqueologia do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, a contar de 01/12/2024.

I – Camila Pereira Jácome;
 II – Igor Morais Mariano Rodrigues;
 III – Anne Rapp Py-Daniel;
 IV – Claide de Paula Moraes;
 V – Myrtle Pearl Shock;
 VI – Raoni Bernardo Maranhão Valle.

Art 2º Revogar Portaria Eletrônica nº 100/2023-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.019161/2023-81.

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 16:52)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 35/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.003705/2025-54

Santarém-PA, 17 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor o Colegiado do Curso de Arqueologia do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, a contar de 01/12/2024.

I – Camila Pereira Jácome;
 II – Igor Morais Mariano Rodrigues;
 III – Anne Rapp Py-Daniel;
 IV – Bruna Cigaran Rocha;
 V – Claide de Paula Moraes;
 VI – Lilian Rebellato;
 VII – Myrtle Pearl Shock;
 VIII – Raoni Bernardo Maranhão Valle.

Art. 2º Revogar Portaria Eletrônica nº 101/2023-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.019165/2023-69.

(Assinado digitalmente em 17/03/2025 19:03)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 36/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.003810/2025-93

Santarém-PA, 18 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art 1º Designar os Membros abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, compor o Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS.

Diretora

I – Ana Maria Silva Sarmento;

Vice-diretor

II – Amadeu De Farias Cavalcante Junior;

Antropologia:

III – Florêncio Almeida Vaz Filho -Coordenador;

IV – Helena Moreira Schiel – Suplente;

V – Raiana Mendes Ferrugem – Representante docente;

Arqueologia:

VI – Camila Pereira Jácome – Coordenadora;

VII – Igor Morais Mariano Rodrigues – Suplente;

VIII – Raoni Bernardo Maranhão Valle – Representante docente;

IX – Claide de Paula Moraes – Suplente;

X – Jussara Bárbara de Oliveira Lacerda – Representante discente;

XI – Marlos Douglas Silva Rocha – Suplente;

XII – Vitória Pinto da Silva – Representante C. Acadêmico;

Direito:

XIII – Juliana Matos Martins – Coordenadora;

XIV – Maria do Socorro Bergeron Lago – Suplente;

XV – Arlene Mara de Sousa Dias – Representante docente;

XVI – Gabriel Feijão Marinho – Representante discente;

XVII – Jatuta Waiäpi – Suplente;

Economia:

XVIII – Elen Cristina da Silva Pessoa – Coordenadora;

XIX – Leila de Fátima de Oliveira Monte – Suplente;

XX – Zilda Joaquina Cohen Gama dos Santos – Representante docente;

XXI – Sandro Augusto Viegas Leão – Suplente;

Gestão Pública e Desenvolvimento Regional:

XXII – Ana Beatriz Oliveira Reis – Coordenadora;

XXIII – Giselle Alves Silva – Suplente;

XXIV – Izaura Cristina Nunes Pereira Costa – Representante docente;

XXV – Evani Larisse Dos Santos Carvalho – Representante docente;

XXVI – Hevelyn Nataline Bentes da Silva – Representante C. Acadêmico;

XXVII – Bruna Thamires Sousa Santos – Representante C. Acadêmico Suplente;

XXVIII – Flávia Manuella Ferreira Rode – Representante discente;

XXIX – Maurício Galúcio da Costa – Representante discente Suplente;

Programa Pós-graduação em Ciências da Sociedade:

XXX – Bruno Alberto Paracampo Miléo – Coordenador;

XXXI – Lilian Rebellato – Suplente;

Programa Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia:

XXXII – Eduardo Soares Nunes – Coordenador;

XXXIII – Bruna Cigaran Da Rocha – Suplente;

Técnicos:

XXXIV – Ronilson dos Santos Bezerra;

XXXV – Diego Gomes Saldanha;

XXXVI – Adailson Viana Soares;

Art. 2º Atribui-se carga horária de 2 horas aos membros.

Art. 3º Fica revogada Portaria nº 31/2025-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.003588/2025-29, que designa os membros do Conselho do Instituto de Ciências da Sociedade desta Universidade.

(Assinado digitalmente em 18/03/2025 16:15)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 37/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.003815/2025-16

Santarém-PA, 18 de março de 2025.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria Nº 285/2025-PROGEP, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor o Colegiado do Curso de Arqueologia do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, a contar de 01/12/2024.

Representantes Docentes

I – Camila Pereira Jácome;

II – Igor Morais Mariano Rodrigues;

III – Anne Rapp Py-Daniel;

IV – Bruna Cigaran Rocha;

V – Claide de Paula Moraes;

VI – Lilian Rebellato;

VII – Myrtle Pearl Shock

VIII – Raoni Bernardo Maranhão Valle.

Representantes Discentes

IX – Vitória Pinto da Silva;

X – Jussara Bárbara de Oliveira Lacerda – Suplente;

Representante Técnico

XI – Ney Rafael Gomes Monteiro.

Art. 2º Revogar Portaria Eletrônica nº 35/2025-ICS

(11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.003705/2025-54.

(Assinado digitalmente em 18/03/2025 16:16)

MARCIO JUNIOR BENASSULY BARROS

PORTARIA Nº 38/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.003982/2025-67

Santarém-PA, 21 de março de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a docente Cynthia Fernanda Oliveira Soares como Coordenadora da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia – CJUA, do Curso de Bacharelado em Direito, do Programa de Ciências

Jurídicas-PCJ, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, a contar de 02/01 a 31/12/2025, com 10h semanais.

(Assinado digitalmente em 24/03/2025 08:25)

ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 39/2025 – ICS (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23204.004073/2025-46

Santarém-PA, 24 de março de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor o Colegiado do Curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS, com vigência de 21/03/2025 a 20/03/2026, com carga horária de 2H.

Representantes Docentes

I – Ana Beatriz Oliveira Reis;

II – Giselle Alves Silva;

III – Márcia Janete da Cunha Costa;

IV – Izaura Cristina Nunes Pereira Costa;

V – Franciclei Bulamarque Maciel;

VI – Márcio Junior Benassuly Barros;

VII – Évani Larisse dos Santos Carvalho;

VIII – Edair Canuto da Rocha;

Representantes Discente

IX – Hevelyn Nataline Bentes Da Silva – Titular;

X – Maurício Galúcio da Costa – Titular;

XI – Joana Dos Santos Nascimento – Suplente;

XII – Flávia Manuella Ferreira Rodé – Suplente;

Representante Técnico
XIII – Adriana Cristina Lopes Rêgo.

Art. 2º Revogar Portaria Eletrônica Nº 63/2024-ICS (11.01.08), Nº do Protocolo: 23204.008166/2024-69.

(Assinado digitalmente em 25/03/2025 09:33)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 41/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.004213/2025-86

Santarém-PA, 27 de março de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICS), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 10.085/2009 c/c a Port. Nº 424/2022-GR-Ufopa, de 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o docente EDAIR CANUTO DA ROCHA como Coordenador de Estágio supervisionado do Curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional, a partir de 25 de março de 2025, com atribuição de carga horária de duas horas semanais para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Revogar a Portaria N.º 59/2023-ICS, Protocolo N.º 23204.008704/2023-34, de 24 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente em 27/03/2025 11:30)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 42/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.004269/2025-31

Santarém-PA, 28 de março de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar as professoras abaixo listadas, para, sob a presidência da 4a, constituírem a Comissão de Seleção de Monitoria do ICS, em conformidade com o Edital Nº 4/2025-Proen-Ufopa.

I – Andrea Simone Rente Leão;
II – Cynthia Fernanda Oliveira Soares;
III – Lucybeth Camargo de Arruda;
IV – Maria do Socorro Bergeron Lago, e
V – Myrtle Pearl Schock.

Art 2º A Comissão de Seleção é responsável pela análise, julgamento e a classificação dos documentos dos estudantes inscritos com observância às normativas do Edital Nº 4/2025-Proen-Ufopa.

Art 3º As integrantes da comissão deverão observar a publicidade dos atos e realizar a seleção considerando os prazos estabelecidos no Edital Nº 4/2025-Proen-Ufopa.

Art. 4º As participantes da comissão devem, ainda, observar os dispositivos da Lei nº 9.784/1999 (artigos 18 e 19), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal quanto às questões de conflito de interesse.

Art. 5º Serão atribuídas uma carga horária de 2h semanais para a realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

(Assinado digitalmente em 28/03/2025 11:31)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 43/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.004388/2025-93

Santarém-PA, 01 de abril de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os (as) Membros (as) abaixo listados (as) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), compor a Comissão de Elaboração dos Editais do Processo Seletivo 2025 do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Arqueologia – PPGAA, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS.

I – Eduardo Soares Nunes – Área de Concentração em Antropologia (Presidente);
II – Luciana Gonçalves de Carvalho – Área de Concentração em Antropologia;
III – Diego Amoedo Martínez – Área de Concentração em Antropologia;
IV – Lilian Rebellato – Área de Concentração em Arqueologia

Art. 2º Atribuir carga horária de 2hs semanais para os trabalhos da Comissão.

Art. 3º A vigência desta portaria compreende o período de 27 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente em 01/04/2025 11:54)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 45/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.004670/2025-71

Santarém-PA, 07 de abril de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Autorizar, com ônus limitado, o afastamento no País dos docentes lotados no Instituto de Ciências da Sociedade-ICS, Elen Cristina da Silva Pessoa e Luiz Gonzaga Feijão da Silva, para participarem do II Seminário sobre Contas Regionais e Bioeconomia no período de 09 a 11.04.2025, das 09h às 18h, no campus da Universidade Federal do Pará (UFPA), setor Núcleo

de Altos Estudos Amazônicos-NAEA, Auditório Prof. Dr. Armando Dias Mendes – NAEA/UFPA, localizado na Av Perimetral, 01 – Campus Profissional, em Belém, Estado do Pará.

(Assinado digitalmente em 07/04/2025 14:27)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 46/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.004673/2025-12

Santarém-PA, 07 de abril de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n. 12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar as professoras abaixo listadas, para, sob a presidência da 1a, constituírem a Comissão de Seleção de Monitoria do ICS, em conformidade com o Edital Nº 4/2025-Proen-Ufopa.

I – Maria do Socorro Bergeron Lago;
II – Andrea Simone Rente Leão;
III – Cynthia Fernanda Oliveira Soares;
IV – Lucybeth Camargo de Arruda e,
V – Myrtle Pearl Shock.

Art 2º A Comissão de Seleção é responsável pela análise, julgamento e a classificação dos documentos dos estudantes inscritos com observância às normativas do Edital Nº 4/2025-Proen-Ufopa.

Art 3º As integrantes da comissão deverão observar a publicidade dos atos e realizar a seleção considerando os prazos estabelecidos no Edital Nº 4/2025-Proen-Ufopa.

Art. 4º As participantes da comissão devem, ainda, observar os dispositivos da Lei nº 9.784/1999 (artigos 18 e 19), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal quanto às questões de conflito de interesse.

Art. 5º Serão atribuídas uma carga horária de 2h semanais para a realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Esta portaria terá vigência a partir de 28 de março de 2025.

Art. 7º Revoga-se a Portaria Nº 42/2025-ICS (11.01.08) – Nº do Protocolo: 23204.004269/2025-31.

(Assinado digitalmente em 07/04/2025 14:48)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 47/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.004930/2025-16

Santarém-PA, 11 de abril de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Designar os (as) Membros (as) abaixo listados (as) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), compor o Grupo de Trabalho para a construção do Projeto Pedagógico de Curso-PPC, de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo e Comunicação Organizacional, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS.

I – Márcio Júnior Benassuly Barros – Docente do Curso Gestão Pública e Desenvolvimento Regional/ICS;
II – Adailson Viana Soares – Pedagogo do ICS;
III – Alciane Ayres da Mota – Representante do Sindicato dos Jornalistas/PA;
IV – Ana Maria Silva Sarmento – Diretora do ICS;
V- Jorgelene dos Santos Oliveira – Assessoria de Comunicação da Ufopa.

Art. 2º Atribuir carga horária semanal de 5h para o Presidente e 2h para os demais integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O período de vigência desta Portaria será de 1º de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 80, de 16 de agosto de 2024-Nº do Protocolo: 23204.010490/2024-47.

(Assinado digitalmente em 11/04/2025 11:42)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

PORTARIA Nº 48/2025 – ICS (11.01.08)
Nº do Protocolo: 23204.004934/2025-96

Santarém-PA, 11 de abril de 2025.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei n.12.085/2009 c/c Portaria nº 424/GR-UFOPA, 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) Membros (as) abaixo listados (as) para comporem a Comissão de Elaboração de proposta para regulamentação de novos formatos de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Ciências Econômicas, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS.

I – Adriano Lima Araújo;
II – Andréa Simone Rente Leão,
III – Luiz Gonzaga Feijão da Silva.

Art. 2º Atribuir uma carga horária de duas horas semanais para a realização dos trabalhos da comissão.

Art. 3º Determinar a vigência desta Portaria para o período de 07 de março de 2025 até 04 de junho de 2025.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 11/2025-ICS de 06.02.2025.

(Assinado digitalmente em 11/04/2025 12:18)
ANA MARIA SILVA SARMENTO

8. ATOS DO ISCO**INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 17/2025 – ISCO (11.01.45)
Nº do Protocolo: 23204.003262/2025-00****Santarém-PA, 10 de Março de 2025.**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFOPA nº 430/2022-GR de 28 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação dos projetos de Monitoria e seleção de discentes monitores do Instituto de Saúde Coletiva/Ufopa, em atendimento ao Edital de nº 04/2025/PROEN, 25 de fevereiro de 2025 – Seleção de Bolsistas de Monitoria Acadêmica de Ações Afirmativas (PMA-AF) 2025, com a finalidade de deliberar sobre as demandas de projetos institucionais desta unidade acadêmica. Ficam designados os seguintes servidores:

- I. Gabriela Bianchi dos Santos, titular;
- II. Andrei Silva Freitas, titular;
- III. Sara Daniele Lima de Oliveira, titular;
- IV. Taciane Sousa de Jesus, titular;
- V. Rayanne Rocha Pereira, suplente.

Art. 2º – A validade desta portaria será até a vigência do edital nº 04/2025/PROEN Seleção de Bolsistas de Monitoria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 10/03/2025 14:37)
WALDINEY PIRES MORAES

**PORTARIA Nº 18/2025 – ISCO (11.01.45)
Nº do Protocolo: 23204.003821/2025-73****Santarém-PA, 18 de Março de 2025.**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFOPA nº 430/2022-GR de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Designar ANNELYSE ROSENTHAL FIGUEIREDO, Professora de Magistério Superior, para exercer a função de Coordenadora e MARINA SMIDT CELERE MESCHÉDE, Professora de Magistério Superior, para exercer a função de Vice-Coordenadora do Laboratório de Vigilância em Saúde – VIGI Amazônia (VIGIAMA) do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 2º Alocar quatro (4) horas semanais para o coordenador e, alocar duas (2) horas semanais para o vice-coordenador, para o desempenho das atividades, pelo período de 2 (dois) anos. (Resolução Consun nº 302 de 11 de outubro de 2023, art.32 do inciso III).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 14/2025-ISCO, de 11 de fevereiro de 2025. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 19/03/2025 18:32)
WALDINEY PIRES MORAES

**PORTARIA Nº 19/2025 – ISCO (11.01.45)
Nº do Protocolo: 23204.003839/2025-75****Santarém-PA, 19 de Março de 2025.**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFOPA nº 430/2022-GR de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Designar ANDREI SILVA FREITAS, Professor de Magistério Superior, para exercer a função de Coordenador e ELENN SUZANY PEREIRA ARANHA, Professora de Magistério Superior, para exercer a função de Vice-Coordenadora do Laboratório de Morfofisiologia Humana (LMH) do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Oeste do Pará, a contar de 17 de março de 2025.

Art. 2º Alocar quatro (4) horas semanais para o desempenho das atividades, pelo período de 2 (dois) anos (Resolução Consun nº 302 de 11 de outubro de 2023, art.32 do inciso III).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 4/2025-Isco, portaria de coordenador do Laboratório de Morfofisiologia humana.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

(Assinado digitalmente em 19/03/2025 11:13)
WALDINEY PIRES MORAES

**PORTARIA Nº 20/2025 – ISCO (11.01.45)
Nº do Protocolo: 23204.003857/2025-57****Santarém-PA, 19 de Março de 2025.**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFOPA nº 430/2022-GR de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Designar FLÁVIA GARCEZ DA SILVA, Professora de Magistério Superior, para exercer a função de Coordenadora do Laboratório de Toxicologia do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Oeste do Pará, a contar de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º Alocar quatro (4) horas semanais para o desempenho das atividades, pelo período de 2 (dois) anos (Resolução Consun nº 302 de 11 de outubro de 2023, art.32 do inciso III).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 12/2025-Isco. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

(Assinado digitalmente em 19/03/2025 18:11)

WALDINEY PIRES MORAES

PORTARIA Nº 21/2025 – ISCO (11.01.45)

Nº do Protocolo: 23204.003858/2025-00

Santarém-PA, 19 de Março de 2025.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFOPA nº 430/2022-GR de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Designar ANDREI SILVA FREITAS, Professor de Magistério Superior, para exercer a função de Coordenador e ELENN SUZANY PEREIRA ARANHA, Professora de Magistério Superior, para exercer a função de Vice-Coordenadora do Laboratório de Morfofisiologia Humana (LMH) do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Oeste do Pará, a contar de 17 de março de 2025.

Art. 2º Alocar quatro (4) horas semanais para o coordenador e, duas (2) horas semanais para a vice-coordenadora, para o desempenho das atividades, pelo período de 2 (dois) anos (Resolução Consun nº 302 de 11 de outubro de 2023, art.32 do inciso III).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 17/2025-Isco, portaria de coordenador do Laboratório de Morfofisiologia humana.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura

(Assinado digitalmente em 19/03/2025 18:31)

WALDINEY PIRES MORAES

PORTARIA Nº 26/2025 – ISCO (11.01.45)

Nº do Protocolo: 23204.004351/2025-65

Santarém-PA, 31 de Março de 2025.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFOPA Nº 430/2022-REITORIA de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Ciências da Saúde da Ufopa:

RICARDO BEZERRA DE OLIVEIRA – Coordenador
HELOISA DO NASCIMENTO DE MOURA MENESES – Docente permanente titular
LUANA LORENA SILVA RODRIGUES – Docente permanente titular
LUIS REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES – Docente permanente titular
SANDRA LAYSE FERREIRA SARRAZIN – Docente permanente titular
TÂNIA MARA PIRES MORAES – Docente permanente titular
WALDINEY PIRES MORAES – Docente permanente titular

MARINA SMIDT CELERE MESCHEDI – Docente permanente titular

RAYANNE ROCHA PEREIRA – Docente permanente titular

BRUNO ALEXANDRE DA SILVA NICARETTA – Docente permanente titular

GABRIELA BIANCHI DOS SANTOS – Docente permanente suplente

KARIANE MENDES NUNES – Docente permanente suplente

MAXWELL BARBOSA DE SANTANA – Docente permanente suplente

SILVIA KATRINE RABELO DA SILVA – Docente permanente suplente

THALIS FERREIRA DOS SANTOS – Docente permanente suplente

LINCOLN LIMA CORREA – Docente permanente suplente

ALCICLEY DA SILVA ABREU – Docente permanente suplente

ELIZA MARIA DA COSTA BRITO LACERDA – Docente permanente suplente

ANDREA DE CASTRO LEAL NOVAES – Docente colaboradora suplente

JOAO VITOR CASTRO PIRES – Representante discente titular

RAFAELA PEREIRA CUNHA – Representante discente suplente

LORÊNA CARYNA DE MACEDO FAVACHO – Representante técnica titular

SARA DANIELE LIMA DE OLIVEIRA – Representante técnica suplente

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 38/2023-PROPPIT, de 21 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/01/2025.

(Assinado digitalmente em 31/03/2025 17:26)

WALDINEY PIRES MORAES

9. ATOS DO CAMPUS ALENQUER

DIVERSOS

RECIBO DE AUTORIZAÇÃO DE AÇÃO
ACADÊMICA

Número do Recibo: 307699646

Título da Ação: 2025 – Fortalecimento da gestão e do ordenamento pesqueiro no Baixo Amazonas.

Situação: AGUARDANDO APROVAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

Área Temática Principal: MEIO AMBIENTE

Área de Conhecimento CNPq: Geral

Departamento	Autoriza do em	Data da Reunião	Situação
Instituto de Biodiversidade e Florestas	-	-	Pendente
Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas	-	-	Pendente
Campus Universitário de Alenquer	14/04/20 25 13:44:32	14/04/20 25	Autoriza do

10. ATOS DO CAMPUS MONTE ALEGRE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2/2025 – CMAL (11.01.34)
Nº do Protocolo: 23204.003994/2025-91

Monte Alegre-PA, 21 de março de 2025.

A DIRETORA DO CAMPUS DE MONTE ALEGRE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009 c/c a Portaria nº 420/GR-UFOPA de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2023, Edição 243, Seção 2, pág.44,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Taveira da Silva Alves para a função de Coordenador do Laboratório de Ensino do Campus de Monte Alegre, sem ônus para a Instituição.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 04/2024-CMAL, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Alocar 02 horas de carga horária semanal para atribuições da função.

Art. 4º Esta Portaria terá validade de 02 anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 21/03/2025 15:54)

MARCELLA COSTA RADAEL

PORTARIA Nº 3/2025 – CMAL (11.01.34)
Nº do Protocolo: 23204.004814/2025-99

Monte Alegre-PA, 09 de abril de 2025.

A DIRETORA DO CAMPUS DE MONTE ALEGRE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009 c/c a Portaria nº 420/GR-UFOPA de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2023, Edição 243, Seção 2, pág.44,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora MAIUME SILVA DA SILVA, professora do Magistério Superior-Substituta do Campus Monte Alegre, no período de 21 a 26 de abril de 2025, incluindo o deslocamento, para participar do XXIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca-CONBEP, em Belém (PA), com ônus limitado para a Universidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 09/04/2025 11:30)

MARCELLA COSTA RADAEL